



Relatório de Governo Societário

2020

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas
em 2020

METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 2045/26 de 22 de junho de 2021

Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo).....	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	5
III.	Estrutura de capital	11
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	12
V.	Órgãos Sociais e Comissões.....	15
	A. Modelo de Governo	15
	B. Assembleia Geral.....	16
	C. Administração e Supervisão	16
	D. Fiscalização	29
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	36
	F. Conselho Consultivo (caso aplicável)	38
	G. Auditor Externo (caso aplicável).....	38
VI.	Organização Interna	40
	A. Estatutos e Comunicações	40
	B. Controlo interno e gestão de riscos.....	42
	C. Regulamentos e Códigos.....	48
	D. Deveres especiais de informação	83
	E. Sítio de Internet	85
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	86
VII.	Remunerações	88
	A. Competência para a Determinação	88
	B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	89
	C. Estrutura das Remunerações	89
	D. Divulgação das Remunerações	92
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	94
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental.....	106
X.	Avaliação do Governo Societário	125
XI.	Anexos do RGS.....	133
	Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2020 (vide artigo 66.º-B do CSC)	133
	Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2020.....	143
	Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE.....	144

Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.....	158
Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2019.....	167

Índice de Tabelas

<i>Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado</i>	13
<i>Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2020 a 31.12.2020</i>	17
<i>Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas</i>	28
<i>Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas</i>	29
<i>Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal</i>	30
<i>Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal</i>	36
<i>Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas</i>	37
<i>Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas</i>	38
<i>Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo</i>	39
<i>Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo</i>	40
<i>Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa</i>	49
<i>Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa</i>	60
<i>Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa</i>	69
<i>Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa</i>	74
<i>Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa</i>	77
<i>Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa</i>	79
<i>Tabela 17 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna</i>	80
<i>Tabela 18 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE</i>	88
<i>Tabela 19 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada</i>	92
<i>Tabela 20 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável</i>	92
<i>Tabela 21 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração</i>	92
<i>Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal</i>	93
<i>Tabela 23 - Remuneração auferida pelo ROC</i>	93
<i>Tabela 24 – Saldos e Transações com partes relacionadas</i>	94
<i>Tabela 25 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade</i>	97
<i>Tabela 26 - Transações por Concursos Públicos Internacionais</i>	102
<i>Tabela 27 - Indicadores comerciais</i>	113
<i>Tabela 28 – Receitas de Títulos de Transporte</i>	115
<i>Tabela 29 – Receitas Complementares</i>	117
<i>Tabela 30 – Produção de Cartões Lisboa Viva</i>	118
<i>Tabela 31 – Indicadores de Atividade</i>	122
<i>Tabela 32 – Indicadores de Oferta</i>	123
<i>Tabela 33 – Taxa de realização</i>	124
<i>Tabela 34 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2020</i>	126
<i>Tabela 35 - Análise de riscos à corrupção</i>	135

Índice de Figuras

<i>Figura 1 - Partes Relacionadas</i>	13
<i>Figura 2 – Organograma</i>	27
<i>Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas</i>	43
<i>Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco</i>	44
<i>Figura 5 – Processo de Gestão de Risco</i>	46
<i>Figura 6 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</i>	133

I. Síntese (Sumário Executivo)

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2020 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		21-09-2020 ¹ (última versão)
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2020	X		08-10-2020 ²
Artigo 44º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		Informação diversa, com várias datas de reporte
Artigo 45º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		15-07-2020
Artigo 46º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção e divulgou o documento	X		Junho 2020
Artigo 47º	alterou o seu código de ética e de conduta e divulgou o documento	X		Março 2020 ³
Artigo 48º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X		23-03-2015 ⁴
Artigo 49º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		-
Artigo 50º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		Outubro 2018
Artigo 51.º	adoptou um procedimento de registo de ofertas, reforçando a prevenção de conflitos de interesse	X		Junho 2020 ⁵
Artigo 52º	evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X		11-04-2019 (Anexo IV)
Artigo 53º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		-

¹ PAO 2020 - Versão atualizada, de acordo com o Despacho n.º 398/2020-SET, de 28.07.2020

² Despacho n.º 602/2020 - SET

³ Revisão e atualização do Código de Ética e de Conduta do ML aprovado pelo CA em 27-02-2020, publicado no site ML em março.

⁴ Contrato de Concessão atualmente em revisão.

⁵ Aprovado pelo CA em 18-06-2020.

Artigo 54º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		31-07-2020 ⁶
------------	--	----------	--	-------------------------

Nos termos do regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA (ML) se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido Decreto-Lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, o ML deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o ML elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2020.

Em 2020 o ML assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Num contexto de situação pandémica o ML, ajustou a sua atividade às necessidades da sociedade, em sintonia com as exigências emanadas pelo Governo, bem como adotou planos de resposta à situação, na fase inicial com abertura dos canais de acesso que permitiu a circulação livre e gratuita em toda a rede de metro e, numa segunda fase adotando as medidas e regras necessárias para assegurar e garantir todas as condições de segurança e higienização em todos os espaços da rede, incluindo todo o material circulante, bem como, formando e equipando os seus técnicos com os meios adequados ao exercício das suas funções em segurança. O ML, consciente das eventuais alterações de quebra de confiança, provocada pela situação de pademia que em 2020 se manifestou à escala global, manteve o esforço de otimizar a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regendo-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira, ambiental e de resposta ao Covid 19, com vista a manter a confiança

⁶ Ponto 6 do Parecer do Conselho Fiscal sobre relatório e contas individuais de 2019 do ML.

e grau de satisfação do serviço prestado, num processo de melhoria continua quer do grau de eficiência operacional quer da qualidade do transporte público.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios⁷ e pela lei aplicável às empresas públicas⁸.

Em Novembro de 2018⁹, o Conselho de Administração aprovou o “Manual de Gestão da Qualidade e Ambiente”. Este Manual foi atualizado face ao anterior, dada a decisão do Conselho de Administração de englobar no mesmo Sistema de Gestão as várias empresas do Grupo.

No referido Manual do Sistema de Gestão, apresentam-se enunciadas as principais linhas orientadoras referentes à Missão, Visão e Valores do ML:

Missão

Prestar um Serviço de Transporte Público de Passageiros, em modo metro, orientado para o cliente, promovendo a mobilidade sustentável.

Visão

Ser o operador de transporte público estruturante e garante da mobilidade urbana de Lisboa, segundo os melhores padrões de qualidade, segurança e eficácia económica, social e ambiental.

Valores

I. Inovação e Desenvolvimento:

- Procura contínua de novos serviços e produtos, assentes na evolução tecnológica ao serviço do cliente.

II. Responsabilidade:

- **Ambiental:** ao nível do rendimento energético e garantia da proteção ambiental decorrentes da atividade desenvolvida;
- **Social:** ao nível da mobilidade daqueles que se deslocam na Área Metropolitana de Lisboa;

⁷ Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

⁸ Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

⁹ Aprovado na RCA 1913-38 de 2018.11.15.

- Económica: garantia da sustentabilidade da Empresa, numa perspetiva empresarial e laboral.

III. Qualidade:

- Através da criação de valor e utilidade do serviço ao cliente.

IV. Rigor e Integridade:

- Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos, quer em termos empresariais, quer em termos individuais, enquanto Organização que se rege por princípios de honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental;
- Cumprimento de processos rigorosos como suporte do serviço prestado, garantindo a sua fiabilidade e confiança.

V. Competência e Segurança:

- Manter e reforçar a imagem e credibilidade da Empresa como fator de afirmação externa e interna;
- Garantir a segurança integrada de pessoas e bens.

Carta do Cliente

O ML assume a sua missão com os seus clientes no cumprimento da “Carta do Cliente” na qual a Empresa assume os seguintes compromissos:

I. Oferta de serviço de transporte:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente.
- Contribuir para o reforço da articulação modal.
- Implementar horários que respondam eficazmente à procura existente.

II. Segurança:

- Manter os veículos em bom estado de conservação.
- Promover e aplicar, em permanente colaboração com as forças da autoridade, as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, bem como garantir a segurança dos clientes nos comboios e estações.
- Assegurar que os equipamentos ao dispor do cliente (designadamente elevadores, escadas e tapetes rolantes, equipamentos de venda e canais de acesso), se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

III. Regularidade:

- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações da circulação, seja por motivos decorrentes da própria operação seja por fatores externos.

IV. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma clara, perceptível e rigorosa, em espaços próprios de estações e comboios e nos demais suportes de comunicação com o cliente, toda a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço.

- Dinamizar a rede de vendas, disponibilizando diversas formas e meios para aquisição dos títulos de transporte.
- Disponibilizar canais e espaços próprios que permitam ao cliente resolver situações anómalas, ou que pela sua especificidade necessitem de uma análise especializada.

V. Limpeza e conservação:

- Garantir que as estações, comboios e equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza, sendo, para o efeito, regularmente vistoriados e limpos.

VI. Recursos humanos:

- Garantir a formação inicial e contínua dos recursos humanos ao serviço do Metro, para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando a condução dos comboios em condições de segurança, conforto e atendendo os clientes com qualidade e rigor.

VII. Acessibilidades:

- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida. Nesse sentido, está a ser desenvolvido um programa gradual de implementação de acessibilidades nas estações ainda não preparadas para o efeito.

VIII. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações, fazer a sua análise, promover medidas de melhoria e providenciar em tempo útil a respetiva resposta
- Avaliar periodicamente, através de inquérito específico, o nível de satisfação dos clientes.

IX. Ambiente

- Cumprir os requisitos legais quanto a emissões poluentes, contribuindo para a proteção do meio ambiente.
- Promover e disponibilizar meios que facilitem ao cliente as boas práticas de proteção do ambiente.

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. A utilização do Metro pressupõe o respeito por parte dos clientes de regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

- Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo a um agente do Metro sempre que for solicitado;
- Validar sempre o título de transporte, à entrada e saída das estações. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão;
- Não fumar nas instalações e comboios do Metro. Se o fizer, o cliente estará a incorrer em infração prevista e punida por lei;
- Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;

- Utilizar os equipamentos de forma adequada;
- Não entrar ou sair dos comboios após o aviso sonoro e luminoso de fecho de portas;
- Permitir que os canais de acesso às estações e lugares dos comboios destinados a clientes com mobilidade reduzida sejam utilizados apenas por aqueles a que se destinam;
- Ajudar a manter as estações e comboios limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
- Evitar produzir ruído que possa incomodar os outros passageiros.
- Alertar os agentes ao serviço da empresa para a existência de alguma situação anómala ou perigosa.
- Em síntese, comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja relativamente a outros clientes, seja em relação aos agentes ao serviço do Metro, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

Modelo Organizacional

O modelo organizacional foi revisto, e aprovado pelo Conselho de Administração em dezembro de 2020, com a reorganização da Direção de Coordenação de Empreendimentos. No âmbito do plano de recuperação dos ativos, nomeadamente das estações e dos seus sistemas, a par do plano de expansão da rede, a que se juntou a integração no ML dos trabalhadores da Ferconsult, S.A., esta reorganização cria uma estrutura que permite, por um lado, definir exigências de funcionalidade e de qualidade dos ativos e, por outro, encontrar as soluções que serão adotadas em cada projeto ao mesmo tempo que se otimiza a utilização de recursos e se foca nos projetos em curso. Para tal, foram ajustados os níveis de responsabilidade com base nas principais atividades e projetos em curso, passando a existir cargos de direção para as áreas de Produção e Serviços Técnicos e para os empreendimentos Linha Circular, Linha Vermelha, Transporte Coletivo em Sítio Próprio, sendo a estrutura entendida como aquela que dava uma resposta mais eficiente face aos desafios que se colocavam à empresa.

Os fatores determinantes na estratégia do ML para 2020 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Promover e desenvolver a mobilidade urbana através da utilização do transporte público;
- Melhorar os níveis de serviço prestados ao Cliente;
- Expandir e planear o futuro, melhorar e renovar o existente;
- Promover a sustentabilidade ambiental e energética;
- Assegurar o equilíbrio financeiro da empresa;
- Assegurar o bem-estar e motivação dos colaboradores.

Como **Princípios Estruturantes** da missão do ML encontram-se, também, o desenvolvimento sustentável bem como os valores e compromissos éticos, de responsabilidade social e prevenção de riscos e de infrações conexas, a saber:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;

- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de modelo dinâmico empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

- A satisfação do cliente como objetivo central;
- Uma liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- O Envolvimento e qualificação dos colaboradores;
- A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;
- A melhoria contínua do desempenho;
- A tomada de decisões de forma sustentada;
- O estabelecimento de relações de parceria com os Fornecedores;
- A gestão dos impactes ambientais;
- O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- O controlo e gestão dos fatores de risco;
- A inovação no serviço ao cliente como fator diferenciador.

A Lei do Orçamento de Estado para 2020 continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, contenção de gastos com pessoal, deslocações, ajudas de custo e alojamento, contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, e dos gastos com a frota automóvel. O acréscimo destes gastos, apenas pode ocorrer em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custo-benefício, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, e em sede de apreciação do PAO. Neste sentido, e tendo em conta os objetivos estratégicos definidos pela empresa para o triénio 2020-2022, e à premência de adequação dos recursos humanos às suas reais necessidades, o ML recorreu ao pedido de excecionamento do cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo

158.º do DL n.º 84/2019, o qual foi deferido conforme despacho n.º 602/2020 do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, de 08 de outubro.

Em 2020, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 Km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Neste ano, o ML transportou 90,6 milhões de passageiros, que se traduziu em -50,7% no total de passageiros transportados no período homólogo, contrariando a tendência crescente registada nos anos anteriores (contra os 8,2% de 2019).

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

No início de setembro de 2019, e para dar resposta a instrução da DGTF, o Conselho de Administração propôs indicadores de atividade e financeiros, devidamente quantificados, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021. No final de 2020, e tendo em conta a situação de pandemia que o País e o Mundo enfrentam, a DGTF solicitou uma nova revisão dos indicadores de gestão, enquadrados na nova realidade operacional e financeira do ML.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Melhoria da fiabilidade do Material Circulante, permitindo atingir uma disponibilidade próxima do objetivo de qualidade (90%);
- Racionalização da Oferta do ML / Adequação da Oferta aos níveis de Procura, e adequada ao plano de contingência e às medidas emanadas pelo Governo de combate à pandemia Covid-19, com a obrigatoriedade de uma carga máxima por comboio de 2/3.
- Quebra acentuada da Procura (-93,2 milhões de passageiros, -50,7%) gerada pelas medidas de contenção do Covid-19, com recomendações de isolamento social e de confinamento divulgadas desde o início de março;
- Abertura dos canais de validação, desde o dia 17 de março, às 15 horas até ao dia 2 de maio;
- Decreto-Lei n.º 14-C/2020, que “estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais”, e Despacho nº 8459/2020, que regula a aplicação da verba disponibilizada pelo Orçamento de Estado Suplementar (OE) para compensação das perdas de receita provocadas pela pandemia;
- Investimento na modernização e conservação da atual infraestrutura;
- Investimento em equipamentos e sistemas que permitam melhorar as questões de segurança e de qualidade do serviço de transporte público, e com maior eficiência energética;
- Prosseguimento dos projetos de melhoria das acessibilidades da rede.

O ML, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Ofício Circular n.º 3653, de 26 de Setembro de 2019, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2020.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando a taxa de inflação prevista de 1,4%, em 2020. Relativamente ao plano das receitas tarifárias foi considerado um crescimento de procura de 6% derivado da introdução do novo sistema tarifário (PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária), em vigor deste Abril de 2019, com impacto direto no aumento da venda de passes, e uma redução de venda de títulos ocasionais.

Os efeitos da pandemia geraram constrangimentos quer ao nível da operacionalidade do ML, quer ao nível da gestão, impeditivo a aprovação atempada do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) de 2020. Assim, em setembro do mesmo exercício foi apresentada uma nova proposta do PAO, conforme Despacho n.º 398/2020-SET, de 28 de julho, refletindo a aprovação do OE 2020, conforme Lei n.º 2/2020, de 31 de março, bem como, o decreto-lei de execução orçamental – circular n.º 1396/A e os impactos do surto pandémico Covid-19, quer em termos de receita quer de despesa.

No âmbito deste processo foram ainda observadas orientações específicas recebidas da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (Secretaria Geral do Ministério do Ambiente) e da DGTF, no âmbito das operações financeiras a realizar com o Estado em 2020.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2020, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

No decorrer do ano de 2020, através dos despachos conjuntos dos Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade de 17 de Fevereiro, 18 de Março, 14 de Abril, 09 de Junho, 15 de julho e 18 de setembro, foram

aprovados aumentos de capital estatutário, respetivamente, de 14.051.527,00 euros, de 51.500.000,00 euros, de 51.732,00 euros, de 19.471.477,00,00 euros, de 309.765,00 euros e de 235.039.263,00 euros, passando o capital estatutário para 3.413.998.982,04 euros, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do ML, Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º1, *“O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes*

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

Não aplicável. O ML é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 3.413.998.982,04 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira (Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de Dezembro de 2020 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Figura 1 - Partes Relacionadas

Partes relacionadas	Sede	Capital social (€uros)	Participações (%)
Subsidiárias			
Ferconsult, S.A.	Lisboa	5 295 310	100,00%
METROcom, S.A.	Lisboa	750 000	100,00%
TREM, A.C.E.	Lisboa	11 823 188	90,0% ⁽²⁾
TREM II, A.C.E.	Lisboa	28 621 342	90,0% ⁽²⁾
Empresas associadas			
PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.	Lisboa	150 000	40,00%
Empreendimentos Conjuntos			
Otlis, A.C.E.	Lisboa	329 832	14,30%
Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E.	Lisboa	⁽¹⁾	5,00%

⁽¹⁾ O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

⁽²⁾ Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2020, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
ADFERSIT – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional.
ALAMYS – Associação Latino-Americana de Mteropolitanos	Fundada em 1987, a ALAMYS reúne países latino-americanos, Portugal e Espanha, com sistemas metro-ferroviários de transporte e empresas/associações que desenvolvem atividades afins, com o objetivo de fomentar o intercâmbio tecnológico em matéria de planeamento, construção e instalação de obras e equipamentos relacionados com estes sistemas. O ML é Membro Principal ALAMYS desde 1988.
APNCF – Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária	Funcionando como o Organismo Sectorial de Normalização no âmbito do Sistema Português de Qualidade, a APNCF tem por missão coordenar as atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

CEEP Portugal – Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral	Assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E.
COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação	A COTEC tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
Comité União Europeia da UITP	Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo “lobbying” dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias.
Grupo NOVA/CoMET	O Grupo NOVA/CoMET, apoiado em consultoria do Imperial College London , é um programa de <i>benchmarking</i> de Metros de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade metro-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência.
GUSP – Grupo de Utilizadores SAP em Portugal	Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns.
INDEG/ISCTE Executive Education	O INDEG, Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial, é uma associação científica sem fins lucrativos e de natureza privada, fundada em 1988 numa parceria entre o Instituto Universitário de Lisboa-IUL/ISCTE e algumas empresas nacionais, incluindo o ML, com o objetivo de desenvolver programas de formação de executivos.
IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna	Associação sem fins lucrativos dedicada à defesa dos interesses dos profissionais de Auditoria Interna, a promoção dos princípios éticos da Auditoria Interna e contribuir para a formação em conhecimento, metodologias e práticas nesta área.
ITS Portugal – Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis	Promoção dos Sistemas e Serviços de Transportes Inteligentes através do diálogo entre parceiros do setor dos TP, a promoção eventos temáticos e impulsionando a colaboração entre parceiros na candidatura a verbas comunitárias destinadas à segurança e eficiência dos TP.
LISBOA E-NOVA – Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
PFP – Plataforma Ferroviária Portuguesa	Fundada em 2015, a PFP tem por objeto o aumento da competitividade do setor ferroviário no quadro da economia nacional e internacional, através de iniciativas e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, congregando e promovendo a cooperação entre empresas, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), entidades públicas e privadas, associações, federações, confederações e outras, do setor ferroviário ou a ele ligadas.
RedeMOV – Rede Temática Interdisciplinar da Mobilidade Urbana Inteligente	Rede temática interdisciplinar da mobilidade urbana inteligente da Universidade de Lisboa permitindo o acesso a investigação sobre o transporte público: novas formas de mobilidade; Integração de sistemas de mobilidade; novas tecnologias; sistemas inteligentes, entre outros.
UITP – União Internacional dos Transportes Públicos	Fundada em 1885, a UITP é a associação que agrupa, a nível mundial, os operadores de transportes urbanos e regionais de passageiros e as autoridades nacionais e os fornecedores do sector. A UITP proporciona informação e análises sobre transportes rodoviários e ferroviários, infraestrutura, material circulante, organização e gestão de sistemas.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, *“O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa”*. O n.º 2 refere que *“O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”*

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, *“O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.”* O n.º 2 refere que *“O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”*

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2020 a 31.12.2020

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma ⁽¹⁾	Data	Entidade Pagadora	(O/D) ⁽²⁾
2019-2021	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D
2019-2021	Vogal 1	Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D
2019-2021	Vogal 2	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda : (1) Resolução Conselho de Ministros

(2) O/D - Origem/Destino

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “*Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.*”

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹⁰ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes¹¹, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

¹⁰ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

¹¹ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2010 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

De 2006 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

De 2001 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

De 2000 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

De 1999 a 2015 - Administrador Delegado da Cintra, S.A

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovial S.A e Ferrovial Agroman S.A.

Ex-Administrador da APCAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Portagem

Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Indústria Luso Espanhola.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

Desde Maio 2018 – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom,S.A.

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.,Ferconsult S.A.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga.

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pelo ISEG/UTL (Lisboa)

Master in Finance, com Pós-Graduação em Análise Financeira

Atividade profissional atual:

Desde Abril 2019 – Presidente do TREM ACE e TREM II ACE

Desde Março 2019 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A.

De 2017 a 2019 –Vogal do Conselho de Administração - CFO da Profile SGFIM, responsável máximo pela estratégia de investimento e desinvestimento da empresa e dos fundos por si geridos, incluindo o desenvolvimento e execução do Plano Estratégico apresentado ao Banco de Portugal em Setembro de 2017, entre outros projetos.

De 2009 a 2017- Assessor e Diretor na José de Mello SGPS e Brisa, com enfoque no sector de infraestruturas e mobilidade (setembro 2009 a julho de 2017).

De 2007 a 2009- Consultor Sénior - Corporate Finance na Deloitte Consultores.

5. *Evidências da apresentação das declarações¹² de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo IV – Declaração a que se referem o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, do RJSPE.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido

¹² Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de Outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
 - f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
 - g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.;
 - h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
 - i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelo

Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;

- j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;
 - k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
 - l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
 - m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - n. Aceitar doações, heranças e legados;
 - o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
 - p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
 - r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
 - s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
 - t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
 - u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
 - v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;
 - w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.

5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;

Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.

2. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
3. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
4. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
5. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.

3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.

4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:

- a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
- b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
- c) Registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
- d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.

5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

1. É composto por:

- a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
- b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
- e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
- i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.

3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º1445951- RCA 1930-11 de 01 de Março de 2019, estão distribuídos da seguinte forma:

Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Secretaria Geral (SG)

Direção de Capital Humano (DCH)

Direção de Tecnologias de Informação (DTI)

Gabinete de Auditoria Interna (GAI)

Gabinete de Valorização do Património (GVP)

Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC)

Administradora, Eng^a Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Direção de Coordenação de Empreendimentos (DCE) ¹³

Direção de Manutenção (DMT)

Direção de Logística (DLO)

Direção de Segurança e Vigilância (DSV)

Administrador, Dr. Pedro Miguel Bastos Veiga da Costa

Direção Financeira (DFI)

Direção de Clientes (DCL)

Direção de Operação (DOP)

Centro de Inovação e Desenvolvimento Sustentável (CIDS) ¹⁴

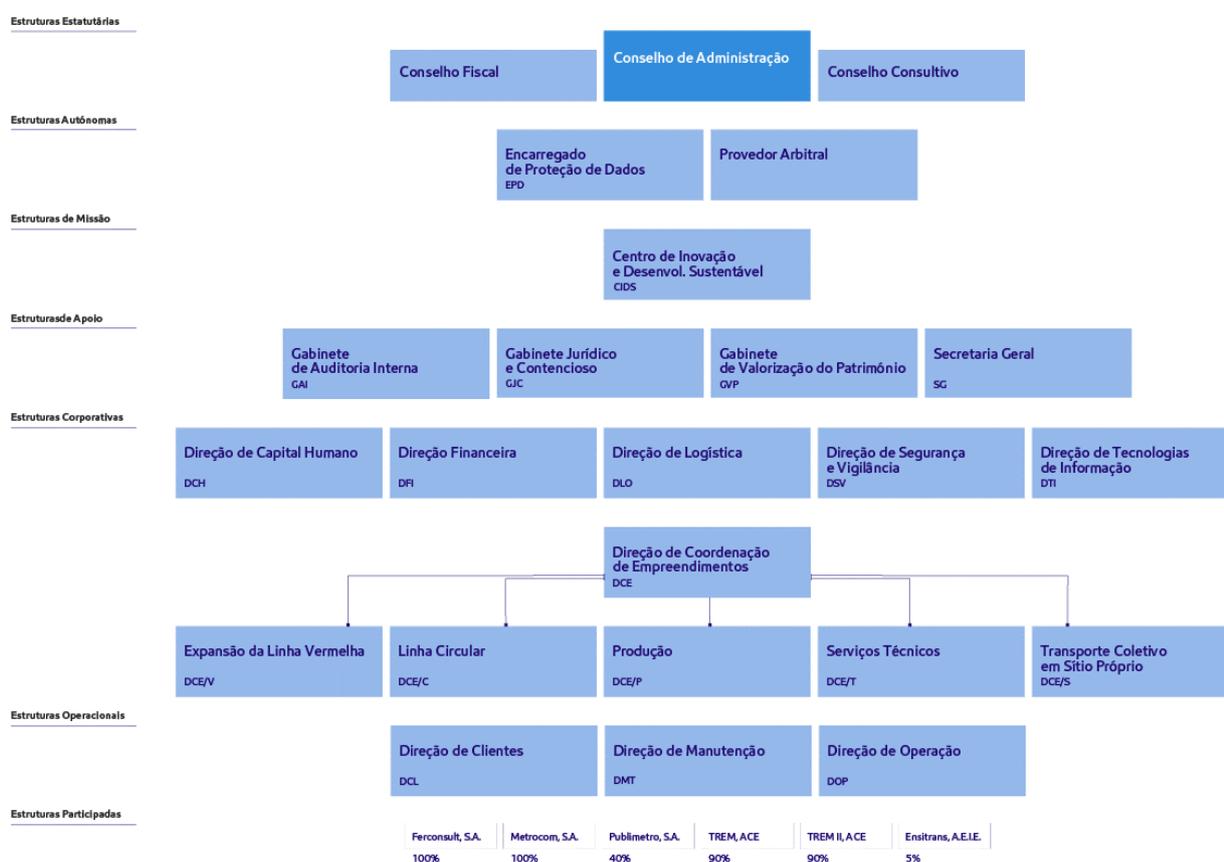
¹³ Deliberação n.º 1550508, RCA n.º 2017-52 de 13 de dezembro de 2020

¹⁴ Deliberação n.º 1544866, RCA n.º 2009-44 de 15 de outubro de 2020

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação nº 1445955 , RCA 1930-11 de 01/03/2019.

Figura 2 – Organograma



8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo¹⁵, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas¹⁶;

¹⁵ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

¹⁶ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

Durante o exercício de 2020, o Conselho de Administração realizou um total de 54 (cinquenta e quatro) reuniões, não tendo sido registada nenhuma ausência por parte do Presidente e dos Administradores

Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata n.º	Data	Ausências	Ata n.º	Data	Ausências
1966	02/01/2020	-	1993	02/07/2020	-
1967	09/01/2020	-	1994	09/07/2020	-
1968	16/01/2020	-	1995	16/07/2020	-
1969	23/01/2020	-	1996	28/07/2020	-
1970	24/01/2020	-	1997	30/07/2020	-
1971	30/01/2020	-	1998	06/08/2020	-
1972	06/02/2020	-	1999	13/08/2020	-
1973	13/02/2020	-	2000	20/08/2020	-
1974	20/02/2020	-	2001	27/08/2020	-
1975	27/02/2020	-	2002	03/09/2020	-
1976	05/03/2020	-	2003	11/09/2020	-
1977	06/03/2020	-	2004	17/09/2020	-
1978	12/03/2020	-	2005	24/09/2020	-
1979	19/03/2020	-	2006	25/09/2020	-
1980	26/05/2020	-	2007	01/10/2020	-
1981	03/04/2020	-	2008	08/10/2020	-
1982	09/04/2020	-	2009	15/10/2020	-
1983	16/04/2020	-	2010	22/10/2020	-
1984	23/04/2020	-	2011	29/10/2020	-
1985	30/04/2020	-	2012	05/11/2020	-
1986	07/05/2020	-	2013	12/11/2020	-
1987	14/05/2020	-	2014	19/11/2020	-
1988	21/05/2020	-	2015	26/11/2020	-
1989	28/05/2020	-	2016	27/11/2020	-
1990	04/06/2020	-	2017	03/12/2020	-
1991	18/06/2020	-	2018	10/12/2020	-
1992	25/06/2020	-	2019	17/12/2020	-
				Total: 54 reuniões	

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	FERCONSULT	Presidente	Público
	METROCOM	Presidente	Público
Dr. Pedro Miguel Bastos Veiga da Costa	TREM II A.C.E. (desde 12/04/2019)	Presidente	Público
	TREMA.C.E. (desde 12/04/2019)	Presidente	Público
	METROCOM (desde 11/03/2019)	Administrador	Público
	FERCONSULT	Administrador	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	FERCONSULT	Administrador	Público
	METROCOM (desde 14/05/2018)	Administrador	Público

- c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

- d) *Comissões¹⁷ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um

¹⁷ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º). Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (Início - Fim) ⁽³⁾	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal (€)	N.º de mandatos
			Forma (1)	Data		
2017-2019	Presidente	Dr. José Carlos Pereira Nunes	DC SETF e SEAMB	11/01/2017	1 362,01	2 ⁽²⁾
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Cristina Maria Pereira Freire	DC SETF e SEAMB	11/01/2017	1 021,51	1
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017	1 021,51	1
2017-2019	Vogal Suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017	-	2

(1) De acordo com o Despacho Conjunto de 11 de Janeiro de 2017 do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente.

(2) O 1.º mandato do Dr. José Carlos Pereira Nunes foi cumprido como vogal efetivo.

(3) Em cumprimento do n.º 3, do artigo 13.º dos Estatutos do ML, o Conselho Fiscal (CF) em funções foi nomeado por Despacho Conjunto para o triénio 2017-2019, sendo o mesmo renovável até ao máximo de três vezes.

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

Dr. José Carlos Pereira Nunes

Presidente

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro de 2017 – Presidente do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., sendo membro do Conselho Fiscal desde Outubro de 2012

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2012 a 2017 - Membro do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. desde agosto de 2012, sendo vogal até janeiro de 2017 e presidente entre essa data e julho de 2017

2008 a 2016 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Dra. Cristina Maria Pereira Freire

Vogal efetiva

Formação Académica:

Mestre em Direito – variante Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2011/2012)

Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito de Lisboa - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2006/2007)

Pós-Graduada em Direito da Sociedade da Informação pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito de Lisboa (1998/1999)

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998).

Atividade profissional atual:

Desde 2019 - Vogal do Conselho Fiscal da CP – Comboios de Portugal, E. P. E.

Desde 2017 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A.

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Dezembro 2017 ao presente - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Desde 2013-Secretária da Mesa das Assembleias Gerais da Parvalorem, S. A., da Parparticipadas, SGPS, S. A. e da Parups, S. A.

Atividade profissional anterior mais relevante:

De 2015 a 2019 - Vogal do Conselho Fiscal da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

De 2008 a 2019 - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Junho 2017 a Dezembro 2017 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

Abril 2016 a Maio 2017 - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Setembro 2013 a Março 2016 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

De 2009 a 2015 - Vogal do Conselho Fiscal da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

De 2009 a 2014 - Vogal não executiva do Conselho de Administração da Fundação Mata do Buçaco

Julho 2007 a Agosto 2013 - Técnica Superior na DGTF

Outubro 2006 a Junho 2007 - Técnica Superior de 1.ª classe na Direção-Geral do Património

Março 2005 a Outubro 2006 - Técnica Superior de 2.ª classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora (CMA)

Julho 2004 a Março 2005 - Adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Maio a Julho 2004 - Adjunta do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Abril 2003 a Maio 2004 - Adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Abril 2002 a Abril 2003 - Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Agosto 2001 a Março 2002 - Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da CMA

Março a Julho 2001 - Jurista na Direção de Serviços Jurídicos da Direção-Geral das Autarquias Locais

Fevereiro 2000 a Fevereiro 2001 - Técnica Superior estagiária (fevereiro de 2000 a fevereiro de 2001), na CMA, no Departamento de Administração Geral e Finanças/Serviço de Contraordenações

Novembro 1998 a Maio 2000 - Advogada estagiária

Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda

Vogal efetiva

Formação Académica:

Pós graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016)

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - ISCTE (1995)

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde Dez. 2013 - Quadro Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro (DGTF) a desempenhar funções técnicas na Direção de Serviços de Participações do Estado

Atividade profissional anterior mais relevante:

2002- 2013 -Técnica Superior da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras

2001-2002-Técnica Superior do quadro da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços Financeiros

1999-2000-Técnica Superior do quadro do Hospital de São Bernardo – Setúbal, tendo desempenhado funções de assessoria à Administração Hospitalar na área financeira

1995-1998 -Técnica Superior do quadro do INFARMED, tendo desempenhado funções de apoio técnico na Direção de Serviços Financeiros

Formação profissional especializada:

- A administração e a fiscalização de sociedades anónimas, Abreu Advogados (2016)
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, ISCTE (2016)
- Os novos regimes dos Fundos de investimento e do Capital de Risco, Almedina (2015)
- O Sistema de Normalização Contabilística, cegoc (2014)
- Curso de Auditoria Financeira, cegoc (2014)
- Inglês “Upper Intermediate”, DGTF (2011-2013)

Dra .Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes

Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição.

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição.

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição.

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT).

Abril de 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT.

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde setembro de 2016 – Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA.

Desde novembro de 2015 – Representante da DGTF no projeto de criação da Entidade Contabilística Estado.

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, SA.

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, SA.

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

Desde junho de 2010 – Representante DGTF na Comissão de Investimentos Fundo de Modernização Comércio.

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica.

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA.

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA.

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA.

2002 a 2004 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência.

1999 a 2004 - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA.

1998 a 2000 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações.

1998 – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração).

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional).

4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), estabelece que deve ser assegurada a independência do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a contratação do auditor externo.

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas. No presente exercício, foi enviado convite através de email em 21 de setembro a oito SROC, conforme deliberação do Conselho fiscal (CF) do ML de 17 de setembro de 2020, registada em ata n.º 118. A carta convite considerava a apresentação de propostas para a prestação de serviços de auditoria externa para o triénio 2020-2022, tendo como prazo limite as 00:00 horas do dia 02 de outubro de 2020. No seguimento do presente procedimento de contratação, o CF apresentou no dia 09 de novembro ao Conselho de Administração o Relatório Final com 2 opções de adjudicação, o qual deliberou autorizar a adjudicação da presente prestação de serviços à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda., para o período correspondente ao mandato 2020-2022, pelo montante global de € 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos aduzidos pela Direção de Logística (DLO).

5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, conforme capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7.

6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

7. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável.

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:

Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões 2020	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências
1	ML	CF e DF	-
1	ML	CF e Auditores	-
1	ML	CF, Vogal CA e DF	-
1	IGF	CF	-
1	online	CF e CC	Presidente CF
2	online	CF, ROC, DF e CA	-
1	online	CF e DF	-
2	online	CF e ROC	-
2	online	CF e Auditores	-
14	online	CF	-

Legenda:

ML - Sede do METRO de LISBOA
 IGF - Inspeção-Geral de Finanças
 CF - Conselho Fiscal
 CA - Conselho de Administração
 DF - Direção Financeira
 CC - Contabilista Certificado
 ROC - Revisor Oficial de Contas

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

O Conselho Fiscal do METROPOLITANO DE LISBOA é único, e os membros que o compõem exercem outras atividades conforme CVs supra identificados no ponto 3.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161408, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de Outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Alves da Cunha, ROC nº 585.

ROC suplente: Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 23 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161381, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de Outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: Joaquim Oliveira de Jesus, ROC nº 1056.

(No documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa, “Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade de 15 de Outubro de 2019, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da ML para o triénio 2019-2021”, não consta o número do despacho)

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato em Vigor

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data	Data do contrato		
2019-2021	SROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda representada por:	74	20161408					
	ROC Efetivo	Dr. José Luís Alves da Cunha	585	20160240	Despacho	15/10/2019	15/10/2019	6	6
	SROC Suplente	Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	23	20161381					
	ROC Suplente	Dr. Joaquim Oliveira de Jesus	1056	20160668					

Mandato anterior

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data	Data do contrato		
2015-2017	SROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda. representada por:	74	20161409	Despacho	18/03/2015	18/03/2015	4	4
	ROC Efetivo	Dr. José Luís Areal Alves da Cunha	585	20160240					
	ROC Suplente	Dr. Abílio Ançã Henriques	413	20160121					

Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome (ROC/FU)	Remuneração Anual 2020 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	29 072,53

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não existem.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1. *Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Apesar do *Conselho Consultivo* ser parte integrante dos órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. , conforme artigo 3.º dos Estatutos da entidade, não existiu nomeação dos membros que o deverão compor, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º (ver capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7).

G. Auditor Externo (caso aplicável)

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo			Contratação		Remuneração Anual 2020 (€)
Nome Auditor Externo	N.º OROC	N.º CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços
BDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA. representada por:	29	20161384	08/02/2021	3 anos	24 780,00
Dr. António José Correia de Pina Fonseca	949	20160566			

2. *Explicitação¹⁸ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

No âmbito das competências do Conselho Fiscal¹⁹ do METROPOLITANO DE LISBOA, é lançado concurso, de 3 em 3 anos, para a contratação de auditor externo. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, no âmbito das suas atribuições de supervisão de auditoria, a CMVM exerce o controlo de qualidade sobre os ROC, SROC e auditores e entidades de auditoria de países terceiros que auditem entidades de interesse público, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e supervisiona e avalia o sistema de controlo de qualidade realizado pela OROC sobre os demais ROC e SROC.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2020.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede²⁰ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

¹⁸ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

¹⁹ O n.º 1 do artigo 50.º do EOROC estabelece que deve ser assegurada a independência do ROC/SROC (em funções de auditoria externa ou de revisão legal das contas) relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que, nesta medida, compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a sua contratação.

²⁰ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

Remuneração paga ao auditor externo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA)	€ 14 890,00	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	€ 0,00	
Valor dos serviços que não revisão de contas	€ 0,00	
Total pago pelo ML à SROC	€ 14 890,00	61%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Ferconsult	€ 4 000,00	100%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Metrocom	€ 5 700,00	100%
Total pago pelas participadas à SROC	€ 9 700,00	39%

Nota: Deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da empresa.*

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.*

Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta e a comunicação interna como a sua ferramenta, disponibilizando informação precisa sobre as políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos

profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta²¹ e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), ambos atualizados em 2020.

Em 2020 foi ainda implementado o procedimento de comunicação de registo de ofertas, estendido a todos os colaboradores, reforçando a prevenção de conflitos de interesse, em alinhamento com o Código de Conduta do Governo.

Por outro lado, a Empresa dispõe de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética), que tem como objetivo contribuir para promover a transparência da Organização, sendo um canal direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, com vista a assegurar o cumprimento legal, os princípios éticos e de conduta, bem como a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e de ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e corrigir não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente. Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como anteriormente mencionado, dispõe de um Código de Ética e de Conduta (CEC), atualizado em 2020, sendo este assunto abordado em maior pormenor no ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

A Empresa possui ainda, tal como já referido, um PPRCIC, encontrando-se em vigor a sua 6.ª edição (2020). Este Plano inclui uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados riscos daquela natureza e de acordo com as categorias tipificadas (Corrupção, Conflitos de interesse, Manipulação de informação, Apropriação indevida de ativos). É ainda, para cada risco identificado, efetuada uma avaliação do risco de acordo com a combinação da probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e do impacto (Baixo, Médio ou Alto), bem como identificadas medidas de prevenção já implementadas e propostas para implementar (constituindo estas o Plano de Ação do PPRCIC), com indicação do responsável pela sua implementação.

O PPRCIC em vigor está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.²²

Anualmente, é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no mesmo Plano. No ano de 2020, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2019, tendo sido remetido para o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da Recomendação do CPC de

²¹ <https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/03/C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-de-Conduta-do-Metropolitano-de-Lisboa.pdf>

²² https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf

1 de julho de 2009. O referido Relatório encontra-se disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.²³

Aprofundando o que se encontra previsto nos referidos CEC e PPRCIC, as matérias relacionadas com conflito de interesses e com corrupção mereceram particular destaque.

No sentido de reforçar a cultura organizacional de prevenção e gestão de conflito de interesses foi dado seguimento ao projeto de subscrição de declarações de inexistência de conflito de interesses (DICI), tendo sido monitorizadas as DICI de 2020, incluindo as decorrentes de novas comissões de serviço. Aliás, esta obrigação de subscrição passou a estar prevista, desde 2020, no referido CEC²⁴, em alinhamento com a Recomendação do CPC relativa à Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, de 08.01.2020.

Ainda no contexto do conflito de interesses foi aprovado e divulgado, em 2020, tal como referido anteriormente, um procedimento de registo de ofertas, que inclui a obrigação legal do registo de ofertas institucionais, de acordo com o previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e na Resolução Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 03 de dezembro.

Ainda neste âmbito, o Metropolitano de Lisboa integrou, em 2020, a Plataforma Portuguesa para a Integridade (PPI) no âmbito da APEE (Associação Portuguesa para a Ética e Integridade), criada no seguimento da Campanha Portuguesa Anticorrupção, com o intuito de materializar o interesse demonstrado pelas organizações em combater a corrupção.

B. Controlo interno e gestão de riscos

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

O METROPOLITANO DE LISBOA tem um sistema de controlo interno consentâneo com o modelo das 3 linhas²⁵, prevendo a função de auditoria interna, de *Compliance* e de gestão de risco. Estas funções estão reflectidas nas atribuições do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) da Empresa.

Assim, o GAI, através da execução do seu Plano anual de Auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do Conselho de Administração e das Áreas, bem como conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas, avalia o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos mediante a função da auditoria interna.

Por outro lado, das atribuições de *Compliance*, destaca-se a existência de uma ferramenta informática desenvolvida internamente, que permite monitorizar o cumprimento legal. De referir, a elevada taxa de cumprimento verificada em 2020 (95,8%)²⁶.

²³ <https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/06/Relat%C3%B3rio-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-de-2019-do-Plano-de-Preven%C3%A7%C3%A3o-de-Riscos-de-Corrup%C3%A7%C3%A3o-e-Infra%C3%A7%C3%B5es-Conexas.pdf>

²⁴ Para além dos conflitos de interesse foram incluído no CEC revisto o tema da confidencialidade (de dados pessoais e de informação empresarial).

²⁵ De acordo com o *Position Paper* do IIA (*The Institute of Internal Auditors*), de julho de 2020, “*The IIA’s Three Lines Model: An update of the Three Lines of Defense*”.

²⁶ Valor apurado em 31.12.2020.

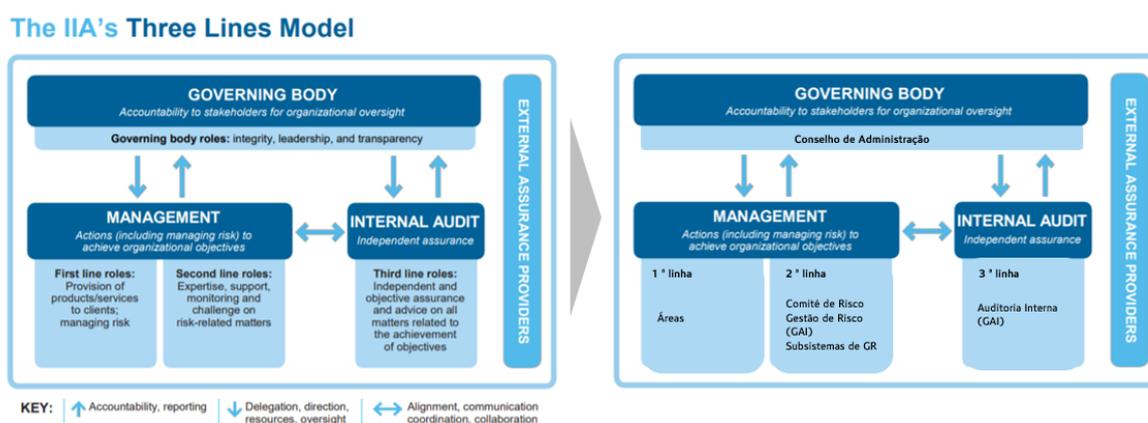
Depois de consolidar as duas outras funções a Empresa apostou, em 2020, no Sistema de Gestão de Risco (SGR), tendo elaborado o Manual de Risco (que satisfaz o requerido no presente capítulo), criado o Comité de Risco e desenvolvido internamente uma ferramenta informática de suporte ao SGR.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

O Gabinete de Auditoria Interna (GAI) tem as suas atribuições relativas ao controlo interno (auditoria, compliance e gestão de risco) definidas no Manual de Organização da Empresa. Em 2020, a Área contou com 5 técnicos com formação superior nas Áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade, incluindo a responsável, Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro.

No que respeita ao SGR, os principais intervenientes são o Conselho de Administração (CA)²⁷, o Comité de Risco (constituído no âmbito da implementação do SGR)²⁸, o GAI (quer na perspetiva da gestão de risco, quer na de auditoria interna) e as Áreas da empresa (também na perspectiva de *risk owners*) encontrando-se representados na figura seguinte.

Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas



Acresce que as responsabilidades dos vários intervenientes encontram-se descritas no Manual de Risco do METROPOLITANO DE LISBOA.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.*

A estratégia de gestão do risco é definida pelo CA com o apoio do Comité de Risco e está alinhada com a estratégia e objetivos da empresa.

²⁷ De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação), são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa.

²⁸ O CA nomeou os membros do CR e aprovou o regulamento em 26-11-2020.

Neste âmbito, o METROPOLITANO DE LISBOA define o seu perfil de risco desejável com o objetivo de maximizar a relação risco-retorno inerente ao seu negócio. É objetivo evitar, mitigar ou transferir exposições ao risco não toleradas pela organização, assumindo apenas os riscos para os quais tem capacidade para suportar tendo em consideração as suas características organizativas e de negócio. As diferentes estratégias de resposta ao risco, de acordo com o nível de risco que cada um apresenta, estão elencadas na tabela seguinte:

Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco

Nível de Risco	Resposta ao Risco	Monitorização
Crítico	<u>Intolerável</u> Requer uma Ação imediata para gerir o risco, considerando que os limites aceitáveis de exposição (tolerâncias) foram excedidos. Os controlos existentes poderão não ser efetivos ou suficientes.	Mensal
Alto	<u>Indesejável</u> Requer uma monitorização continuada para garantir que a exposição ao risco é gerida de forma eficaz e com disrupções minimizadas. Deve ser apenas aceite quando a redução do risco não é praticável (ALARP – “as low as reasonable practicable”).	Mensal
Médio	<u>Tolerável</u> Requer monitorização periódica para garantir que não existe um aumento da exposição.	Trimestral
Baixo	<u>Desprezível</u> Não requer , por norma, qualquer Ação para além de uma monitorização periódica. Os controlos existentes são suficientes.	Semestral

ao Risco

Em função do nível de risco são definidos com as áreas envolvidas e com o *Risk Owner* os planos de mitigação mais apropriados.

O METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Descrição da Rede e dos principais equipamentos de segurança da rede;
- ii. Planos de segurança da rede, organização da segurança, incluindo os planos de atuação, evacuação e prevenção;
- iii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações, organização da segurança, incluindo os planos de atuação e evacuação.
- iv. Procedimentos e Instruções de emergência;
- v. Regulamentos internos de segurança da exploração;
- vi. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- vii. RSS – Regulamento de Sinalização;
- viii. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- ix. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma sustentada, medidas e ações de melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, tendo em conta critérios de bem-estar pessoal e profissional, nomeadamente as análises de riscos laborais, com a

identificação das principais situações de risco de modo a melhorar a prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhorar a qualidade de vida.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5, 6 e 7 do presente capítulo.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa..*

O GAI é uma estrutura de apoio ao Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, reportando hierarquicamente ao Presidente do CA.²⁹

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Tal como mencionado no ponto 2 supra, a estrutura de governo para o Sistema de Gestão de Risco pressupõe a intervenção de toda a Empresa de forma transversal. Aliás, todas as Áreas têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

De destacar, nesse sentido, a materialização da importância do risco na missão e atribuições de algumas das Áreas, nomeadamente na Direção de Segurança e Vigilância (riscos de safety e de security), Direção de Coordenação de Empreendimentos (risco de expansão da rede e de gestão da superestrutura), Direção de Logística (risco de rutura de stocks) e Direção de Capital Humano (riscos ocupacionais), entre outras.

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.*

O processo de gestão de risco assenta na metodologia COSO (Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance, Junho 2017) que tem por base um ciclo contínuo de acompanhamento e gestão de riscos, devendo assegurar que todos os riscos relevantes e que possam ter um impacto significativo na Empresa são considerados neste processo. O elenco de todos os riscos da organização encontra-se no Manual de Risco, classificando-os por categorias e subcategorias.

Dos riscos identificados em 2020, destacam-se os seguintes (sem ordenação por avaliação):

- Saúde pública
- Envolvente política, social e macroeconómica
- Segurança das TI
- Gestão da expansão da rede
- Security
- Gestão das infraestruturas e equipamentos
- Fraude de passageiros
- Absentismo
- Catástrofe natural

²⁹ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração n.º 1256819, de 30.03.2017, tomada na RCA n.º 1838/16/2017.

Gestão da dívida, crédito e financiamento

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco.

Destaca-se, a este respeito, entre outros, o subsistema da expansão da rede do Metropolitano para o prolongamento entre a estação Rato e a estação Cais do Sodré, incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), referido anteriormente, assume-se como outro subsistema de gestão de risco relevante.

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

As diferentes etapas do processo de gestão de risco são: a) Identificação; b) Avaliação; c) Mitigação e Monitorização; d) Reporte, conforme figura *infra*. Previamente a essas etapas, a estratégia de gestão de risco é importante para determinar o *apetite ao Risco* no qual se define o nível máximo de risco que a Empresa está disposta a aceitar para atingir os seus objetivos.

Figura 5 – Processo de Gestão de Risco



8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Relativamente a este ponto, e para além do PPRCIC, o GAI é responsável pela elaboração dos relatórios de auditoria interna, dos relatórios de execução do PPRCIC e ainda do Plano Anual de Auditoria Interna.

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):

- i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
- ii. Fundos disponíveis;
- iii. Previsão Mensal de Execução;
- iv. Unidade de Tesouraria;
- v. Balancete analítico trimestral
- vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso

b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):

- i. Execução Orçamental;
- ii. Pagamentos em Atraso;
- iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
- iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.

c) Ministério da Economia:

- i. Indicadores de Desempenho.

d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

- i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
- ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal e do ROC, Relatórios Anuais de Gestão (contas consolidadas).

- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
- i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- f) METROPOLITANO DE LISBOA:
- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
 - iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que o Grupo tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas, que regulamentam a sua atividade:

Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro	Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente para o período 2014-2020.
Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014)	É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro	Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
Despacho n.º 1390-A/2014, de 27 de janeiro	Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.
Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio	Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
(Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação).	
Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23	Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade.
Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.
Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro	Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio
Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro	Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 2015-01-14	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças	Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado.
Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços.
Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10	Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML.
Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.
Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade.
Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro.
Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.
Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços
Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23	Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa.
Despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Economia de 18 de março de 2015	Nomeação do Cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017.
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28	Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.).
Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06	Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.
Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado.
Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
RAR n.º 50/2015, de 24 de abril	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro	Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.

Resolução n.º 1-A/2016, de 7 de janeiro	Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa,EPE
Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos
Instrução n.º 1/2016, do Tribunal de Contas, de 12 de abril	Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 71/2007</u> , de 27 de março
Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Regulamento n.º 1003/2016, de 2 de novembro	Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros
Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro	Altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E
Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Resolução da Assembleia da República n.º 129/2017, de 22 de junho	Recomenda ao Governo que promova a reposição imediata da quarta carruagem em todos os comboios que circulam na linha verde do Metropolitano de Lisboa e assegure mais opções de transporte s públicos durante o período das obras na estação Arroios
Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017 de 26 de Julho	Aprova a Estratégia TIC 2020
Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Organica do XXI Governo Constitucional
Resolução do Conselho de Ministros nº 133/2017 de 25 de Novembro	Aprova, para o ocorrente ano, a atribuição de indemnização compensatórias às empresas de serviço público
Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei nº 113/2017 de 29 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2018
Decreto-Lei n.º 149/2017, de 2017-12-06	Aprova a orgânica do Centro de Competências Jurídicas do Estado
Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei nº 70/2018 de 31 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2019
Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 2018-02-26	Declaração de Retificação à Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, publicada no Diário da República, n.º 249, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2017

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2018, de 2018-04-24	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a Transtejo, S. A., e a Soflusa, S. A., a realizar as despesas necessárias à reposição das condições de operacionalidade e segurança e ao investimento na respetiva modernização
Lei n.º 37/2018, de 2018-08-07	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma.
Lei n.º 46/2018, de 2018-08-13	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União
Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 2018-08-30	Altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos
Declaração de Retificação n.º 36/2018, de 2018-10-16	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto
Decreto-Lei n.º 83/2018, de 2018-10-19	Define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102 que se refere à acessibilidade dos sites da Internet e aplicações móveis do setor público.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 2018-10-26	Aprova medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.
Declaração de Retificação n.º 36/2018 - Diário da República n.º 199/2018, Série I de 2018-10-16	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019 - Diário da República n.º 53/2019, Série I de 2019-03-15	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E
Portaria n.º 84/2019 de 2019-03-22	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.s 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano.
Despacho n.º 3311/2019 de 2019-03-26	Delega competências com vista à implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), através de contrato interadministrativo a celebrar na área metropolitana de Lisboa (AML) e na área metropolitana do Porto (AMP)
Decreto-Lei n.º 50/2019 - Diário da República n.º 75/2019, Série I de 2019-04-16	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias
Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03	Determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.
Declaração de Retificação n.º 22/2019 - Diário da República n.º 95/2019, Série I de 2019-05-17	Retifica o Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março, da Justiça, que altera o mapa judiciário, reforçando a especialização dos tribunais judiciais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019

Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 -05-2019	relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE (Texto relevante para efeitos do EEE.)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 - Diário da República n.º 108/2019, Série I de 2019-06-05	Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023
Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2019-06-20.	Relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público - Jornal Oficial da União Europeia L 172, de 26 de junho de 2019
Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2019 de 2019-06-27	Promove a aquisição e a locação de veículos de zero emissões por parte de setor empresarial do Estado, contribuindo para a descarbonização das frotas das empresas públicas
Lei n.º 51/2019 - Diário da República n.º 143/2019, Série I de 2019-07-29	Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.
Lei n.º 52/2019 - Diário da República n.º 145/2019, Série I de 2019-07-31	Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos
Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Despacho n.º 7188/2019 de 2019-08-13	determina, nos respetivos Artigos 6.º (Acesso a serviços públicos essenciais, transportes e equipamento social) e 15.º (Rede adequada de equipamentos e transportes) que o direito à habitação implica o direito ao acesso a uma rede adequada de transportes e equipamento social, no quadro das políticas de ordenamento do território e de urbanismo, incumbindo ao Estado garantir a existência da referida rede adequada de equipamento social e de transportes
Decreto-Lei n.º 121/2019 - Diário da República n.º 160/2019, Série I de 2019-08-22	Estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.
Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 - Diário da República n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23	Programa Nacional de Investimentos 2030
Decreto-Lei n.º 136-A/2019 de 2019-09-06	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/996
Anúncio de procedimento n.º 7875/2018 - Diário da República n.º 186/2018, Série II de 2018-09-26	Aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (1.ª Fase)» (Proc. 098/2018-DLO-ML)
Despacho 7188/2019, de 2019-08-13 Diário da República n.º 154/2019, Série II de 2019-08-13	Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do Projeto de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Ligação das Linhas Verde e Amarela.
Lei n.º 83/2019 - Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03	Esta Lei, de natureza programática, estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, de acordo com a Constituição. A Lei considerada.
Resolução da Assembleia da República n.º 167/2019 de 2019-09-10	Recomenda ao Governo um efetivo investimento no Metropolitano de Lisboa e um plano de expansão que sirva verdadeiramente as populações, com a suspensão do projeto de expansão da Linha Circular
Decreto-Lei n.º 170/2019 DR n. 233 2019 Série I de 2019-12-04	Alteração ao Código dos Contratos Públicos
Decreto-Lei n.º169-B/2019 de 2019-12-03	XXII Governo Constitucional

Anúncio de procedimento n.º 777/2020 - Diário da República n.º 18/2020, Série II de 27 de janeiro	Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Aquisição de Energia Elétrica para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom, S.A. e Carris, E.M., S.A. (Abril 2020/ Março 2022). - Proc. N.º 125/2019-DLO/ML
Declaração de Retificação n.º 53/2020 - Diário da República n.º 15/2020, Série II de 22 de janeiro	Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Ministro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I de 05 de fevereiro	Cria a Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades.
Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro	Cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social.
Portaria n.º 43/2021 de 23 de fevereiro	Procede à nona alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu
Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 2020-03-13	Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Despacho n.º 3298-B/2020 de 2020-03-13	Declaração de situação de alerta em todo o território nacional.
Despacho n.º 3301-C/2020 de 15 de março	Adota medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19
Despacho n.º 3301-D/2020 de 15 de março	Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19
Declaração de Retificação n.º 11-D/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 2º Suplemento, Série I de 20 de março	Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020 de 01 de Abril	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 de 2 de abril	Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Despacho n.º 4328-C/2020 de 09 de Abril	Alteração do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, que assegura o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais
Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020 de 17 de abril	Procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020	Autorização para a renovação do estado de emergência.
Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Regulamento de Execução (UE) 2020/572 da Comissão de 24 de abril de 2020	sobre a estrutura de comunicação de informações a respeitar nos relatórios de inquérito de acidentes e incidentes ferroviários
Declaração de Retificação n.º 18/2020, 30 de abril	Retifica a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração

	ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho».
Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado das Infraestruturas
Despacho n.º 5176-A/2020, 04 de maio	Delega competência no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., enquanto autoridade administrativa, para processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referentes às contraordenações decorrentes do não uso de máscaras ou viseiras na utilização dos transportes coletivos de passageiros, como medida de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19.
Declaração de Retificação n.º 18-B/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, publicado no Diário da República, 1.ª série, 3.º suplemento, n.º 85, de 30 de abril de 2020
Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020.
Despacho n.º 5373-A/2020, 08 de maio	Gabinete do Primeiro-Ministro Determina a composição da Estrutura de monitorização do estado de emergência.
Despacho n.º 5373-B/2020, 08 de maio	Gabinete do Primeiro-Ministro Designa as autoridades que coordenam, ao nível das regiões do território continental, a execução da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.
Lei n.º 14/2020 de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Lei n.º 14/2020, de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 de maio	Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias.
Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio	Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.
Declaração de Retificação n.º 23-A/2020 de 29 de maio	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020. Produz efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de junho de 2020.

<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020</p>	<p>Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. COVID -19, até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2020.</p>
<p>Despacho n.º 6344/2020 16 de junho</p>	<p>Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS -CoV -2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID.</p>
<p>Orientação DGS de 20 de julho</p>	<p>Atualiza a Orientação 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos</p>
<p>Norma DGS n.º 15/2020 da DGS de 24 de julho</p>	<p>COVID-19: Rastreamento de Contactos (vd. Anexo 1- Classificação de Contactos em Transportes)</p>
<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</p>	<p>Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.</p> <p>Destacamos as medidas infra:</p> <p>2.5.4.2 — Obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável</p> <p>Metropolitano de Lisboa, E. P. E.</p> <p>Esta medida inclui 10 empreitadas do Metropolitano de Lisboa que não têm elegibilidade no PT 2020 e que dizem respeito a reparações em diversas estações (Praça de Espanha, Avenida, Terreiro do Paço, Carnide, Cais do Sodré e Marquês de Pombal), à renovação de instalação elétrica/ luminárias em estações da rede para instalação de equipamentos de baixo consumo (Alfornelos, Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras, Lumiar, Quinta das Conchas), à construção do Novo Posto de Comando e Controlo para a rede do Metropolitano de Lisboa e à melhoria das condições de segurança e de acessibilidade.</p> <p>5.2 — Contratação Pública e Tribunal de Contas</p> <p>Agilização dos procedimentos de contratação pública, evitando a paralisação do investimento em resultado de pesadas exigências burocráticas, demoradas impugnações judiciais ou outros constrangimentos legais desproporcionados, designadamente:</p> <p>Aceleração de projetos cofinanciados por fundos europeus (PT2020), bem como contratos celebrados nas áreas da habitação pública ou de custos controlados, da conservação e manutenção de imóveis, infraestruturas e equipamentos;</p> <p>Alteração dos limiares de aplicação da consulta prévia para os contratos de obras e de serviços;</p> <p>Faculdade de a entidade adjudicante proceder a uma adjudicação excecional acima do preço base, quando o concurso tenha ficado deserto;</p> <p>Previsão de critérios de adjudicação relacionados com a sustentabilidade ambiental, com a inovação de processos, produtos ou materiais e a promoção de emprego científico ou qualificado;</p> <p>Estímulo à contratação de proximidade, podendo as entidades adjudicantes promover a consideração de tais critérios nos procedimentos pré -contratuais que lancem;</p>

	<p>Possibilidade de estabelecer uma reserva de participação em procedimento pré -contratual a micro, pequenas e médias empresas e a entidades das respetivas comunidades intermunicipais;</p> <p>Possibilidade de o caderno de encargos incluir apenas um programa preliminar (em vez de um projeto de execução) em caso de recurso a um concurso de conceção -construção;</p> <p>Fazer depender a citação das entidades adjudicantes demandadas em ações de contencioso pré -contratual de despacho liminar do juiz.</p> <p>Dispensa do visto prévio do Tribunal de Contas para os procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a 750 000,00 € (valor previsto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).</p>
Orientação DGS, de 20 de julho	Atualiza a Orientação 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos.
Decreto-Lei n.º 28-B/2020 de 26 de junho	Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020	Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, 11 de setembro	Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, 11 de setembro	Declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, até às 23:59 h, do dia 30 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 - DR n.º 221/2020, 2º Supl, Série I de 12 de setembro	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 de setembro Produce efeitos às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020 – DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020 - DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030
Despacho Normativo n.º 10-A/2020, 15 de setembro	Prorroga os prazos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho (que determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto).
Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020, 17 de setembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, 29 de setembro	Prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.
Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária.

Decreto-Lei n.º 86/2020 de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, 14 de outubro	Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 87-A/2020 de 15 de outubro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto-Lei n.º 92/2020, 23 de outubro	Altera o regime geral da gestão de resíduos.
Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO(índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto
Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Autorização da renovação do estado de emergência
Decreto-Lei n.º 101-D/2020 - Diário da República n.º 237/2020, de 07 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-A/2020, 17 de dezembro	Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2020 Jornal Oficial da União Europeia - L 132 de 27 de abril de 2020
Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020 de 17 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020	Autorização da renovação do estado de emergência.
Retifica o Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019	Pelo despacho de 18 de dezembro de 2019, o Ministro delega competências no Secretário de Estado Adjunto e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba, na Secretária de Estado do Ambiente, Inês dos Santos Costa, no Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, João Paulo Marçal Lopes Catarino, e no Secretário de Estado da Mobilidade, Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro
Portaria n.º 294-B/2020 de 18 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.
Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Regulamento n.º 1097/2020 Diário da República n.º 246/2020, Série II de 21 de dezembro	Princípios e critérios para a concessão de isenções nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017.

Aviso n.º 20519/2020, 21 de dezembro	Alteração ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, que aprova regras gerais tarifárias e procedimentos de recolha e transmissão de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes IMT.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro	Aprova um conjunto de novas medidas destinadas às empresas e ao emprego no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 106-A/2020 de 30 de dezembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020, 30 de dezembro	Aprova atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +.

Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria
Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11	Lei de Enquadramento Orçamental.
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar.
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'.
Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23	Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E."
Lei n.º 26/2015, de 14 de fevereiro	Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização
Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO);
Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro	Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização

Portaria n.º 203/2015, de 16 de março	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
RCM n.º 46/2015, de 25 de junho	Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo)
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas;
Aviso n.º 890/2016 - Diário da República n.º 8/2016, série II de 27 de janeiro	Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos dos § 3.º e §5.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016;
Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro	Aprova as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS;
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019
Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro;
Despacho n.º 15069/2016, de 14 de dezembro	Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, EPE
Lei n.º 11/2016, de 1 abril	Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial;
Portaria n.º 204/2016, de 7 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de rodas standard para material circulante, fixando o respetivo montante;
Portaria n.º 208/2016, de 28 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 212/2016, de 8 de agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato «Empreitada de Obra Pública para manutenção dos sistemas de drenagem de águas de infiltrações instalados no troço 061 (Terreiro do Paço) ao nível da via-férrea e no subcais da estação Baixa-Chiado do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 368/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I;
Portaria n.º 370/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
Portaria n.º 419/2016, de 16 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de

	Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho;
Portaria n.º 531/2016, de 21 de dezembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo;
Lei-A/2017, de 29 de março	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável
Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio	Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS
Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio	Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos
Decreto-Lei n.º 55/2017, de 05 de junho	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017
Portaria n.º 183/2017, de 13 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reformulação do Átrio Norte da Estação Areeiro, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/UE
Portaria n.º 206/2017, SÉRIE II, de 02 de Agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto das Olaias, entre as estações Bela-Vista e Olaias da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa,E.P.E
Portaria n.º 208/2017, SÉRIE II, de 04 de Agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto da Calçada de Carriche, do Viaduto de Odivelas e da Estrutura de Transferência de Cargas no Término de Odivelas, da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa,E.P.E
Despacho Normativo n.º 7/2017, de Série II, de 08 de Agosto	Despacho normativo que procede à alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, e retificado pela declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de Fevereiro
Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho
Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto	Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico
Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias
Lei n.º 46/2018 - Diário da República n.º 155/2018, Série I de 2018-08-13	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro	Portaria que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2018
Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017	Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes - Jornal Oficial da União Europeia, L 278 de 27 de outubro de 2017.
Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Orçamento do Estado para 2018.
Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018.
Aviso n.º 1989/2018, de 03 de janeiro	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018.
Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro	Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.
Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018.
Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018
Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma.
Resolução n.º 7/2018 de 2018-12-06	Tribunal de Contas-Prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.
Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018
Despacho n.º 84-A/2018, de 2018-01-02	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2018.
Portaria n.º 51/2018, de 2018-02-16	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
Aviso n.º 235/2018, de 2018-01-04	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018.
Portaria n.º 3/2018, de 2018-01-03	Atualiza os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2018.
Aviso n.º 1989/2018, de 2018-02-13	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018.
Portaria n.º 61/2019	Portaria de extensão de encargos - Proc.42/2018 -DLO/ML
Portaria n.º 62/2019	Portaria de extensão de encargos - destinada à celebração da contratação referente à «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e

	para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 63/2019	Portaria de extensão de encargos - Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilânciacentralizada para as linhas Amarela, Verde e Vermelha e implementação do sistema de deteção de descida à via em 17 estações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Aviso n.º 212/2019 de 2019-01-04	Juros de mora 2019
Aviso n.º 310/2019 de 2019-01-07	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Aviso n.º 311/2019 de 2019-01-07	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Portaria n.º 24/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)
Portaria n.º 25/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2019
Portaria n.º 89/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série II de 2019-01-17	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 102/2019 de 2019-01-28	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais, da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 55/2018-DLO/ML»
Lei n.º 7/2018, de 2018-03-02	Regime jurídico da conversão de créditos em capital.
Portaria n.º 214/2019 de 2019-03-20	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de Serviços de Coordenação, Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente das Obras para a Garantia de Acessibilidades e Tratamento de Patologias da Estação Colégio Militar/Luz, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 041/2018-DLO/ML»
Aviso n.º 5076/2019 de 2019-03-22	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
Portaria n.º 220/2019 de 2019-03-25	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «empreitada para a execução de intervenções para a garantia de acessibilidades a pessoas de mobilidade reduzida e tratamento de patologias da Estação Colégio Militar/Luz, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - processo n.º 10/2018-DLO/ML»
Decreto-Lei n.º 42/2019 de 2019-03-28	Estabelece o regime da cessão de créditos em massa.
Despacho Normativo n.º 12/2019 - Diário da República n.º 77/2019, Série II de 2019-04-18	Despacho Normativo que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho (Regulamenta os pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA (CIVA)
Decreto-Lei n.º 47/2019 - Diário da República n.º 72/2019, Série I de 2019-04-11	Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas

Portaria n.º 98/2019 - Diário da República n.º 65/2019, Série I de 2019-04-02	Terceira alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, e pela Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados do SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção
Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho.
Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03	Determina que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades até ao dia 30 de junho de 2019.
Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03.	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho
Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio de 2019	Medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros
Portaria n.º 364/2019 - Diário da República n.º 102/2019, Série II de 2019-05-28	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (2020-2022).
Portaria n.º 126/2019 - Diário da República n.º 84/2019, Série I de 2019-05-02	Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários
Decreto-Lei n.º 84/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019.
Portaria n.º 200/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28	Estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
Portaria n.º 417/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série II de 2019-07-05	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de máquina pesada de esmerilagem de carril de rolamento para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de EUR 8.000.000,00 (oito milhões de euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
Aviso n.º 11571/2019 de 2019-07-17	Taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2019.
Declaração de Retificação n.º 34/2019 de 2019-07-17	Retifica a Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019. Beneficiário Efetivo.
Declaração de Retificação n.º 40-A/2019 - Diário da República n.º 163/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-08-27	Retifica o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019.
Lei n.º 98/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos
Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Autoriza a realização da despesa relativa à compensação financeira pela disponibilização de títulos intermodais de transporte na Área Metropolitana de Lisboa, relativo ao primeiro trimestre de 2019, bem como a acertos dos anos anteriores

Lei n.º 119/2019 de 2019-09-18	Alteração de diversos códigos fiscais
Despacho n.º 791-A/2019	Tabelas de retenção de IRS
Portaria n.º 289/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05	Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º-B do Código da Contratação Pública (CCP) e sistematiza o modelo de governação cometida à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2019 de 2019-09-16	Aprova, para o corrente ano, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público
Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09	Reforça os mecanismos de publicitação dos procedimentos de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido
Decreto-Lei n.º 150/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10	Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos
Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	respeitante aos limiares das concessões (Texto relevante para efeitos do EEE).
Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE)
Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE)
Regulamento Delegado (UE) 2019/1830 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada (Texto relevante para efeitos do EEE)
Portaria n.º 353/2019 - Diário da República n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07	Altera as Portarias n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, e n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual
Portaria n.º 815/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022»
- Portaria n.º 816/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos, para o período de abril de 2020 a março de 2022»

Decreto-Lei n.º 169-A/2019 - Diário da República n.º 230/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-11-29	Altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros
Decreto-Lei n.º 167/2019 - Diário da República n.º 224/2019, Série I de 2019-11-21	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020.
Despacho n.º 785/2020 - Diário da República n.º 14/2020, Série II de 21 de janeiro	Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
Decreto-Lei n.º 9/2021 - DR n.º 20/2021 de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas
Despacho n.º 2329/2020 - Diário da República n.º 35/2020, Série II de 02 de fevereiro	Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro António da Costa Novo
Portaria n.º 39/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I, de 05 de fevereiro	Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.
Portaria n.º 31/2021 de 10 de fevereiro	Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias)
Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro	Aprova a DMR (Declaração Mensal de Remunerações – AT)
Regulamento n.º 131/2020 - Diário da República n.º 33/2020, Série II de 17 de fevereiro	Alteração ao anexo v do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.
Área Metropolitana de Lisboa	
Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 03 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de março	Alteração à Portaria n.º 71-A/2020.
Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 26 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020.
Lei n.º 3/2020 de 31 de março	Grandes Opções do Plano para 2020.
Lei n.º 4/2020 de 31 de março	Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023.
COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Regulamento n.º 310/2020, 31 de março	Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA Regulamento n.º 320/2020	Terceira alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema

	Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelo Regulamento n.º 717/2019, de 31 de julho, e pelo Regulamento da AML n.º 131/2020, de 20 de dezembro de 2019.
Portaria n.º 88-A/2020 de 6 de abril+	Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril	Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.
Portaria n.º 91/2020 - Diário da República n.º 73/2020, de 14 de abril	Define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência
Lei n.º 13/2020, de 7 de maio	Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 06 de Junho	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.
Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho	Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas.
Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto	Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.
Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital Despacho n.º 8998-C/2020	Fixa a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos, nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 -A/2020, de 11 de setembro.
Despacho n.º 8998-D/2020, 18 de setembro	Fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 -A/2020, de 11 de setembro.
Aviso n.º 15365/2020, 02 de outubro	Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2021. Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.
Portaria n.º 276/2020 – DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, que estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.
Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO(índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.
Portaria n.º 278/2020 - DR n.º 236/2020 de 4 de dezembro	Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020.
Decreto-Lei n.º 103-A/2020, 15 de dezembro	Altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Despacho n.º 12622/2020, 29 de dezembro	Regulamenta o pedido de reembolso do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e altera a regulamentação da suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma

Portaria n.º 305/2020, 29 de dezembro	<p>Primeira alteração à Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, que define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital.</p> <p>Num contexto em que, a partir de 1 de janeiro de 2021, um dos procedimentos a adotar para a emissão de faturas é a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 10 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, considera-se oportuno reforçar a disponibilização de mecanismos de assinatura eletrónica qualificada, com certificação dos atributos empresariais, utilizando a infraestrutura existente na Administração Pública, nomeadamente os meios disponíveis no sítio autenticao.gov.pt, o sítio oficial dos meios de identificação eletrónica, assinatura eletrónica e autenticação segura do Estado.</p> <p>Através da presente portaria, possibilita-se a utilização dos atributos empresariais do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a assinatura de faturas eletrónicas</p>
Portaria n.º 298-A/2020, de 23 de dezembro	<p>Altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovadas pela Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro, as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021.</p>
Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro	<p>Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.</p>
Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro	<p>Lei das Grandes Opções para 2021/2023.</p>
Declaração de Retificação n.º 6/2021, 2ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020	<p>Declaração de Retificação à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2021», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020.</p>

Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 27/2014, de 08 de maio	<p>Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.</p>
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	<p>Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.</p>
Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20	<p>Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.</p>
Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	<p>Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.</p>
Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21	<p>Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.</p>
Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15	<p>Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.</p>
Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01	<p>Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.</p>

Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário.
Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março	Cria uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.
Lei n.º 8/2016, de 1 abril	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais.
Portaria n.º 148/2016, 23 de maio	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 , de 2 de março.
Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009 , de 25 de setembro.
Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.
Resolução da Assembleia da República n.º 3/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários e dos seus familiares às concessões de transportes.
Resolução da Assembleia da República n.º 4/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários às concessões de transportes.
Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro	Cria uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora
Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro	Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
Portaria n.º 99/2017, de 07 de março	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril.
Lei n.º 26/2017, de 30 de maio	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
Lei n.º 27/2017, de 30 de maio	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014

Lei n.º 29/2017, de 30 de maio	Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 09 de junho	Define os critérios, procedimentos e indicadores a observar para a emissão de portarias de extensão de convenção coletiva
Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto	Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada
Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27
Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02
Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro	Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença
Portaria nº 331/2017 de 03 de novembro	Portaria que altera a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, relativa ao PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública)
Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro	Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2018
Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários
Portaria n.º 41/2018, de 2018-02-01	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março
Portaria n.º 44/2018, de 2018-02-07	Procede à alteração e aditamento ao Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma
Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 2018-02-13	Retifica a Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro, das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente

	atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2018, publicada no Diário da República, n.º 13, 1.ª série, de 18 de janeiro de 2018
Lei n.º 60/2018 de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
Decreto-Lei n.º 11/2018, de 2018-02-15	Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro
Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.
Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.
Portaria n.º 20/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que atualiza o valor de referência anual da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão e o limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho
Portaria n.º 22/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que procede à alteração do artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pelas Portarias n.ºs 5/2017, de 3 de janeiro, 253/2017, de 8 de agosto, e 52/2018, de 21 de fevereiro
Portaria n.º 23/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2019
Portaria n.º 75/2019 de 2019-01-15	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços para a grande revisão 1.000.000 Km - revisão de 32 engates automáticos e 64 engates semipermanentes (no total de 96 engates) - do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 031/2018-DLO/ML»
Portaria n.º 76/2019 de 2019-01-15	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Proc. 057/2018-DLO/ML»
Portaria n.º 159/2019 - Diário da República n.º 99/2019, Série I de 2019-05-23	Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março
Portaria n.º 174/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06	Regulamenta os termos da repreensão registada prevista na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
Portaria n.º 230/2019 - Diário da República n.º 139/2019, Série I de 2019-07-23	Alteração da Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro - Tabela de atividades IRS
Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de

	proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade
Lei n.º 93/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro
Lei n.º 104/2019 - Diário da República n.º 171/2019, Série I de 2019-09-06	Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março a presente lei reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), integra no SIOE os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (BDAP), e estabelece o regime de prestação de informação, no SIOE, sobre a atividade social dos empregadores públicos.
Lei n.º 107/2019 de 2019-09-09	Altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019.
Decreto-Lei n.º 153/2019 - Diário da República n.º 200/2019, Série I de 2019-10-17	Altera o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego
Portaria n.º 323/2019 de 19-11-2019	Regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro.
Portaria n.º 27/2020 - Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31 de janeiro	Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
Portaria n.º 28/2020 - Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31 de janeiro	Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2020.
Portaria n.º 30/2020 - Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31 de janeiro	Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2021.
Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março	Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial
Portaria n.º 71/2020 2020-03-15	Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas
Declaração de Retificação n.º 11-A/2020 de 2020-03-15 Retificação à Portaria n.º 71/2020,	sobre restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas
Decreto-Lei n.º 10-G/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, 26 de março	Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.
Portaria n.º 94-A/2020 de 16 de abril	Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das

	contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.
Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 07 de maio	Estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 20-F/2020 de 12 de maio	Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.
Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 05 de julho	Estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 37/2020 de 15 de julho	Estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.
Decreto-Lei n.º 62-A/2020 de 3 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19. Equipara a doença, a situação de isolamento profilático até 14 dias, seguidos ou interpolados, dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral.
Portaria n.º 213/2020 de 7 de setembro	Estabelece os requisitos e procedimentos de certificação das entidades formadoras e dos cursos de formação inicial e contínua, destinados à obtenção e renovação da carta de maquinista de locomotivas e comboios do sistema ferroviário.
Portaria n.º 214/2020 de 7 de setembro	Estabelece os requisitos e procedimentos de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços na área da medicina e na área da psicologia que pretendam realizar exames médicos e avaliações psicológicas a candidatos a maquinista e maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário.
Decreto-Lei n.º 79-A/2020 de 1 de outubro	Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID -19 no âmbito das relações laborais.
Portaria n.º 245/2020 de 16 de outubro	Prorrogação dos contratos das medidas Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+).
Lei n.º 62-A/2020 - DR n.º 209/2020, 2º Suplemento, Série I 27 de outubro	Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.
Portaria n.º 294-A/2020 de 18 de dezembro	Estabelece uma suspensão temporária e limitada da aplicação das normas previstas nos n.os 3 a 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro.

Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
Lei n.º 2/2020 de 31 de março	Orçamento do Estado para 2020

Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa à adjudicação de contratos de concessão;
Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016.
REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.
Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República -	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços

Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro	Compromissos plurianuais;
Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho	Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.
Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31	Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/25/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014	Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais
Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014	Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos (contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contrato de serviços)
Regulamento Delegado (UE) 2017/2366 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos de concessão - Jornal Oficial da União Europeia, L 337 de 19 de dezembro de 2017
Decisão de Execução (UE) 2017/2288 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017	Relativa à identificação das Especificações Técnicas das TIC (Tecnologias da Informação e comunicação) para referência nos contratos públicos - Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (legislação) de 12 de dezembro de 2017
Portaria n.º 371/2017, de 2017-12-14	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
Portaria n.º 372/2017, de 2017-12-14	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito do procedimento de formação de Código dos Contratos Públicos.
Regulamento Delegado (EU) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017	altera a Diretiva 2014//25/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Limiares de processos de adjudicação de concursos públicos
Regulamento Delegado (EU) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017	altera a Diretiva 2014//24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Limiares de processos de adjudicação de concursos públicos

Portaria n.º 57/2018, de 2018-02-26	Regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir
--	---

Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro , alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto , alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro , alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+
Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de Julho, Ministério das Finanças e da Economia	Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto , Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa, nos termos da Portaria n.º 241 -A/2013, de 31 de julho.
Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro	Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais;

Despacho Normativo n.º 1/2017	<p>Determina o novo preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista», do passe intermodal Navegante Urbano, os quais passam a ter um desconto de 60 % sobre a tarifa normal em vigor.</p> <p>Os novos preços dos títulos de transporte público de passageiros decorrentes da aplicação do presente despacho produzem efeitos e são praticados a partir de 1 de fevereiro de 2017.</p>
Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 31/01/2017	Autoriza a implementação da gratuidade de utilização para crianças até aos 12 anos, nas redes da Carris e do Metropolitano, a partir de 1 de fevereiro de 2017.
Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe Sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Despacho Normativo n.º. 21-A/2017, de 7 de dezembro	Determina os aumentos tarifários a serem aplicados a 1 de janeiro de 2018
Portaria n.º 249-A/2018 de 2018-09-06	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro.
Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Portaria n.º. 298/2018, de 19 de novembro	Fixa as regras gerais sobre a atualização tarifária dos títulos de transporte. Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, bem como à fixação das respetivas tarifas.
Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro	Estatuiu o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART). Apresenta e regula o Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos. (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020)
Regulamento n.º 278-A/2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.
Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação.
Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 07 de abril	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID -19
Despacho n.º 8459/2020, de 02 de novembro	Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos.

Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto)
Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio de 2015	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 6 de dezembro	Altera o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE
Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193.
Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 17 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII	Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos.
Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool	Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste

	regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.
Regulamento de Vestuário de trabalho	Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade
Regulamento de estágios	Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA
Código de Ética e Conduta	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
Código de boa conduta para a prevenção e combate a situações de Assédio no Local de Trabalho	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão atuar no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021	Este plano pretende integrar de forma transversal no Metropolitano a prática da IGEN, medidas não discriminatórias entre mulheres e homens envolvendo especificamente algumas das dimensões onde a IGEN se reflete como sejam a missão e valores da organização, recrutamento e seleção, aprendizagem ao longo da vida, dever de respeito pela dignidade de mulheres e de homens no local de trabalho, informação e comunicação, e conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.
POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa	Integra os seguintes regulamentos e normativos: Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações
Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E	Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
Manual de Qualidade e Ambiente	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens.
Procedimentos para a Contratação Pública	Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
Procedimentos para registos diversos	Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como já referido, dispõe de um Código de Ética e de Conduta (CEC), atualizado em 2020, que constitui um instrumento importante para promover a partilha da missão, da visão, dos valores e do compromisso da Empresa para com os seus Colaboradores, Clientes e Partes Interessadas.

Este instrumento tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da Empresa num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental e que devem ser observadas na ação quotidiana.

As regras constantes do CEC visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da Empresa por parte de todos os seus destinatários, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Constituem igualmente as regras constantes do CEC, uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível da Organização e no seu relacionamento com terceiros.

Como valores centrais, os Colaboradores, no desempenho das suas funções e no âmbito das suas competências, devem pautar a sua ação observando valores e princípios de conduta de serviço público, de competência, de lealdade, justiça e equidade, de reconhecimento, de espírito de equipa, de responsabilidade, rigor e integridade e de abertura à mudança e inovação.

Todos os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem diligentemente, cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e sentido de missão as tarefas que lhe sejam cometidas, com consciência da importância da excelência de serviço e das responsabilidades do Serviço Público, evidenciando disponibilidade, correção e cortesia com os clientes ou com o público em geral. Devem também assumir atitudes de profissionalismo, proatividade, cortesia, respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório

No relacionamento com quaisquer entidades devem pautar a sua atuação por critérios de excelência, adequação, rigor, integridade e transparência. Tendo, neste âmbito, sido aprofundadas em 2020 determinadas matérias, designadamente as relacionadas com o conflito de interesses (prevendo a subscrição obrigatória de declarações de inexistência de conflitos de interesse) e com a confidencialidade (de dados pessoais e de informação privilegiada), bem como a rejeição de ofertas de bens materiais ou quaisquer vantagens de outra natureza de valor estimado igual ou superior a 150 euros, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou influência sobre a tomada de qualquer decisão.

Este Código foi distribuído a todos os trabalhadores da Empresa e encontra-se disponível nas páginas da *Intranet* e da *Internet*³⁰ do METROPOLITANO DE LISBOA.

³⁰ Em <https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/03/C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-de-Conduta-do-Metropolitano-de-Lisboa.pdf>

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

Tal como já referido, encontra-se em vigor a 6.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), de 2020, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009.

No PPRCIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

A metodologia seguida para a identificação dos riscos elencados no PPRCIC (que englobam a corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos) é a recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no “*Fraud Risk Manual*”, adaptada à realidade do Metropolitano de Lisboa. O PPRCIC contém um Plano de Ação para mitigação dos riscos identificados e está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.³¹

O Relatório de Execução do PPRCIC relativo ao ano de 2019 também se encontra disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.³²

Este assunto é detalhado no ponto 3 do capítulo VI.A deste RGS.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*

³¹ https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf

³² <https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/06/Relat%C3%B3rio-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-de-2019-do-Plano-de-Preven%C3%A7%C3%A3o-de-Riscos-de-Corrup%C3%A7%C3%A3o-e-Infra%C3%A7%C3%B5es-Conexas.pdf>

- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

BP	https://www.bportugal.pt/
DGO	https://www.dgo.pt/servicoonline;
SIGO	https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp;
SEE	http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas;
SIRIEF	https://sirief.dgtf.pt/;
SOR	http://www.sor.gov.pt/;
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/.

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.metrolisboa.pt.

E. Sítio de Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)³³ na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

- *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
Sede: <https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/contactos/>

- *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

- *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/orgaos-sociais/>

³³ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

- *Documentos de prestação de contas anuais³⁴ e, caso aplicável, semestrais;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: <http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>

- *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Regulamentos_Externos_ago2017.pdf

- *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: <http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de setembro, que procedeu à atualização e unificação de um quadro legal díspar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-Lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947, quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de

³⁴ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.

Encontra-se atualmente em vigor, o contrato de concessão de serviço público de transporte, assinado em 23 de março de 2015, entre o Estado Português e o ML, e cujo processo de revisão do mesmo se encontra em análise.

A 4 de Agosto foi publicada a Lei n.º 22/2016, que estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)³⁵, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis ; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento ; Critérios de avaliação e revisão contratuais ; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes . A empresa deve apresentar evidência do seguinte :*

- a) Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
- b) Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
- c) Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48º do RJSPE.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

³⁵ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei 18/2016, de 13 de abril.

Tabela 18 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho conjunto
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos³⁶ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

No início do mandato, e em cumprimento do disposto no artigo 52.º Decreto-Lei n.º 133/2013, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

³⁶ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo IV).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 15 de Março.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal líquido: 4.864,34 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.945,74 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido: 3.891,47 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.556,59 €, pago 12 vezes por ano.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a. Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b. O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- c. Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- a. A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- b. O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal ilíquido de 1.362,01 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal ilíquido de 1.021,51 €, pagos 14 vezes por ano.

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METROPOLITANO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 15 de Outubro de 2019, e cumpre com o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa*

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

Contudo, o disposto no artigo 27.º da LOE/2019 - Lei n.º 71/2018, estabelece que as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

Assim sendo, o Conselho de Administração não recebeu qualquer componente de remuneração variável.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade do total da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição (alínea b), do n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

O artigo 30.º n.º 4 do Estatuto do Gestor Público dispõe que nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Tabela 19 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	S	B	4 864,34	1 945,74
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	B	3 891,47	1 556,59
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	S	B	3 891,47	1 556,59

Tabela 20 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2020 (€)				
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	81 720,96		81 720,96	4 086,12	77 634,84
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	65 376,72		65 376,72	3 268,80	62 107,92
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	65 376,72		65 376,72	3 268,80	62 107,92
			212 474,40	10 623,72	201 850,68

(1) O valor da remuneração **Fixa** corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 21 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	10,35	2 235,60	SNS	20 898,37	583,44	0,00	Seguro de acidentes de trabalho	1 150,14
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10,35	2 132,10	CGA	16 506,66	583,44	0,00	Seguro de acidentes de trabalho	925,04
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	10,35	2 183,85	SNS	16 740,07	583,44	0,00	Seguro de acidentes de trabalho	925,79
		6 551,55		54 145,10	1 750,32	0,00		3 000,97

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2020 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual (€)		
	Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Final
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)
Dr. José Carlos Pereira Nunes	19 068,14		19 068,14
Dra. Cristina Maria Pereira Freire	14 301,14		14 301,14
Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	14 301,14		14 301,14
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	0,00		0,00
			47 670,42

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo ROC

Nome (ROC/FU)	Remuneração Anual 2020 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	29 072,53

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 24 – Saldos e Transações com partes relacionadas

2020	Subsidiárias				Associada	Empreendimentos conjuntos	
	Ferconsult	Metrocom	TREM	TREM II	Publimetro	Ensitrans	OTLIS
Ativo							
Clientes					1 640 838		145 410
Outros créditos a receber	333 296		-			-	
Passivo							
Fornecedores	14 732	320					70 416
Outras dívidas a pagar	3 831		275 951	274 658			434
Rendimentos							
Prestações de serviços	900	1 169 811			1 654 537		3 326 261
Outros rendimentos	16 365	92 397			99 652		
Gastos							
Fornecimentos e serviços externos	(1 475 295)	(3 407)	(678 282)	(5 518 768)			(89 629)

2019	Subsidiárias				Associada	Empreendimentos conjuntos	
	Ferconsult	Metrocom	TREM	TREM II	Publimetro	Ensitrans	OTLIS
Ativo							
Clientes		18 056			676 961		199 182
Outros créditos a receber	246 630					-	
Passivo							
Fornecedores	14 732						834 437
Outras dívidas a pagar	3 831						
Rendimentos							
Prestações de serviços	3 420	2 060 546			1 100 028		5 127 211
Outros rendimentos	37 001	181 867			97 227		
Gastos							
Fornecimentos e serviços externos	(1 330 781)	(6 163)	(2 947 279)	(5 327 218)			(131 587)

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2020, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 59.º da LOE 2018, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º e n.º 4 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, referente respectivamente à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP e ao pedido prévio à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A., no que diz respeito à aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

De salientar, por último, que o METROPOLITANO DE LISBOA em 2020 promoveu a contratação de fornecimento de energia eléctrica com agregação de entidades adjudicantes com a CARRIS, da qual resulta uma redução de custos.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 61.º da LOE 2019, conjugado com artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho,

referente ao pedido de parecer prévio à Parública - Participações Públicas, SGPS, S. A. e, ainda, à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP e ao pedido prévio à Parública - Participações Públicas, SGPS, S. A.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

Tabela 25 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML002/20	Aquisição de serviços de manutenção e suporte de hardware para unidades de marcação de ponto/tarefa em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E..	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	39.900,00 €	39.442,60 €	ACTUASYS Lda.
ML003/20	Aquisição de bolsa de horas para serviços de suporte e evolução do Sistema de Bilhética em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	49.000,00 €	49.000,00 €	Indra Sistemas de Portugal, S.A.
ML004/20	Aquisição de serviços de Consultoria para o Sistema de Gestão de Risco do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. -	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	30.000,00 €	30.000,00 €	KPMG Advisory - Consultores de Gestão, S.A.
ML009/20	Fornecimento e Instalação de aferrolhamento dos motores de agulha MD2000/SIEMENS para a rede do Metropolitano de Lisboa, EPE	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	200.000,00 €	199.584,00 €	Siemens Mobility Unipessoal, SA
ML013/20	Aquisição de serviços para a reparação de 78 amortecedores dos engates DELLNER, do material circulante do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n. 3 art. 9º al. a) n. 1 art. 11º	136.032,00 €	136.032,00 €	DELLNER COUPLERS AB
ML014/20	Prestação de serviços de coordenação, fiscalização, gestão da qualidade, segurança e ambiente das obras para a ampliação e reformulação da estação Arroios, da linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, EPE	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º1 Art. 27º	530.000,00 €	529.969,00 €	TECNOPLANO-FASE, A.C.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML017/20	Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados para o Metropolitano de Lisboa, Ferconsult e Metrocom	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º art. 11.º a contrario art. 12.º	45.600,00 €	38.808,00 €	Best Privacy Consulting, Unipessoal, Lda.
ML019/20	Aquisição de serviços de manutenção do software SAP (2020) para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	84 556,31 €	84 556,31 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda,
ML020/20	Produção e fornecimento de azulejos artísticos destinados à Estação de Arroios do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	13 365,20 €	13 365,20 €	Viúva Lamego – Cerâmicas de Sintra, Lda.
ML024/20	Aquisição de Serviços de Reparação do chão das unidades triplas ML90, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	178 500,00 €	178 455,44 €	EMZ- Sociedade de Representações, Assistência e Reparações de Equipamento de Vácuo e Electrotecnia Lda
ML026/20	Prestação de serviço de divulgação e informação do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. no Canal Lisboa	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	12 000,00 €	12 000,00 €	Lismarketing Comercial - Informação e Comercialização de Produtos Turísticos Unipessoal, Lda.
ML028/20	Aquisição de Serviços de Vigilância e Guardaria para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. nas Estações das Linhas Verde e Vermelha e Posto de Vigilância Centralizado II	Critério Material	al. c) n.º 1 art. 24.º	811 837,14 €	811 837,14 €	SECURITAS- Serviços e Tecnologia de Segurança, SA
ML033/20	Assessoria técnica especializada para acompanhamento da empreitada de projeto e construção dos toscos, acabamentos e sistemas no âmbito da concretização do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa, prolongamento das linhas amarela e verde e viadutos Campo (Grande –Lote1 ,2,3), E.P.E.-	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c) n. 1 art. 9º al. a) n. 1 art. 11º	360 000,00 €	360 000,00 €	LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML034/20	Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do centro de despacho das comunicações rede metro- SIRESP do Metropolitano de Lisboa E.P.E. - Proc. 018/2020	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	24 925,68 €	24 925,68 €	SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A.
ML035/20	Aquisição de cartões Viva Viagem sem Contacto para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.(1º semestre 2020)	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	232 575,00 €	232 575,00 €	OTLIS - OPERADORES DE TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA, A.C.E.
ML038/20	Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º	197 160,00 €	197 160,00 €	Transportes Rodrigues Lourenço, Lda
ML039/20	Fornecimento e Instalação de cabine Bilheteira 2,00x2,00m, para a linha de controle do átrio norte da Estação do Areeiro para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. - Proc. N.º. 039/2020 - DLO/ML	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	19 760,00 €	19 760,00 €	Rari - Construções Metálicas, Engenharia, Projectos e Soluções Industriais, S.A.,
ML043/20	Aquisição de serviços de diagnóstico para verificação de boas práticas no combate ao COVID-19, nas estações do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	23 597,00 €	23 597,00 €	SGS Portugal Sociedade Geral de Superintendência S.A.
ML045/20	Aquisição de energia elétrica para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (6+1+1 meses)	Critério material Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. c) n.º 1 art. 24º	4 997 624,42 €	4 997 624,42 €	Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.
ML050/20	Prestação de Serviço para Gestão dos Riscos do Projeto de expansão - ligação das Linhas Amarela e Verde: Rato – Cais do Sodré e viadutos do Campo Grande -do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	52 540,00 €	52 540,00 €	António Cândido

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML054/20	Aquisição de serviços de manutenção do software do Sistema de Planeamento Ótimo de Recursos e Gestão em Tempo Real da Operação (sistema PLAGO) em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	235 000,00 €	232 025,40 €	SISCOG, LINK, A.C.E.
ML058/20	Aquisição de Serviços para Acompanhamento e Conclusão da Execução e Condução de Processo de Expropriação e Servidão Administrativa por Utilidade Pública para a Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato – Cais do Sodré e Viadutos do Campo Grande – Linha Circular, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	47.880,00 €	47.880,00 €	Instituto de Avaliação Imobiliária - INAI, LDA.
ML059/20	Empreitada de instalação de unidades de climatização no piso 0 do edifício Barbosa du Bocage nº5, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.-	Regime Geral (abaixo dos limiares comunitários)	al. d) art. 19.º	29 890,00 €	29 851,23 €	AIRKING – Instalações Técnicas Lda.
ML062/20	Aquisição de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos terminais de pagamento eletrónico do sistema de bilhética do Metropolitano de Lisboa, E.P.E -	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	75 000,00 €	75 000,00 €	INDRA – Sistemas de Portugal, S.A.
ML066/20	Prestação de serviços de consultoria para desenvolver e implementar o projeto MetroTech Innovation Hub, no Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	67 200,00 €	67 200,00 €	B 10 – Business Talent Enterprise Network, S.A.
ML068/20	Prestação de Serviços de Consultoria contabilística no âmbito da elaboração das contas consolidadas de 2019 do Metropolitano de Lisboa, E.P.E	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	13 000,00 €	13 000,00 €	Deloitte & Associados, SROC, S.A.
ML076/20	Empreitada referente aos trabalhos associados à Remodelação do Segundo Piso do Edifício Administrativo, no Complexo de Carnide do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	102 390,64 €	102 390,64 €	DST/DTE ACE

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML084/20	Prestação de Serviço de Elaboração do Estudo Prévio da Estrutura Metálica de Cobertura Sobre as Vias de Estacionamento das Composições no Parque de Material e Oficinas II em Calvanas, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 11.º art. 12.º	22 000,00 €	22 000,00 €	Tal Projecto - Projectos, Estudos E Serviços De Engenharia Lda
ML089/20	Aquisição de bolsa de horas para serviços de suporte e evolução do Sistema de Bilhética em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	49 000,00 €	49 000,00 €	Indra Sistemas de Portugal, S.A.
ML096/20	Aquisição de serviços para a atualização do sistema de planeamento ótimo de recursos e gestão em tempo real da operação (Plago) do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	61 000,00 €	60 000,00 €	SISCOG, LINK, A.C.E.
ML098/20	Aquisição de serviços para a implementação de melhoria de processos para o sistema de planeamento ótimo de recursos e gestão em tempo real da operação (PLAGO) do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	399 000,00 €	398 692,00 €	SISCOG, LINK, A.C.E.
ML099/20	Aquisição de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil e de Máquinas Casco para o Metropolitano de Lisboa (2021)	Critério Material Regime Geral BS (acima dos limiares comunitários)	al. c) n.º 1 art. 24.º	692 790,00 €	692 783,96 €	Fidelidade- Companhia de Seguros SA
ML100/20	Subscrição do software SAP Project Intelligence Network, SAP CP Workflow management e SAP Business Application Studio para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime Geral (abaixo dos limiares comunitários)	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	81 576,00 €	81 576,00 €	SAP Portugal - Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML101/20	Subscrição do software "SAP® Cloud Platform Integration" para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime Geral Critério Material (abaixo dos limiares comunitários)	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	24 500,00 €	24 000,00 €	SAP Portugal - Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.

Concursos Públicos Internacionais

Tabela 26 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML005/20	Aquisição de Serviços de Vigilância, Guardaria e Portaria para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - LOTE 1	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	4.882.500,00 €	4.820.721,37 €	2045 – Empresa de Segurança, S.A.
ML006/20	Aquisição de Serviços de Vigilância, Guardaria e Portaria para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - LOTE 3	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	2.655.000,00€	2.453.354,84 €	2045 – Empresa de Segurança, S.A.
ML007/20	Aquisição de gás natural, em modo contínuo, para as instalações dos Parques de material e Oficinas II e III do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	531.713,45 €	291.640,71 €	Goldenergy - Comercializadora de Energia S.A.
ML008/20	Aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (1.ª Fase)	Concurso Limitado c/ prévia qualificação c/ pub. JOUE	al. a) n.º 1 art. 20.º	136.500.000,00 €	114.500.000,00 €	SIEMENS MOBILITY/STADLER, A.C.E.
ML030/20	Aquisição de energia elétrica para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom, S.A. e Carris, E.M., S.A. (Abril 2020/ Março 2022)	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	20.450.495,38 €	15.696.221,16 €	Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML031/20	Contrato para a execução da empreitada de projeto e construção dos toscos no âmbito da concretização do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Prolongamento das Linhas Amarela e Verde (Rato - Cais do Sodré) Lote 1: "Execução dos Toscos entre o Término da Estação Rato e a Estação Santos, do PK 0+0 AO PK 1 + 319,729"(Linha Circular)	Concurso Limitado c/ prévia qualificação c/ pub. JOUE	al. a) n.º 1 art. 19.º	52.000.000,00 €	48.624.000,00 €	Zagope - Construção e Engenharia, SA
ML032/20	Aquisição de 500 Toneladas de Carril de Rolamento para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	500.000,00 €	384.735,00 €	ARCELORMITTAL Espana, S.A.
ML036/20	Aquisição de Serviços de limpeza das Instalações Técnicas e Oficinas do Metropolitano de Lisboa, EPE (Maio 2020/Fev 2022)	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	1.122.000,00 €	1.064.368,25 €	LIMPERSADO - Limpeza de máquinas e transportes, SA
ML052/20	Aquisição de Serviços de limpeza dos edifícios (oficinas e administrativos) do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, abaixo do limiar comunitário	al. c) n.º 1 art. 9.º art.º 11.º a contrario 12.º	528.000,00 €	511.697,18 €	ISS Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda.
ML065/20	Aquisição de Serviços para a Revisão do Projeto da Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato – Cais do Sodré e Viadutos do Campo Grande – Linha Circular, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 3 do art. 9.º art. 12.º	2.000.000,00 €	1.275.000,00 €	TPF - CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, S.A.
ML069/20	Aquisição de serviços de Vigilância e Guardaria para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. nas Estações das Linhas Verde e Vermelha e Posto de Vigilância Centralizado II	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	2.859.500,00 €	2.686.327,54 €	2045 EMPRESA DE SEGURANCA, S.A.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML070/20	Contrato para a execução da Empreitada de projeto e construção para o Lote 2 - Execução dos toscos entre a estação Santos e o término da estação Cais do Sodré, PK 1+319,729 ao PK 1+984,273, no âmbito da concretização do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Prolongamento das linhas Amarela e Verde (Rato - Cais do Sodré)	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 19.º	90.000.000,00 €	73.500.000,00 €	Metro Santos e Sodré ACE
ML073/20	Aquisição de Serviços de Coordenação, Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente das Obras da Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato - Cais do Sodré e Viadutos do Campo Grande – Linha Circular, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 19.º	8.000.000,00 €	4.988.825,00 €	CONSULGAL - TECNOPLANO, ACE
ML077/20	Aquisição de serviços de manutenção dos sistemas de ventilação principal, bombagem e AVAC das estações, e troços das linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime geral do setor dos transportes	al. a) n.º 1 art. 20.º CCP	630.000,00 €	439.437,99 €	RIOBOCO - Serviços Gerais, Engenharia e Manutenção, SA
ML079/20	Empreitada de projeto e construção dos toscos, acabamentos e sistemas no âmbito da concretização do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa prolongamento das linhas Amarela e Verde Viadutos do Campo Grande (Lote 3)	Concurso limitado c/ prévia qualificação c/ pub. JOUE	al. a) n.º 1 art. 19.º	21.000.000,00 €	19.497.608,44 €	TEIXEIRA DUART/SOMAFEL-VIADUTO DO CG, ACE
ML081/20	Aquisição de Serviços de Manutenção COMPLETA (Preventiva e Corretiva) de Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Elevadores das estações das Linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha, e Edifícios, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. LOTE 1	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	2.193.300,00 €	1.698.115,00 €	SCHMITT-ELEVADORES LDA

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML082/20	Aquisição de Serviços de Manutenção COMPLETA (Preventiva e Corretiva) de Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Elevadores das estações das Linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha, e Edifícios, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. LOTE 2	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	2.227.940,00 €	1.833.420,00 €	SCHMITT-ELEVADORES LDA
ML091/20	LOTE II - Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano e a Ferconsult	Regime geral do setor dos transportes	al. a) n.º 1 art. 20.º	15.000,00 €	13.500,00 €	AIG EUROPE S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL
ML092/20	LOTE III - Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano e a Ferconsult	Regime geral do setor dos transportes	al. a) n.º 1 art. 20.º	90.000,00 €	77.466,00 €	AIG EUROPE S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL
ML097/20	Lote IV - Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano e a Ferconsult	Regime geral do setor dos transportes	al. a) n.º 1 art. 20.º	2.550.025,20 €	2.544.977,22 €	FIDELIDADE- COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

Companhia Carris de Ferro, S.A.	4.416.359
Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.	4.076.597
Endesa Energia, S.A	3.874.151
2045 Empresa de Segurança, S.A.	3.913.533
DST/DTE, ACE	1.071.468
DST/DTE/Cari/Efacec-Arroios, ACE	2.068.146
DST/DTE/Cari/Efacec, ACE	2.417.076
ZAGOPE – Construções e Engenharia, S.A.	2.245.714
Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	2.987.606
Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	1.309.539
Iss Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios	2.956.139
Efacec Engenharia e Sistemas, S.A	1.089.551
Limpersado- Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A	1.318.101
Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes S.A.	1.527.336

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação³⁷:

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METROPOLITANO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia Covid 19, que obrigou à escala mundial a adoção de medidas e regras de resposta rápida, para uma eficiente adaptação a novas formas de atuar, implicando os ajustes necessários para a manutenção da qualidade do serviço prestado, mantendo o enfoque na sustentabilidade ambiental, em consonância com o Roteiro para a neutralidade Carbónica e com o ODS 13 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

³⁷ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

O METROPOLITANO DE LISBOA adotou, em 2020, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METROPOLITANO monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Também o sistema de gestão da qualidade implica a fixação de objetivos e metas anuais, a sua monitorização permanente e o acompanhamento dos projetos definidos com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METROPOLITANO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade. Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais, na melhoria da eficiência energética e da eficiência ambiental, menor número de emissões de gases com efeito de estufa por passageiro.km transportado e na redução do consumo de papel.

Em termos de responsabilidade social, está implementado um conjunto de práticas que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2020.

- a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)*

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METROPOLITANO, quer às obrigações destes para com a Empresa, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Complementarmente, no ano de 2020 O Metropolitano de Lisboa desenvolveu e consolidou uma política de responsabilidade social que procurou responder aos desafios sociais das pessoas, da empresa e da sociedade, potenciando e dinamizando atividades com impacto positivo na dimensão da sustentabilidade social, quer na vertente interna quer externa.

Enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, a sua atuação centrou-se no seu compromisso para com quatro Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:

- ODS5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas,
- ODS9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação,
- ODS13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos e
- ODS16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, O METROPOLITANO desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial.
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo.
- Recuperação do espaço de convívio da Casa das Cores, uma IPSS que é um Centro de Acolhimento Temporário para crianças em perigo, e dotação de equipamentos para o apartamento de autonomia da FASL Fundação António Silva Leal que atua na proteção da infância, juventude, adultos e idosos em situação de risco ou de desintegração e exclusão social.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da iniciativa “Corrida por Bens” para ajuda à instituição o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo.
- Campanhas de angariação de vestuário no âmbito da iniciativa “Vista esta Causa”, a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’ O Companheiro 1015 Kg de roupa e brinquedos.
- Parceiro estratégico do movimento Giving Tuesday, permitindo doar ao CASA – Centro de Apoio ao Sem-abrigo, bens alimentares para apoio à preparação de refeições quentes que são servidas às pessoas nas ruas durante todos os dias do ano.
- Iniciativa “Caixinha dos Desejos”, de apoio ao ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica, com o apadrinhamento dos desejos e confortando o Natal dos seus residentes.

- Iniciativa Tampinhas, em parceria com uma IPSS, visando contribuir para aquisição de materiais e equipamentos com vista ao desenvolvimento pela associação de atividades no terreno que visem a promoção da qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual e multideficiência.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

Conforme referido no ponto 3, alínea a) do presente capítulo foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METROPOLITANO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

No ano de 2020, o METROPOLITANO procurou dar continuidade à execução das ações previstas no “Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021” (PAIMH), em linha com a intenção de integrar de forma transversal a prática da IGEN e de contribuir para que todos os colaboradores percecionem a preocupação da empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

Este Plano assenta na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), na qual foi reconhecido que a igualdade e não discriminação são condição para o desenvolvimento de um futuro sustentável para o País, e para as empresas.

Com a sua execução, o METROPOLITANO reafirma o seu compromisso em implementar e/ou aperfeiçoar políticas internas para a Igualdade de Género, convergindo com a ENIND e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o ODS 5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas).

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 7 de março.

No âmbito do princípio da igualdade de género o PAIMH foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, anexas ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego).

Para além dessas medidas ou/e práticas, referem-se as seguintes medidas concretas:

- Enquanto associado do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável) o METROPOLITANO integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, sendo signatário do Guia do CEO sobre Direitos Humanos.
- Enquanto membro da Union Internationale des Transports Publics (UITP), o METROPOLITANO aderiu à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/"Women in Transport-EU Platform for Change, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP "Women un Trasport-EU Plataform for Change".
- Enquanto membro do iGen-Fórum Empresas para a Igualdade de Género, o METROPOLITANO associou-se à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanha nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis, junto do maior número possível de colaboradores.
- No âmbito da IGEN, o CA renovou o acordo de adesão ao "Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso", assumindo assim os compromissos que se consubstanciam em medidas e/ou práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos no Acordo de Adesão mediante a sua assinatura em janeiro de 2020.
- Para promover uma maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres", o METROPOLITANO criou o Espaço Bebê na Estação Alameda II – espaço multifunções destinado a pais e filhos, apoiado pelo Ministério do Ambiente e Transição Energética, no âmbito do programa "3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar".

- O METROPOLITANO participou ainda em ações de sensibilização sobre Assédio Moral, Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação, Agenda 2030 – uma agenda de inovação na gestão pública e sustentabilidade.

Salvaguardando os princípios da Igualdade de Género (IG), não discriminação e conciliação na estratégia da empresa, aplicáveis a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração (CA) e membros do Conselho Fiscal (CF), cabe ao CA aprovar a revisão da política da empresa por forma a incluir a dimensão de conciliação entre o cumprimento dos princípios da IG com os objetivos estratégicos definidos para o ML.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2020 caracterizou-se por um esforço adicional para, mantendo o foco no valor estratégico do desenvolvimento de competências, digitalizar a formação e reforçar a ligação com as universidades, em especial no desenvolvimento de competências de gestão e liderança das equipas. Relevo ainda para criação da Academia ML, com vista ao desenvolvimento de projetos especiais e para a retenção e passagem do conhecimento em áreas chave da empresa.

A digitalização da formação foi acelerado pela adoção de medidas de proteção e prevenção da pandemia, mas refletiu-se na diminuição das horas de formação por efetivo médio (-15%), ainda que tenha sido possível aumentar 18% o número de ações realizadas relativamente ao ano anterior.

No âmbito da Responsabilidade Social a Empresa completou o Projeto BuildUp, chegando a todas as áreas operacionais. Recorrendo a uma metodologia de team building, as equipas desenvolveram competências como a organização do trabalho, a gestão do tempo, a comunicação e a liderança, e ajudaram instituições carenciadas situadas na proximidade da rede Metro.

Para além deste projeto, a Empresa manteve um conjunto significativo de benefícios sociais, capazes de contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos colaboradores e do clima organizacional, para a retenção e a atração de recursos humanos ou para aumento da produtividade em geral.

São exemplos destes benefícios, o serviço de refeitório e cafetaria e o serviço de medicina curativa gratuita aos trabalhadores, contemplando também diversos programas de prevenção e controlo de riscos como os rastreios ao cancro da próstata, de doenças respiratórias e de diabetes, bem como as consultas de desabitação tabágica e de diabetes. Adicionalmente, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

Neste ano, marcado pela pandemia, o METROPOLITANO centrou grande parte da atividade do Serviço de Saúde, na aplicação de medidas de prevenção, controlo e vigilância da saúde, destacando-se:

- Elaboração e divulgação de procedimentos de acordo com as orientações da DGS.
- Identificação dos trabalhadores de maior risco de saúde e dispensa dos trabalhadores com muito elevado risco de saúde.
- Adaptação dos regimes de trabalho com a adoção do regime de teletrabalho, de turnos com equipas espelhadas e a dispensa de trabalhadores para além dos estritamente necessários ao cumprimento da missão do METROPOLITANO.

- Desinfecção regular dos postos de trabalho, nomeadamente comboios, estações e outras instalações como o Posto de Comando Central (PCC), oficinas, portarias, gabinetes e posto médico.
- Criação e distribuição de kits de proteção para todos os trabalhadores em regime presencial, de acordo com a função desempenhada, com máscaras, viseiras, luvas e toalhetes desinfetantes.
- Realização de ações de sensibilização sobre as regras de distanciamento, higienização pessoal e uso correto dos EPI, através de visitas aos locais de trabalho.
- Adaptação dos espaços comuns (refeitório e espaços de descanso/café) e outras instalações como o PCC, balcões de atendimento e gabinetes. Colocação de dispensadores de gel em vários locais e definição de regras de passagem.
- Realização de testes PCR em meio laboratorial e de rastreios com testes rápidos em colaboração com a Cruz Vermelha Portuguesa.
- Acompanhamento regular dos casos positivos, através de teleconsulta médica e psicológica, e rastreio de todos de contactos próximos, com identificação, estratificação do risco e implementação de ações específicas para as pessoas expostas.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – www.dgtf.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de 0,6 milhões de clientes por dia (indicadores de pré-pandemia), o METROPOLITANO assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços dos combustíveis, o METROPOLITANO reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METROPOLITANO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

Tabela 27 - Indicadores comerciais

Passageiros		2020	2019*	Var. 2020/19	
				Abs.	%
Títulos ocasionais	10 ³	13 139	39 812	(26 673)	(67,00)
Bilhete Viagem Carris Metro	10 ³	6 310	18 809	(12 499)	(66,45)
Zapping	10 ³	5 365	13 857	(8 493)	(61,29)
Outros títulos ocasionais	10 ³	1 465	7 146	(5 681)	(79,51)
Passes	10 ³	68 304	127 727	(59 423)	(46,52)
Navegante Metropolitano	10 ³	48 264	66 182	(17 919)	(27,07)
Navegante Lisboa	10 ³	12 893	20 951	(8 058)	(38,46)
Outros Navegantes	10 ³	5 354	6 605	(1 251)	(18,94)
Navegante urbano e rede	10 ³	1 111	19 130	(18 019)	(94,19)
Intermodais	10 ³	0	5 793	(5 793)	(100,00)
Combinados	10 ³	681	9 065	(8 384)	(92,49)
Total com títulos pagos	10 ³	81 443	167 539	(86 096)	(51,39)
Gratuitos	10 ³	4 166	6 117	(1 951)	(31,90)
Fraude	10 ³	4 958	10 145	(5 187)	(51,13)
Total transportados	10 ³	90 567	183 801	(93 235)	(50,73)
Percurso médio por passageiro	km	4,78	4,79	(0,01)	(0,23)
Passageiro x km transportados	10 ³	433 114	880 985	(447 871)	(50,84)

* Valores atualizados pela implementação de nova ferramenta associada à bilhética (SAP Analytics Cloud).

A procura, no exercício de 2020, foi marcada pela crise pandémica COVID-19. As medidas de contenção da pandemia COVID-19, com os impostos confinamentos, dever recolhimento, restrições à circulação e a retração do turismo, conduziram a uma redução na procura de passageiros sem precedentes.

No contexto de pandemia, foram implementadas um conjunto de medidas e constataram-se vários acontecimentos, na envolvente interna e externa da empresa, com fortes impactos no comportamento da procura, nomeadamente:

- Medidas de contenção do Covid-19, com recomendações de isolamento social e de confinamento divulgadas desde o início de março;
- Abertura dos canais de validação, desde o dia 17 de março, às 15 horas até ao dia 2 de maio;
- Declaração de Estado de Emergência Nacional, desde o dia 19 de março até ao dia 2 de maio;
- Declaração de Estado de Calamidade Nacional, desde o dia 2 de maio até 30 de junho;
- Declaração de Estado de Calamidade em 19 freguesias da AML, desde o dia 23 de junho a 1 de agosto, passando a estado de Contingência;

- Declaração de Estado de Contingência na AML, desde 1 de julho;
- Declaração de Estado de Alerta Nacional, desde 1 de julho a 14 de setembro;
- Declaração de Estado de Contingência, decretado a 15 de setembro;
- A 02 novembro, publicada em Diário da República a resolução n.º 92-A/2020 do Conselho de Ministros, com a Declaração do Estado de Calamidade em 121 Concelhos, que entre outras medidas limitou a circulação de pessoas concelhos, recolher obrigatório aos fins-de-semana a partir das 13h00 e obrigação do teletrabalho;
- O Presidente da República, através do Decreto n.º 51-U/2020 de 6 de novembro, procedeu à declaração do estado de emergência. Diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, os cidadãos só puderam circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, em determinadas situações;
- No mês de dezembro, continuando a seguir a mesma política de contenção de circulação de pessoas, no dia 04 foi renovado o Estado de Emergência (Decreto n.º 61-A/2020) para o período de 09 a 23 dezembro;
- No dia 17 de dezembro Renovação do Estado de Emergência (Decreto n.º 66-A/2020) para o período de 24 dezembro a 07 janeiro 2021;
- Não realização de eventos como as Festas de Sto. António, o Rock in Rio 2020 e o Web Summit (realizado por via digital).

A conjugação dos diversos elementos descritos contribuiu para um decréscimo na procura sem precedentes, sendo que o impacto se traduziu em **-50,7%** no total de passageiros transportados, ou seja, o Metropolitano de Lisboa transportou menos 93,2 milhões de passageiros em 2020 comparativamente ao período homólogo de 2019.

Destaca-se a redução das validações em títulos ocasionais em **-67,0%**, sendo que as validações de passes o decréscimo foi de **-46,5%**, face a 2019.

Tabela 28 – Receitas de Títulos de Transporte

Receitas de títulos de transporte (sem IVA)	2020	2019	Var. 2020/19		
			Abs.	%	
Títulos ocasionais	10³€	16 848	51 166	(34 318)	(67,1)
Bilhete Viagem Carris Metro	10 ³ €	7 731	24 591	(16 860)	(68,6)
Zapping	10 ³ €	7 000	18 448	(11 448)	(62,1)
Outros títulos ocasionais	10 ³ €	2 117	8 127	(6 010)	(73,9)
Passes	10³€	33 209	53 026	(19 818)	(37,4)
Navegante Metropolitano	10 ³ €	21 089	24 072	(2 983)	(12,4)
Navegante Lisboa	10 ³ €	8 890	12 423	(3 533)	(28,4)
Outros Navegantes	10 ³ €	1 903	1 870	33	1,8
Navegante urbano e rede	10 ³ €	1 064	8 916	(7 852)	(88,1)
Intermodais	10 ³ €	262	2 648	(2 386)	(90,1)
Combinados	10 ³ €	0	3 096	(3 096)	(100,0)
Total das receitas	10³€	50 057	104 192	(54 135)	(52,0)
Comparticipações 4-18 / sub23 / social+ ⁽¹⁾	10 ³ €	3 458	2 502	957	38,2
Total das receitas com participações	10³€	53 515	106 694	(53 179)	(49,8)
Pagamentos por Conta (AML) ^{(2) (3)}	10 ³ €	8 903	4 014	4 889	121,8
Total das receitas com participação	10³€	62 418	110 708	(48 289)	(43,6)
Pagamentos por Conta (COVID) ⁽⁴⁾	10 ³ €	21 451	0	21 451	-

(1) O valor contabilístico de 2019 é inferior em aproximadamente 620 mil euros, devido à regularização de valores reconhecidos em excesso em anos anteriores.

(2) O valor de pagamentos por conta (AML)- 2020 - inclui 989.524 € referente ao acerto da estimativa de compensação financeira final de 2019, conforme ofício da AML n.º 353/2021 de 3 de maio

(3) Do total de receita relativa à compensação do PART do período em análise, o ML em 2019 apenas recebeu um valor parcial de 2,93 M€, tendo o saldo remanescente sido recebido já em 2020.

(4) Atribuição do PART "variável", o qual foi registado como subsídio à exploração



As medidas tomadas no sentido da contenção da pandemia Covid-19, conduziram a uma elevada redução da procura, com os consequentes efeitos na receita, registando-se decréscimos sem precedentes.

Paralelamente, há a destacar outros fatores que influenciaram as receitas tarifárias em 2020, nomeadamente:

1. Aumento tarifário, no dia 01 de janeiro, de alguns Títulos Ocasioneis (Zapping, Cartão Bancário, Bilhete 24 Horas CA/ML/TT e Bilhete 24 Horas CA/ML/CP);
2. Aumento tarifário, no dia 01 de janeiro nos Passes combinados com Parque (Carris/ML Urbano + Parque 30 dias e ML/Avalade+ Parque dias úteis);
3. Com efeitos a 30 de novembro de 2020, o Tribunal de Contas denunciou o protocolo existente entre esta entidade, o Metropolitano de Lisboa e a Carris. Este protocolo consistia com carregamento mensal de cartões Lisboa Viva, com do Título Carris/ML rede, atribuídos aos Magistrados do Tribunal de Contas.
4. Diminuição das quantidades de vendas de títulos ocasionais e passes, na rede de vendas do Metropolitano de Lisboa, em -61,7% e -40,8%, respetivamente;
5. Atribuição de pagamentos por conta, no âmbito do PART e incrementos nestes pagamentos por via da crise Pandémica Covid-19 e a necessidade de manter os níveis de oferta.

Em resultado destes fatores e principalmente devido ao efeito da pandemia Covid-19, a receita de Títulos Ocasioneis e Passes de 2020, apurada em 50,1 milhões de euros, registou uma variação face a 2019 de -52%, representando um decréscimo de 54,1 milhões de euros.

Considerando os valores das Compensações Tarifárias 4-18/Sub23 e Social + o desvio foi de -49,8%, representando decréscimo de 53,2 milhões de euros face a 2019.

Para obviar o decréscimo da receita, devido à alteração tarifária ocorrida no ano transato (Regulamento nº 278-A/2019), a AML assegurou verbas a título de pagamento por conta. Entre janeiro e março de 2020, no âmbito do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (“PART”), o Metropolitano de Lisboa, recebeu 1,3 milhões de euros.

No mesmo âmbito, do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, que “estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais”, no período de abril a dezembro de 2020, foi atribuído ao Metropolitano de Lisboa, o montante 6,4 milhões de euros.

Adicionalmente, num contexto de pandemia, visando o reforço do transporte público para o mínimo de 90% da oferta habitual, foram disponibilizadas verbas adicionais em Pagamentos por Conta, no período de julho a dezembro de 2020. Neste considerando, através do Despacho nº 8459/2020, que regula a aplicação da verba disponibilizada pelo Orçamento de Estado Suplementar (OE), a AML atribuiu para o Metropolitano de Lisboa um total de 21,4 milhões de euros (considerado como subsídio à exploração).

Depois de considerados os valores de Pagamentos por Conta, a variação da receita tarifária passa a -43,6%, representando uma quebra em termos absolutos de -48,3 milhões de euros, face a 2019.

A receita não tarifária apurada em 2020, obtida na sua maioria a partir dos negócios geridos pela área comercial, incluindo contratos permanentes, totalizou cerca de 4,3 milhões de euros, verificando-se um decréscimo de 45,7% face ao exercício de 2019, correspondendo uma quebra de 3,7 milhões de euros, conforme se poderá observar no quadro infra:

Tabela 29 – Receitas Complementares

Un: €

Receitas Complementares (sem IVA)	2020	2019	Var. 2020/19	
			Abs.	%
Receitas Complementares Tarifárias	1 311 622	4 010 814	(2699 192)	(67,3)
Taxa de Urgência	240 526	509 375	(268 848)	(52,8)
Cartões Viva Viagem	863 259	2 971 454	(2 108 194)	(70,9)
Taxa de Entrega (prod. Backoffice)	96	557	(461)	(82,8)
Fee de Personalização	157 201	383 159	(225 958)	(59,0)
Comissões	50 539	146 270	(95 730)	(65,4)
- Comissão venda Bilhete Viagem CA/ML	26 770	77 741	(50 971)	(65,6)
- Comissão venda Zapping	23 769	67 871	(44 102)	(65,0)
- Comissão venda títulos sem quota ML	0	658	(658)	(100,0)
Receitas Complementares não Tarifárias	3 051 576	4 031 303	(979 727)	(24,3)
Património	395 629	420 288	(24 658)	(5,9)
Aluguer de Espaços	50 832	74 278	(23 446)	(31,6)
Aluguer de Fibra Ótica e Telecomunicações	344 797	346 010	(1 212)	(0,4)
Frota - Estações - Meios diversos	41 527	88 951	(47 425)	(53,3)
Filmagens	32 900	54 100	(21 200)	(39,2)
Diversos (Inserção PUB, Merchandising/Publicações, Roy.)	8 627	15 351	(6 725)	(43,8)
Serviço Especial	0	19 500	(19 500)	(100,0)
Outras Receitas ⁽¹⁾	95 634	56 763	38 871	68,5
Subconcessões	2 518 786	3 465 301	(946 515)	(27,3)
Metrocom	1 169 004	2 060 546	(891 542)	(43,3)
Publimetro - MOP	1 349 782	1 404 755	(54 973)	(3,9)
Total das receitas com comparticipação *	4 363 198	8 042 117	(3 678 919)	(45,7)

(1) Receita não gerida pela Direção de Clientes (DCL)

De uma perspetiva global, no que à receita complementar diz respeito, o ano de 2020 apresenta uma quebra de cerca de 45,7%, fundamentada por um lado na desaceleração económica nacional provocada pela situação pandémica, e por outro lado face à consequente diminuição da procura no consumo de serviços e produtos ML

Observaram-se elevados decréscimos em todas as componentes, com maior destaque: os Cartões Viva Viagem com uma perda de receita de 2,1 milhões de euros; a subconcessão Metrocom com uma perda de receita de 0,9 Milhões de euros.

As quebras verificadas, seja ao nível das participadas, seja ao nível das receitas não tarifárias genéricas (ex. cartões VV indexados à quebra de procura), são resultado da atual conjuntura.

No que concerne à Metrocom, assistiu-se a uma redução dos resultados não só fruto da atual política de limitação de rendas comerciais que foi adotada pela empresa durante o exercício em questão, mas sobretudo de uma quebra generalizada e acentuada da capacidade financeira dos clientes/lojistas. Para além destes fatores, verificou-se, também, por uma desaceleração muito acentuada da resposta por parte do mercado em termos de “novas entradas” no portfólio.

Com impacto menos significativo nas receitas, mas contribuindo para a notoriedade da marca Metro, manteve-se o esforço na concretização de ações que beneficiam a imagem da empresa, nomeadamente através da dinamização das suas estações, na angariação de eventos e de filmagens para a sua infraestrutura. Não obstante a estratégia que visava o aumento das receitas complementares, numa logica de rentabilização de infraestruturas/ estações (eventos, filmagens, etc), assim como da gestão de espaços comerciais e publicidade, a receita geral obtida sofreu uma evolução negativa tendo esta quebra sido consequência direta da situação pandémica e da respetiva redução abrupta de passageiros.

Durante o ano de 2020 foi também concluído o projeto e-commerce no Metro, que diz respeito à venda online de artigos de merchandising e publicações que, até à data, apenas estavam à venda em espaços físicos. O lançamento desta plataforma, permitiu a penetração no mercado do digital/e-commerce, tendo presente o objetivo de aumentar os resultados comerciais deste negócio, ao mesmo tempo contribuindo para uma melhoria de imagem da marca/branding.

No entanto, destacam-se os resultados do 1º Trimestre de 2020, com a realização de várias produções/ativações nacionais e internacionais, bem como rodagem de anúncios publicitários para marcas multinacionais e produções musicais, nas instalações da empresa, com especial foco para o lançamento mundial do novo MINI eléctrico, que contou com as instalações do PMO-II para a base de apoio técnico para este evento, colocando o ML e a cidade de Lisboa na rota europeia deste tipo de grandes eventos automóveis.

Relativamente aos Cartões Lisboa Viva, no ano em apreço, o Metropolitano de Lisboa personalizou cerca de 84 mil cartões, dos quais 66% foram Lisboa Viva urgentes. Face a ano transato a variação foi de -61% (menos 132 mil personalizações face a 2019).

Tabela 30 – Produção de Cartões Lisboa Viva

Produção cartões LV 2020	Transtajo	Carris	Metro	TOTAL
Normal	373	0	23 177	23 550
10 dias 4_18	17	0	1 476	1 493
Sub23	4	0	1 228	1 232
CML	0	0	1 979	1 979
Total	394	0	27 860	28 254
Normal	0	0	46 770	46 770
Urgentes 4_18	0	0	2 861	2 861
Sub23	0	0	5 747	5 747
Total	0	0	55 378	55 378
Portal Viva	0	0	91	91
Trabalhadores	0	0	723	723
TOTAL	394	0	84 052	84 446

Do ponto de vista organizacional, no contexto do surto de Sars-Cov-2 vivido desde o início de 2020, influenciou de forma drástica toda a atividade da empresa, com especial incidência nas áreas diretamente ligadas à operação, nomeadamente a área de gestão de clientes.

Durante o ano de 2020, o ML atento às orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde e Tutela, introduziu um conjunto de medidas de reforço das condições de segurança dos seus clientes, bem como dos seus trabalhadores a prestar funções nas estações.

Assim a partir do início de março, foram sendo introduzidas diversas alterações nos modelos de guarnecimento das estações, bem como nos serviços disponibilizados nas estações, ajustando a oferta diária às especificidades dos diversos dias do mês (maior volume de vendas no final e início de cada mês), bem como às medidas preconizadas pelo governo, de modo a travar a evolução pandémica verificada.

Os níveis acentuados de quebra da procura verificada ao longo do ano, permitiram sem depreciar significativamente os níveis de serviço percebidos pelos nossos clientes, reduzir o número de postos habitualmente guarnecidos com trabalhadores do ML, mantendo no entanto sempre em funcionamento, nos horários habituais e todos os dias do ano, os serviços habitualmente prestados em Postos de venda, Espaços Cliente, Espaços Navegante e Espaços de Produção dos cartões Lisboa Viva Urgente.

À data de hoje, por condições de segurança sanitária permanecem encerrados apenas o “ Espaço Bebé” situado na estação Alameda e as Instalações sanitárias, abertas anteriormente ao público.

Ao nível dos Recursos Humanos as alterações introduzidas, permitiram criar rotações profiláticas nos horários dos trabalhadores, possibilitando em determinadas alturas mais críticas do ano, manter em sistema rotativo, equipas em casa / equipas a desempenhar funções presenciais.

O acompanhamento dos casos positivos verificados nas estações e as ações imediatas de desinfeção dos postos de trabalho, foram fatores determinantes para o cumprimento em pleno dos níveis de serviço programados ao longo de todo o horário habitual em exploração.

Ao longo da pandemia, para proteção dos trabalhadores e clientes foram implementadas as seguintes ações:

- Implementação de sistemas de controlo da afluência às estações, nomeadamente entre as 07h e as 9h, nas estações com maior procura (Entre Campos, Cais do Sodré e Jardim Zoológico,) com o apoio da PSP e vigilantes, de modo a identificarem e dissuadirem a criação de situações de aglomerações nos cais ou do incorreto uso de máscara;
- Implementação de sinalética e mensagens de proteção individual nas estações, visando o cumprimento de distâncias de segurança no acesso às máquinas de venda, na utilização de escadas rolantes ou de distribuição dos passageiros nos cais de embarque e respetivos bancos;
- Aplicação mensal, através de nebulização, de produto Zoono, nas zonas de maior contacto pelos nossos clientes (corrimãos, máquinas de venda, MB, canais de acesso, botões de elevador, pontos de ajuda e outros pontos de risco). Trata-se de uma solução de desinfeção com ação mecânica, criada para garantir uma proteção duradoura (até 30 dias) contra cargas microbianas de largo espectro (bactérias, vírus e fungos), com reflexos diretos ao nível da saúde, por via da redução drástica de propagações indesejadas;
- Reforço diário de limpeza e desinfeção dos pontos de maior contacto dos clientes com os equipamentos existentes nas estações;
- Disponibilização em todas as estações de dispensadores de álcool gel para utilização dos nossos clientes;
- Criação de salas de isolamento por estação, para confinamento temporário de casos suspeitos, se necessário;
- Disponibilização a todos os trabalhadores com contacto direto com o público de material de proteção individual: viseiras, máscaras, luvas, toalhetes e gel desinfetante
- Implementação de metodologia de controlo diário da temperatura dos trabalhadores.

Pese embora a generalidade da atividade da área de Clientes nas estações se tenha orientado para minimizar os impactos da pandemia e consequente restabelecimento dos níveis de segurança habitualmente percecionados pelos nossos clientes, em 2020 foi ainda possível concluírem-se alguns projetos, entre os quais se destacam:

- No âmbito do plano de promoção das acessibilidades das estações, a entrada em funcionamento dos elevadores das estações: Rato, Colégio-Militar/Luz e Areiro, bem como a reparação das escadas rolantes das estações Parque e Baixa Chiado;
- A disponibilização do sistema de pagamento de contactless em todas as máquinas de venda automática de títulos;
- A Instalação e entrada em funcionamento de dois “Kiosks Viva” na estação Alameda para disponibilização ao momento, através da utilização pelo cliente do seu cartão de cidadão, do respetivo cartão Lisboa Viva Urgente;
- O desenvolvimento em articulação com o IMT de testes visando a entrada em funcionamento de uma plataforma de comunicação de contraordenações emitidas aos passageiros que viajem sem título de transporte válido e posterior cobrança coerciva pela Autoridade Tributária;
- Bem como o Início do processo de remoção de autocolantes e limpeza de superfícies grafitadas, em toda a rede de metro.

No que diz respeito ao Apoio ao Cliente e face ao contexto de pandemia, foram implementadas pela Empresa algumas medidas tendo como objetivo melhorar as condições do serviço de atendimento e apoio ao cliente:

- Novo sistema de senhas | Espaços Cliente e Lisboa Viva urgente

Tendo como objetivo melhorar o atendimento e a gestão dos serviços, foi implementado um novo sistema de gestão de filas de espera, associado à aplicação móvel Próximo, que permite retirar senha remotamente, receber avisos do estado da fila de espera e chamada de vez.

Este sistema é importante no contexto de pandemia, pois permite planeamento prévio, limita a necessidade de interação com as dispensadoras e a permanência no local antes da chamada para atendimento.

- Criação de *BackOffice* de validação remota de processos

Com esta iniciativa passou a ser possível proceder à criação de agregado familiar para adesão ao passe família de forma totalmente remota e possibilitou ainda proceder à validação do direito de acesso aos descontos 4/18 e Sub23, antes da deslocação presencial aos serviços, reduzindo consideravelmente o tempo de atendimento necessário.

Embora 2020 tenha sido manifestamente marcado pela pandemia, tendo como consequência o cancelamento de **projetos** que contribuem para a notoriedade da marca, nomeadamente a dinamização das estações ou a angariação de eventos e filmagens, foram desenvolvidos algumas ações dirigidas aos clientes, das quais se destacam:

- 72.º Aniversário de constituição do Metropolitano de Lisboa: realização de concertos de música e espetáculos de marionetas nas estações Cais do Sodré e São Sebastião;
- Dia dos Namorados: encenações teatrais nas estações Jardim Zoológico, Marquês de Pombal, Alameda e Baixa Chiado, em que um casal, interpretado por palhaços, recriou um amor que acontece à primeira vista, mas à distância.

- Festival Cumplicidades: Festival Internacional de Dança Contemporânea de Lisboa que trouxe até ao metro uma mostra da sua arte, com três atuações estações Alameda, Marquês de Pombal e Cais do Sodré.
- Exposição sobre a Coleção Moderna/ Gulbenkian: mostra itinerante sobre as obras da Coleção do Fundador do Museu, presente nas estações Baixa-Chiado e Oriente, entre março e agosto.
- Dia Internacional dos Museus: difusão de um concerto de música clássica em todas as estações da rede através do sistema sonoro existente, a 18 de maio.
- Exposição fotográfica de Alfredo Cunha: mostra da exposição de fotografia de Alfredo Cunha, intitulada “A cidade que não existia – Amadora 1970-2020”, na estação Amadora.

Ao longo do ano foram desenvolvidas várias campanhas de comunicação, bem como o lançamento de novos projetos:

- Comunicação de forma periódica sobre as medidas adotadas pela Empresa no combate ao Covid-19 relativamente às ações de limpeza e de desinfeção, nomeadamente através da aplicação do produto Microbe Shield Z-71 da marca Zoono, nas estações e comboios;
- Divulgação do “selo de confiança”, fruto da parceria com a SGS, que garante a verificação das boas práticas na implementação das medidas de higienização, através da realização periódica de testes microbiológicos;
- Campanhas de sensibilização, de prevenção e de boas práticas sobre a Covid-19: campanha informativa “Por si e pelos outros” e “Viagem mais segura”: campanhas com o objetivo de alertar os clientes para a importância do cumprimento das recomendações da DGS na utilização do metro no atual contexto da pandemia causada pela COVID-19 e a adoção de boas práticas durante a viagem.
- Campanha de divulgação do P.I.S.A - Plano Integrado de Sustentabilidade Ambiental 2030: no âmbito da assinatura do Compromisso Lisboa Capital Verde Europeia 2020, o Metro apresentou 15 ações que incidem ao nível da energia, água, qualidade do ar e ruído, economia circular, comunicação e cidadania.
- Lançamento da Rádio NiTfm no sistema sonoro das estações da rede Metro, fruto da parceria com esta rádio;
- Campanha comercial “Tudo tem o seu momento”: campanha com o objetivo de evitar, no regresso de férias, as filas nos serviços de atendimento presencial, tendo em conta das medidas de desconfinamento publicamente anunciadas e a retoma gradual da economia.
- Campanha de divulgação dos resultados do Inquérito de Satisfação do Cliente, realizado em Outubro de 2020;
- Campanhas informativas sobre produtos comerciais:
 - Abertura de postos Lisboa Viva urgente temporários;
 - Kiosk VIVA na estação Alameda, que permitem a emissão de cartões LV na hora;
 - Adesão e renovação online dos perfis 4_18 e Sub23, processo que permite a validação remota de processos que previamente eram tratados em regime exclusivamente presencial;
 - Implementação do Sistema Contactless nas MAVT’s;

- Novo sistema de senhas nos Espaços Clientes e Postos Lisboa VIVA urgentes / APP Proximo®;
- Campanha de divulgação da loja online de produtos do Metro;
- Lançamento da página oficial de Twitter.

No que diz respeito a atualizações e implementações no site, considerando o Decreto-Lei n.º83/2018, de 19 de outubro, o Metro iniciou os trabalhos de adaptação, constituindo um grupo de trabalho dedicado ao projeto, bem como despoletou diversos contactos com a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, entidade reguladora da acessibilidade web.

Destaca-se, igualmente, a realização do Estudo de Satisfação do Cliente, que decorreu de acordo com os critérios de qualidade definidos na EN 13816 e NP 4415. A Satisfação Global obtida através das várias componentes de serviço foi pontuada com 7,52 pontos, numa escala de 0 a 10, evidenciando uma melhoria da satisfação dos clientes (+2,3%), tendo este resultado sido o mais elevado de sempre.

Decorreram em paralelo estudos de Cliente Mistério através de auditorias ao serviço prestado, de acordo com os critérios de qualidade definidos na norma NP EN 13816 – Qualidade de Serviço no Transporte Público de Passageiros. Face ao enquadramento vivido (Covid-19), foram realizadas auditorias específicas e relacionadas com as condições de higiene e segurança em estações/comboios (limpeza), sendo os dados apresentados, de modo geral, positivos com uma taxa de cumprimento correspondente a 89.9%.

Ainda ao nível da realização de estudos, o ML estabeleceu uma parceria com a Associação Salvador, com o objetivo de auditar, na ótica do Cliente com deficiência motora, determinados parâmetros de serviço, bem como obter uma perspetiva global e inequívoca sobre a qualidade do serviço prestado.

Do exercício de 2020, há ainda a destacar os indicadores de atividade infra, relacionados com o serviço ao cliente:

Tabela 31 – Indicadores de Atividade

Indicadores de Atividade		2020
Índice de Satisfação do Cliente		7,35
Absentismo Operacional (média mensal)	%	7,5%
Taxa de cumprimento do plano de guarnecimento das estações	%	76,3%
Nível de serviço do Centro de Atendimento Telefónico	%	79,8%
Número de chamadas atendidas	un.	34 911
Número de chamadas recebidas	un.	43 728
Site ML - n.º visitas (páginas visitadas)	un.	1 042 858
Site ML - n.º visualizações/campanha (média mensal)	un.	702
Reclamações	un.	1 593
Resposta no prazo de 30 dias (média mensal)	%	94,0%
Fiscalização - n.º abordagens	un.	70 640
Fiscalização - Coimas	un.	3 871

No ano em análise, a oferta do Metropolitano de Lisboa foi adaptada à pandemia de Covid-19, acompanhando as flutuações drásticas de procura originada pelas restrições à mobilidade decretadas nas sucessivas declarações do Estado de Emergência em Portugal.

Os vários ajustes aos planos de oferta ao longo do ano foram feitos recorrendo à alteração do número de comboios em circulação nos diferentes períodos do dia e da semana, bem como alterando o número de carruagens por comboio em circulação. Estes ajustes à oferta consideraram sempre o pressuposto de cumprir o limite máximo legal de carga por comboio de 2/3, o que obrigou à monitorização sistemática do limite de carga dos comboios em circulação.

O valor médio de carruagens x km e respetivos lugares x km produzidos na rede em 2020 teve um decréscimo de 4,5%, tendo as linhas Azul e Vermelha mais contribuído para esse efeito com uma redução de cerca de 6%, enquanto a linha Amarela se manteve relativamente estável, com uma redução de 0,9%.

No cômputo geral, o número de circulações produzidas no mesmo período, em toda a rede, decresceu em média 3%. Esta redução, menos acentuada que a produção de lugares x km deveu-se especificamente à redução do número de carruagens por comboio em circulação em alguns períodos, opção que privilegia a manutenção dos tempos de espera nesses mesmos períodos.

Tabela 32 – Indicadores de Oferta

Evolução da oferta (serviço público)		2020	2019	Var. 2020/19	
				Abs.	%
Carruagens x km					
Linha Azul	10 ³	8 572	9 139	(568)	(6,2)
Linha Amarela	10 ³	6 356	6 415	(59)	(0,9)
Linha Verde	10 ³	5 453	5 687	(234)	(4,1)
Linha Vermelha	10 ³	5 993	6 383	(390)	(6,1)
Total	10³	26 373	27 623	(1 250)	(4,5)
Lugares x km					
Linha Azul	10 ³	1 097 174	1 169 848	(72 674)	(6,2)
Linha Amarela	10 ³	813 511	821 060	(7 549)	(0,9)
Linha Verde	10 ³	697 969	727 874	(29 906)	(4,1)
Linha Vermelha	10 ³	767 104	817 005	(49 901)	(6,1)
Total	10³	3 375 758	3 535 787	(160 030)	(4,5)
Circulações					
Linha Azul	n.º	115 530	118 463	(2 933)	(2,5)
Linha Amarela	n.º	117 996	122 583	(4 587)	(3,7)
Linha Verde	n.º	112 625	116 340	(3 715)	(3,2)
Linha Vermelha	n.º	108 482	111 176	(2 694)	(2,4)
Total	n.º	454 633	468 562	(13 929)	(3,0)

No que diz respeito à taxa de realização de Carr x km, a mesma teve uma redução de 4,23%, para o que muito contribuiu a queda superior a 5% das linhas Azul, Verde e Vermelha. A linha Amarela teve um ligeiro aumento. Já a taxa de realização de circulações teve uma redução média de 1,8% na rede. Estas taxas traduzem as variações feitas ao plano em vigor em determinado momento, o que se deve a vários fatores, nomeadamente a adequação da oferta à procura verificada, ocorrências com material circulante ou infraestrutura, bem como absentismo.

Tabela 33 – Taxa de realização

Taxa de Realização		2020	2019	Var. 2020/19
Taxa de realização de lugares x km				
Linha Azul	%	95,64	100,65	(5,01) p.p.
Linha Amarela	%	103,12	102,66	0,46 p.p.
Linha Verde	%	105,05	112,11	(7,06) p.p.
Linha Vermelha	%	96,32	101,98	(5,66) p.p.
Na rede	%	99,38	103,61	(4,23) p.p.
Taxa de realização de circulações				
Linha Azul	%	96,38	98,44	(2,06) p.p.
Linha Amarela	%	97,03	98,40	(1,37) p.p.
Linha Verde	%	96,94	98,82	(1,88) p.p.
Linha Vermelha	%	97,16	99,27	(2,11) p.p.
Na rede	%	96,87	98,67	(1,80) p.p.

As principais atividades que ocorreram em 2020, a nível de Tecnologias de Informação, foram as seguintes:

- **(Aplicação Geral)** Evolução da Plataforma SAP R/3 para a nova Plataforma SAP HANA (Base de Dados) - esta evolução tecnológica permitiu a implementação de novas funcionalidades bem como preparar a transformação do ambiente aplicacional para um paradigma Webased (Fiori).
- **(CA/DOP/DCL/DMT)** Evolução de indicadores do movimento de passageiros na plataforma SAP BW/4HANA – foram implementados um conjunto de novos indicadores, sendo de realçar, pelo seu impacto, a implementação de um novo indicador de carda de passageiros por composição (permite analisar o número de passageiros por composição e entre troços).
- **(Aplicação Geral)** Implementação dos módulos de formação e avaliação desempenho na Plataforma SAP SuccessFactors;
- **(DFI)** Implementação do sistema de Faturação Eletrónica (emissão e receção faturas);
- **(Aplicação Geral)** Implementação de um novo Portal de assiduidade e de melhorias no processo de desmaterialização de assiduidade;
- **(GAI)** Implementação no SAP de uma plataforma de gestão de riscos;
- **(DCL/DMT/DFI/DTI)** Continuação do desenvolvimento e renovação do sistema central de Bilhética para a nova plataforma tecnológica, disponibilizada pela INDRA e designada por "Core2", incluindo a renovação das máquinas semiautomáticas de venda de títulos;
- **(DOP)** Implementação de um conjunto de novas funcionalidades na plataforma PLAGO, o que permitiu alargar a utilização a outras categorias profissionais da Direção de Operações.
- **(Aplicação Geral)** Evolução da infraestrutura tecnológica da solução VPN (Virtual Private Network) e aquisição de hardware/software para permitir dispor das condições necessárias para a implementação do regime de teletrabalho.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas³⁸ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação³⁹ deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciará o relatório de gestão referente a 2020.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

³⁸ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

³⁹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

Tabela 34 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2020

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Pág.	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2019	✓		✓		3	
II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	✓		✓		5	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	✓		✓		9	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		10	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		10	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	✓		✓		10	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).	✓		✓		11	
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		11	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		12	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		12	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		12	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		13	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		15	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	✓		✓		15	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Modelo de Governo							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	✓		✓		15	
B. Mesa da Assembleia Geral							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		16	N.A.
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		16	N.A.

C. Administração e supervisão							
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		16	
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		17	
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	✓		✓		17	
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓		✓		18	
5.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓		✓		20	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		20	
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	✓		✓		21	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		27	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		27	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		29	
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		29	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		29	N.A.
D. Fiscalização							
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		29	
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		30	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓		✓		30	
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		35	
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		35	
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC	✓		✓		35	

7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓		✓		35	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	✓		✓		35	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		36	
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)							
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		36	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	✓		✓		37	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como a indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.	✓		✓		37	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓		✓		38	N.A.
F. Conselho Consultivo (caso aplicável)							
1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	✓		✓		38	N.A.
G. Auditor Externo (caso aplicável)							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓		38	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita, da política e periodicidade da rotação do auditor externo	✓		✓		39	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	✓		✓		39	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.	✓		✓		39	
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓		✓		40	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	✓		✓		40	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		41	
B. Controlo interno e gestão de Riscos							
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	✓		✓		42	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	✓		✓		43	

3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	✓	✓	43	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	✓	✓	45	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓	✓	45	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da sua atividade	✓	✓	45	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓	✓	46	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓	✓	47	
C. Regulamentos e códigos					
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.	✓	✓	48	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).	✓	✓	82	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de Setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46º do RJSPE).	✓	✓	83	
D. Deveres especiais de informação					
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓	✓	83	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	✓	✓	83	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓	✓	83	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓	✓	83	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓	✓	84	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓	✓	84	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓	✓	84	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	✓	✓	84	
E. Sítio de internet					
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º RJSPE):	✓	✓	85	
a)	Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓	✓	85	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓	✓	85	

c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓	✓	85	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓	✓	86	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço publico	✓	✓	86	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓	✓	86	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral					
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE)	✓	✓	86	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE , das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:	✓	✓	87	N.A.
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓	✓	87	N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓	✓	87	N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓	✓	87	N.A.
VII. Remunerações					
A. Competência para a determinação					
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	✓	✓	88	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓	✓	88	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE , isto é , de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios ibteresses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓	✓	89	
B. Comissão de fixação de remunerações					
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓	✓	89	N.A.
C. Estrutura e divulgação das remunerações					
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓	✓	89	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	✓	✓	90	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓	✓	90	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓	✓	91	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓	✓	91	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓	✓	91	
D. Divulgação das remunerações					
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓	✓	92	

2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓		✓		92	N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓		✓		93	N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓		✓		93	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		93	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		93	N.A.
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras							
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓		94	
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓		95	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓		95	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓		97	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓		✓		106	
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓		✓		106	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓		✓		107	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓		107	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		107	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		109	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓		✓		109	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 7 de Março	✓		✓		110	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide nº 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓		✓		111	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades,etc.)	✓		✓		112	
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		125	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓		125	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓		✓		132	N.A.

2.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	√		√		132	
----	---	---	--	---	--	-----	--

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

2. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. tem implementadas as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Relativamente a recomendações provenientes de auditorias por parte do Tribunal de Contas, cumpre informar que nos últimos três anos (2018-2020), não foi realizada nenhuma auditoria pelo Tribunal de Contas ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:

Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Eng.ª. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Lisboa, 22 de junho de 2021

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2020 (vide artigo 66.º-B do CSC)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*ver imagem*) que se traduz em 169 metas, a serem alcançados por todos os países até ao ano 2030, concorrendo todos para um objetivo comum de sustentabilidade mundial, centrado em cinco eixos de atuação:

Pessoas – Prosperidade – Planeta – Paz – Parcerias

Perante estes factos, em julho de 2017, no Fórum Político das Nações Unidas, o Governo Português definiu como prioridades estratégicas, os seguintes ODS:

- Educação de Qualidade (ODS4);
- Igualdade de género (ODS5);
- Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS9);
- Reduzir as Desigualdades (ODS10);
- Ação Climática (ODS13) e
- Proteger a Vida Marinha (ODS14).

Figura 6 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



O Metropolitano de Lisboa assume publicamente o seu compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia 4 (três) dos ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

- ODS 5 – Igualdade de Género: Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;

- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 13 – Ação Climática: Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
- ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

Gestão do Risco

Em 2020 o METROPOLITANO DE LISBOA apostou no Sistema de Gestão de Risco (SGR), tendo elaborado o Manual de Risco (com aplicação residual às suas participadas Metrocom e Ferconsult), criado o Comité de Risco e desenvolvido internamente uma ferramenta informática de suporte ao SGR.

Dos riscos identificados em 2020, destacam-se os seguintes (sem ordenação por avaliação):

- Saúde pública
- Envolvente política, social e macroeconómica
- Segurança das TI
- Gestão da expansão da rede
- *Security*
- Gestão das infraestruturas e equipamentos
- Fraude de passageiros
- Absentismo
- Catástrofe natural
- Gestão da dívida, crédito e financiamento

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco.

Destaca-se, a este respeito, entre outros, o subsistema da expansão da rede do Metropolitano para o prolongamento entre a estação Rato e a estação Cais do Sodré, incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) assume-se como outro subsistema de gestão de risco relevante, tendo, em 2020, sido actualizado (e incluída a participada Ferconsult), bem como elaborado o respectivo relatório de execução.

Por outro lado, no exercício de 2020, destaca-se a realização dos seguintes trabalhos de auditoria no METROPOLITANO DE LISBOA, relacionados com o risco identificado:

- Auditoria às MAVT (Máquinas Automáticas de Venda de Títulos);
- Auditoria ao processo de recolha de valores nas MAVT das estações do ML (em curso).

Foram ainda efetuadas ações de acompanhamento (*follow-up*) à implementação de recomendações de relatórios de auditoria aprovados pelo Conselho de Administração, nomeadamente da auditoria ao contrato

celebrado com a Publímetro; da auditoria à dependência de fornecedores únicos no âmbito da DMT; da auditoria aos fundos (de maneiio, fixos de caixa e de devolução); da auditoria ao controlo de acessos em locais de trabalho: PMO II e III e edifícios da Av. Sidónio Pais e da Av. Fontes Pereira de Melo; da auditoria à execução do contrato de fornecimento de serviços de refeição e da auditoria às MAVT (concluída em 2020).

Neste contexto, das 20 existentes, 11 direções de estrutura foram objeto das ações de auditoria e/ou de follow-up acima indicadas, representando um total de 55%⁴⁰ de direções alvo de análise de riscos de corrupção.

A redução da percentagem, resultante do quadro infra, está principalmente justificada pelo facto do Plano Anual de Auditoria ter sido elaborado em momento anterior à alteração orgânica da empresa, que ocorreu no último trimestre e que aumentou o número de direções de estrutura, que não puderam ser contempladas no referido Plano.

Tabela 35 - Análise de riscos à corrupção

GRI 205-1	Operações avaliadas quanto ao risco de corrupção		
	2018	2019	2020
Percentagem e número total de unidades de negócio alvo de análise de riscos à corrupção	71%	82%	55%
	12	14	11
Nº de casos de corrupção identificados	0	0	0
Direções da estrutura (n.º)	17	17	20

Por outro lado, o METROPOLITANO DE LISBOA integrou, em março de 2020, a Plataforma Portuguesa para a Integridade (PPI) no âmbito da APEE (Associação Portuguesa para a Ética e Integridade), criada no seguimento da Campanha Portuguesa Anticorrupção, com o intuito de materializar o interesse demonstrado pelas organizações em combater a corrupção.

Desempenho Ambiental

O Metropolitano de Lisboa assume-se como ator relevante para a descarbonização da economia e para a minimização dos impactes ambientais.

Nesse âmbito, e para além do esforço no sentido da transferência modal de meios de mobilidade mais poluentes para o METROPOLITANO, existe uma monitorização constante do desempenho ambiental da organização que implementou e certificou o Sistema de Gestão Ambiental pela NP EN ISO 14001 como referencial para o efeito.

Em 2020 mantiveram-se os esforços no sentido da implementação de soluções mais eficientes do ponto de vista energético, nomeadamente em termos dos sistemas de iluminação e de ventilação.

⁴⁰ O valor em 2020 foi de 65% das direções abrangidas até ao último trimestre do ano, altura em que se verificou a alteração orgânica da empresa, que determinou a redução da percentagem aqui indicada, pelo aumento do número de direções de estrutura (de 17 para 20).

Face à quebra de procura motivada pela pandemia e à manutenção da oferta, até por forma a assegurar um máximo de lotação de 2/3, em 2020 verificou-se uma acentuada quebra da eficiência energética.

Em termos absolutos verificou-se uma estabilidade no consumo total de energia do ML.

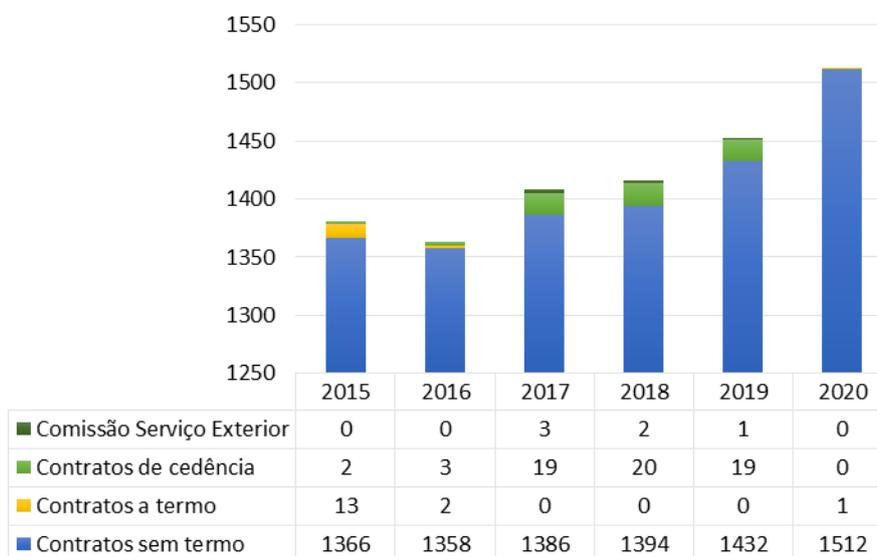
Relativamente à aplicação da RCM n.º 141/2018 foi eliminado o uso de plástico descartável em todos os bares e refeitórios e incentivou-se uma forte redução do consumo de papel, nomeadamente através da digitalização dos processos. No entanto, e como consequência de fortes períodos com colaboradores em teletrabalho, não é possível de forma séria efetuar uma comparação entre os consumos de 2019 e os de 2020. Existe sim, uma perceção que esta forte redução de consumos se irá manter mesmo no período pós-pandemia resultante das alterações processuais efetuadas e também de novos hábitos adquiridos nesta matéria.

Capital Humano

No ano de 2020, apesar dos constrangimentos causados pela pandemia, foi possível manter os processos de recrutamento e seleção de novos trabalhadores, especialmente para a área de clientes e de manutenção, com vista, respetivamente, à reposição progressiva do efetivo necessário ao cumprimento do modelo de guarnecimento de estações e do cumprimento dos Planos de Manutenção. Foi ainda possível dar continuidade ao Plano de rejuvenescimento de Técnicos Superiores para áreas como Engenharia de Manutenção, Contratação Pública e Empreendimentos.

A evolução dos efetivos ficou ainda marcada pela incorporação dos efetivos da Ferconsult no âmbito do processo de extinção daquela empresa participada.

Gráfico 1 – Efetivo

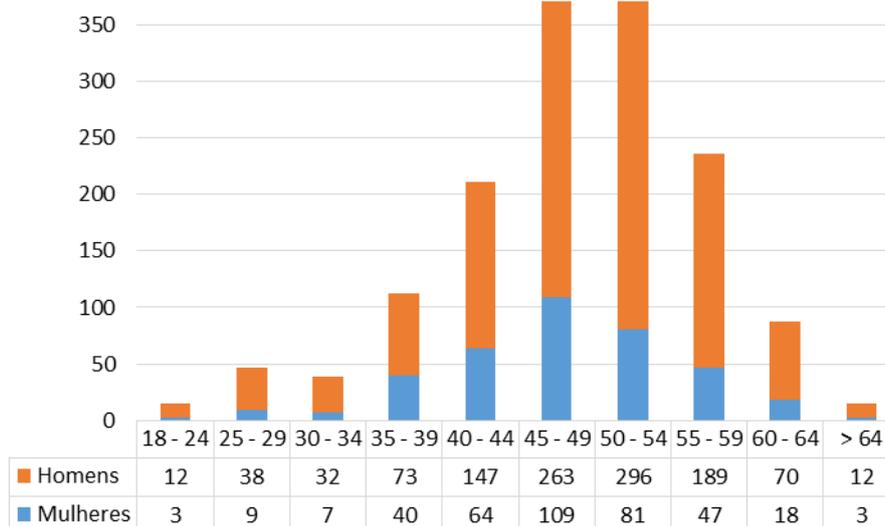


Efetivo do ML	2020		
	Mulheres	Homens	Total 2020
Efetivo global (Unid. n.º)	381	1 132	1 513
Peso do efetivo global (Unid. %)	25%	75%	100%
Idade média (Unid. anos)	47,3	48,5	48,2
Antiguidade média (Unid. anos)	18,6	21,6	20,9

O efetivo global do METROPOLITANO, a 31 de Dezembro de 2020, era de 1513 colaboradores, representando um crescimento de 6% relativamente ao ano anterior. Daqueles 381 eram mulheres e 1132 homens, a que corresponde uma representação de 25% de mulheres e 75% de homens. A estrutura do efetivo é, assim, composta maioritariamente por trabalhadores do sexo masculino, verificando-se que a expressividade de homens é superior em todas as carreiras profissionais. Nos cargos de estrutura a expressividade de mulheres é de 36%.

O efetivo do METROPOLITANO caracteriza-se ainda por uma idade média elevada (48,2 anos), apresentando os homens idade mais elevada face à média (48,5) quando comparados com as mulheres (47,3), verificando-se que 47% do efetivo total está acima dos 50 anos idade. Em áreas core para o negócio o envelhecimento dos colaboradores é ainda mais significativo, com a idade média a ultrapassar 50 anos no caso da Operação.

Gráfico 2 – Faixa etária do efetivo

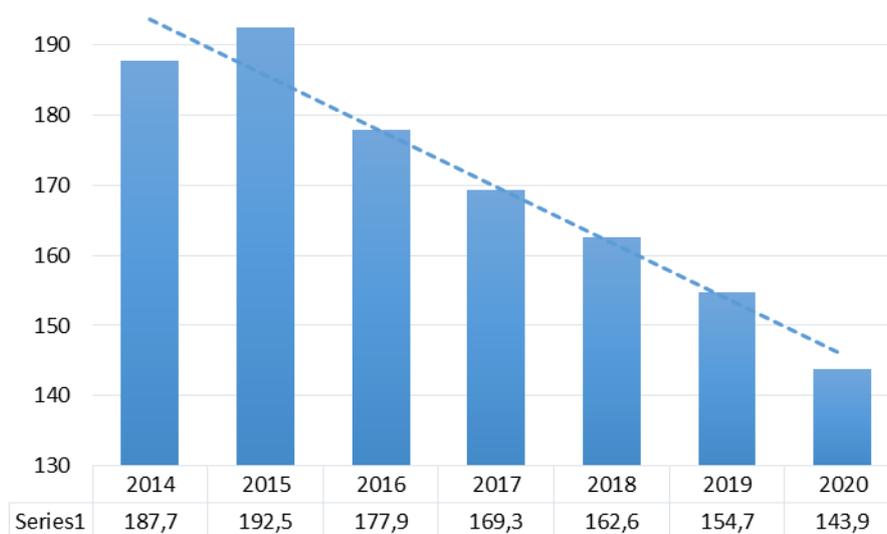


Também à semelhança da idade média do efetivo a antiguidade média é elevada (20,9 anos), com 63% dos trabalhadores a apresentarem mais de 20 anos de permanência no METROPOLITANO e 42% mais de 25 anos, tendência acompanhada independentemente do género.

Estas variáveis elevam a necessidade de rejuvenescimento do efetivo em áreas específicas de negócio, de modo a que seja assegurada a transferência de conhecimento e garantida a sustentabilidade a longo prazo.

Remuneração

Gráfico 3 – Rácio entre o salário mais baixo no ML e o salário mínimo nacional

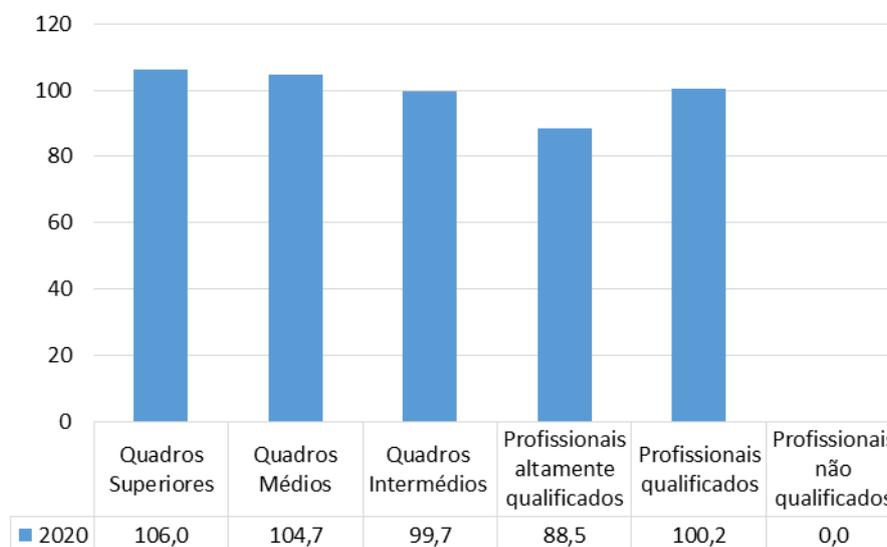


A Lei do Orçamento de Estado para 2018 repôs a totalidade dos direitos adquiridos, ao decretar no art.º 23º a aplicação do disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva.

Assim, em 2020 consolidou-se a retoma da prática da avaliação de desempenho, sendo processados a totalidade dos efeitos em matéria de progressão na carreira e de prémios de desempenho. Ainda em 2020 foi aplicada a atualização salarial acordada no âmbito da negociação coletiva.

Dado o percurso de aumento sustentado do salário mínimo, que cresceu 26% entre 2014 e 2020, por contraposição à evolução do salário mais baixo no METROPOLITANO, que cresceu apenas 4,5%, verifica-se uma progressiva redução do rácio entre estes salários.

Gráfico 4 – Rácio de salário base entre homens e mulheres



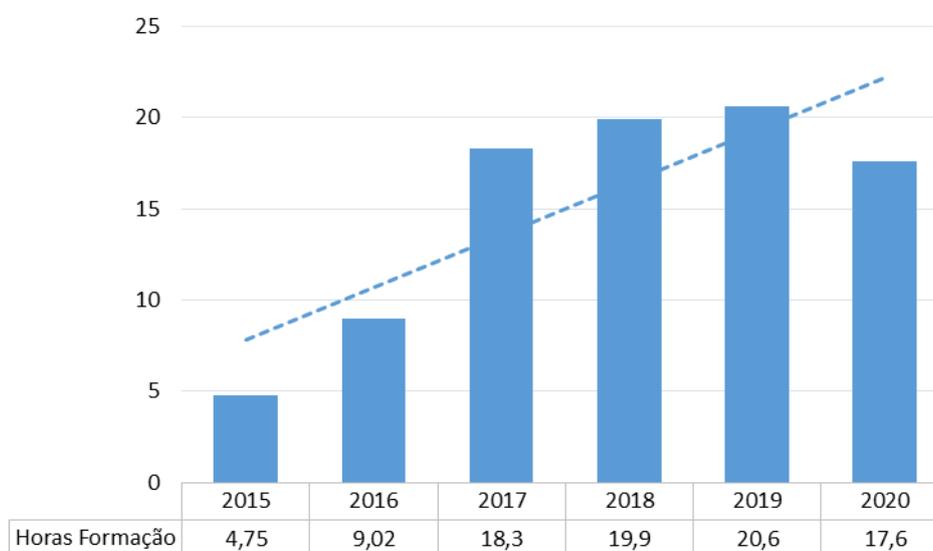
Da análise dos salários base das mulheres face aos homens por nível de qualificação, destaca-se o rácio dos profissionais altamente qualificados em que as mulheres têm um salário base mais elevado. Nos restantes níveis de qualificação, destaque sobretudo para os quadros superiores e para os quadros médios em que os rácios indicam um salário superior para os homens. Apesar das diferenças registadas entre salários de homens e mulheres, estas diferenciações resultam de critérios objetivos justificados na antiguidade e avaliação do desempenho, que influenciam o posicionamento e a progressão no nível de categoria profissional, não existindo qualquer diferença na atribuição do salário base de mulheres e homens

Formação

O ano de 2020 ficou caracterizado pela transição para um modelo digital de formação e pelo reforço da ligação com as universidades no desenvolvimento de competências de gestão e liderança das equipas. Relevo ainda para criação da Academia ML, com vista ao desenvolvimento de projetos especiais e para a retenção e passagem do conhecimento em áreas chave da empresa.

No entanto, a digitalização da formação, acelerada pelas medidas de proteção e prevenção da pandemia, refletiu-se na diminuição das horas de formação por efetivo médio (-15%), ainda que tenha sido possível aumentar 18% o número de ações realizadas relativamente ao ano anterior.

Gráfico 5 – Média de horas de formação por colaborador



As soluções formativas desenvolvidas procuraram dar continuidade às seguintes linhas de orientação e tendências:

- Satisfação do Cliente como objetivo Central;
- Desenvolvimento de competências de gestão e liderança;
- Envolvimento e qualificação dos colaborador@s, com o alargamento tendencial da formação a todos os trabalhadores;
- Melhoria contínua do Desempenho, com prioridade a áreas e populações estratégicas;
- Ajustamento progressivo das horas de formação realizadas à obrigatoriedade legal.

- Promoção do princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, designadamente no que respeita às oportunidades de qualificação.

No âmbito destas políticas e linhas de orientação, destaque para o Programa de Liderança Estratégica e o Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para os Quadros Dirigentes, para o Programa #Versatilidade Interpessoal visando o desenvolvimento de competências relacionais e de trabalho em equipa.

Segurança e Saúde no Trabalho

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma continuada, medidas e ações para melhorar as condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, destacando-se nesta área os programas de prevenção e controlo de riscos, nomeadamente para prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhoria da qualidade de vida.

Todos os trabalhadores exercem as suas funções em condições de vigilância médica adequada. Em 2020 a atividade do Serviço de Saúde foi também fortemente impactada pela pandemia, com o esforço desta área a ser, essencialmente, direcionada para a execução das medidas de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores, o que se reflete no valor de 86,19% no cumprimento dos exames periódicos previstos.

No âmbito da prevenção, O METROPOLITANO, deu continuidade ao programa de sensibilização sobre segurança no trabalho, prevenção de acidentes e ergonomia na área da manutenção de via-férrea e ao programa de formação de contenção de derrames e produtos químicos.

No âmbito da análise das condições de trabalho, destacamos a conclusão do estudo sobre a atenção sustentada dos maquinistas, com o objetivo de verificar se ocorre diminuição da atenção e consequente declínio do desempenho ao longo do tempo e se as características das diferentes linhas da rede interferem ou não na atenção.

Ainda no âmbito da promoção da saúde e bem-estar, em 2020 realizaram-se vários rastreios ao cancro da próstata, de doenças respiratórias e de diabetes, bem como as consultas de desabitação tabágica e de diabetes.

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Nº Acidentes Trabalho	99	115	111	101	136	60
Nº Dias Perdidos AT	4981	4233	5552	4557	3878	2409
Tx Absentismo (%)	10,57	9,11	8,98	8	8,13	8,05

Em 2020, a nível da acidentalidade laboral destaca-se a redução, significativa, do número de acidentes de trabalho (-51%) e de dias perdidos (-38%). Estes valores são também eles fortemente impactados pelas medidas de organização do trabalho adotadas para proteção da saúde dos trabalhadores no âmbito da pandemia, nomeadamente a adoção do teletrabalho, as equipas em espelho e a dispensa de trabalhadores não essenciais.

2020	Total	Homens	Mulheres
Nº Acidentes Trabalho	60	54	6
Nº Dias Perdidos AT	2409	2241	168

Na expressividade por género, a acidentalidade laboral reflete a predominância masculina da estrutura de efetivos do METROPOLITANO e a ausência de expressividade feminina em profissões de maior risco.

No que concerne à taxa de absentismo verificou-se uma ligeira redução. Tal como nos anos anteriores, as ausências por doença continuam a ser o motivo com maior expressão neste indicador, representando 60,9% das horas de ausência em 2020, aumentando o seu peso relativamente ao ano anterior e expressando o impacto da pandemia na Empresa.

Igualdade e Não Discriminação

O METROPOLITANO assumiu um compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/sustentabilidade/>):

- ODS5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas.
- ODS9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- ODS13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
- ODS16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

Neste sentido, em convergência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual, o METROPOLITANO promoveu valores e práticas de acordo com os princípios orientadores do compromisso de gestão para a promoção da igualdade de oportunidades e não discriminação, salientando-se:

- Enquanto associada do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável) o ML integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatária do Guia do CEO sobre Direitos Humanos.
- Enquanto membro da Union Internationale des Transports Publics (UITP), o METROPOLITANO aderiu à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/"Women in Transport-EU Platform for Change, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP "Women un Trasport-EU Plataforma for Change".
- Enquanto membro do iGen-Fórum Empresas para a Igualdade de Género, o METROPOLITANO associou-se à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanha nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis, junto do maior número possível de colaboradores.
- No âmbito da IGEN, o CA renovou o acordo de adesão ao "Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso", assumindo assim os compromissos que se consubstanciam em medidas e/ou práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos no Acordo de Adesão mediante a sua assinatura em janeiro de 2020.
- Para promover uma maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres", o METROPOLITANO criou o Espaço Bebê na Estação Alameda II – espaço multifunções destinado a pais e filhos, apoiado pelo Ministério do

Ambiente e Transição Energética, no âmbito do programa “3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar”.

- O METROPOLITANO participou ainda em ações de sensibilização sobre Assédio Moral, Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação, Agenda 2030 – uma agenda de inovação na gestão pública e sustentabilidade.

Capital Social

O ano de 2020 foi de continuidade no compromisso com as partes interessadas, quer junto dos colaboradores suportando medidas tendentes à conciliação com a vida familiar e proteção da parentalidade, quer reforçando a intervenção junto da comunidade e no contributo para causas solidárias.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, O METROPOLITANO desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial.
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo.
- Recuperação do espaço de convívio da Casa das Cores, uma IPSS que é um Centro de Acolhimento Temporário para crianças em perigo, e dotação de equipamentos para o apartamento de autonomia da FASL Fundação António Silva Leal que atua na proteção da infância, juventude, adultos e idosos em situação de risco ou de desintegração e exclusão social.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da ajuda à instituição o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo.
- Campanhas de angariação de vestuário no âmbito da iniciativa “Vista esta Causa”, a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’ O Companheiro 1015 Kg de roupa e brinquedos.
- Parceiro estratégico do movimento Giving Tuesday, permitindo doar ao CASA – Centro de Apoio ao Sem-abrigo, bens alimentares para apoio à preparação de refeições quentes que são servidas às pessoas nas ruas durante todos os dias do ano.
- Apoio ao ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica no âmbito da Iniciativa “Caixinha dos Desejos”, com o apadrinhamento dos desejos e confortando o Natal dos seus residentes.
- Iniciativa Tampinhas, em parceria com uma IPSS, visando contribuir para aquisição de materiais e equipamentos com vista ao desenvolvimento pela associação de atividades no terreno que visem a promoção da qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual e multideficiência.

Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2020

Deliberação
do Conselho de Administração



Metropolitano de Lisboa

Deliberação n.º	1376383		
RCA nº	2043-26	N.º página	1 / 1
Data RCA	2021.06.22		
Data emissão	2021.06.22		

Assunto	<p>Aprovação do Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) respeitante ao exercício de 2020</p> <p>Aprovação do Relatório do Governo Societário do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) respeitante ao ano de 2020</p> <p>DMS 1576214 21.06.2021</p>
---------	--

Conhecimento	Execução	DFI
--------------	----------	-----

Descritivo	<p>Assunto apreciado</p> <p>O Conselho de Administração (CA), na presença dos membros que integram o Conselho Fiscal, bem como dos representantes do Revisor Oficial de Contas, Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, e Auditor Externo BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda., convocados para o efeito, pelo PCA/Eng.º Vítor Domingues dos Santos, ao abrigo do disposto na alínea a do n.º 4 do Artigo 14.º dos estatutos do ML, apreciaram conjuntamente o relatório e Contas do ML respeitante ao exercício de 2020.</p> <p>O CA, na presença dos representantes dos órgãos sociais acima identificados, apreciou, ainda, o teor do Relatório do Governo Societário do ML respeitante ao ano de 2020.</p> <p>Objeto da deliberação</p> <p>O CA deliberou aprovar o Relatório e Contas do ML, que descreve com detalhe e rigor, a atividade do ML, assim como os resultados obtidos pela empresa, respeitante ao exercício do ano transato, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do CA.</p> <p>Mais deliberou o CA aprovar o relatório do Governo Societário do ML acima identificado, o qual foi objeto de aferição prévia pelos competentes órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do CA.</p>
------------	---

Assinatura

Assinado digitalmente por VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUE DOS SANTOS à(s) 17:17:55 de 23/06/2021

Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

1 / 12

PARECER DO CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO E CONTAS INDIVIDUAIS 2020 DA METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

1. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias em vigor, em especial do Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹ e dos Estatutos da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML)², cabe ao Conselho Fiscal (CF) exercer a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, as demonstrações financeiras individuais da ML e a proposta de aplicação de resultados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020³, atenta a respetiva Certificação Legal de Contas (CLC), emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC)⁴, o Relatório de Auditoria do Auditor Externo⁵ e os correspondentes Relatórios Adicionais⁶.

O presente relatório e parecer têm em consideração o quadro normativo específico aplicável às empresas do Setor Empresarial do Estado (SEE), bem como as orientações transmitidas pelo Estado, enquanto detentor do capital estatutário, sobre o processo de prestação de contas referente a 2020, através do ofício circular da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) SAI_DGTF/2021/173-DSPE, de 12 de janeiro, competindo, nessa medida, ao CF a verificação do cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE, bem como da apresentação do Relatório Anual de Boas Práticas do Governo Societário, do qual deve constar a informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo II do mencionado diploma legal, conforme determina o n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)⁷.

Neste âmbito e para efeitos do presente documento, importa salientar o seguinte:

- a) A ML é uma entidade pública empresarial que se rege pelos respetivos Estatutos e pelo RJSPE;

¹ O n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, estabelece que os órgãos de fiscalização têm as competências genéricas previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no citado Decreto-Lei.

² Aprovados através do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

³ Documentos que foram remetidos, para esse efeito, a este órgão, em 22 de junho de 2021.

⁴ Em 2019, a sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda., representada pelo Dr. José Luís Alves da Cunha, foi nomeada através do Despacho das Tutelas Financeira e Setorial, para o exercício de funções de Revisão Legal das Contas, para o mandato 2019-2021.

⁵ Emitido ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁶ Apresentados ao CF, pelo ROC e pelo Auditor Externo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

⁷ Aprovado através do já mencionado Decreto-Lei n.º 133/2013.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

2 / 12

- b) As Demonstrações Financeiras individuais relativas a 2020, aprovadas pelo Conselho de Administração (CA), em 22 de junho de 2021, foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)⁸;
- c) As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014, de 2015, de 2016, de 2017, de 2018 e de 2019 foram objeto de aprovação pelos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade, através de Despacho conjunto de 26 de fevereiro de 2021;
- d) A ML é considerada, nos termos da Lei de Execução Orçamental, como entidade pública reclassificada, integrando, assim, o perímetro da consolidação da Administração Pública.

2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

O CF, nomeado em janeiro de 2017⁹, acompanhou, no âmbito das suas competências, a atividade da ML ao longo de 2020, bem como os subsequentes procedimentos de encerramento e revisão das contas, destacando-se as seguintes atividades:

- a) Análise da proposta de plano de atividades e orçamento para 2021 com a emissão do respetivo parecer;
- b) Elaboração de relatórios trimestrais do CF de acompanhamento da execução trimestral de 2020;
- c) Realização do procedimento e apresentação da respetiva proposta de nomeação de ROC/SROC para o exercício de funções de auditoria externa, para o mandato 2020-2022, em conformidade com a deliberação deste órgão de fiscalização, de 9 de novembro de 2020;
- d) Acompanhamento da revisão legal e da auditoria externa das contas anuais individuais, através da realização de diversos contactos e reuniões, no âmbito dos quais foram obtidos todos os esclarecimentos considerados necessários;
- e) Apreciação dos relatórios adicionais emitidos pelo ROC e pelos Auditores Externos, elaborados em cumprimento do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, cujos conteúdos merecem a concordância deste órgão de fiscalização;
- f) Verificação da independência do ROC e do Auditor Externo;
- g) Consulta das atas das reuniões do CA;

⁸ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

⁹ O CF foi nomeado para o mandato 2017-2019, através de Despacho dos então Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e Adjunto e do Ambiente, de 25 de janeiro de 2017.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

3 / 12

- h) Análise do Relatório de gestão apresentado em conformidade com o disposto no artigo 66.º do CSC, das Demonstrações financeiras individuais de 2020 e respetivos anexos, do Relatório do governo societário e das Demonstrações não financeiras. Neste contexto, foram obtidos os esclarecimentos necessários às questões colocadas, junto da Direção Financeira, do ROC, dos Auditores Externos e do CA, relativamente a estes últimos em sede de reunião de aprovação dos documentos de prestação de contas, com a presença do ROC, do Auditor externo e do CF;
- i) Realização de 26 reuniões.

O CF contou com a total disponibilidade do CA, do ROC, dos Auditores Externos, da responsável pela Direção Financeira, bem como da generalidade dos colaboradores da ML que teve de contactar no âmbito do desempenho das suas competências, o que muito agradece.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

O Relatório de Gestão apresentado pelo CA, em conformidade com o disposto no artigo 66.º do CSC, reflete adequadamente a atividade da ML durante o exercício de 2020, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras individuais do referido exercício.

Dada a sua importância no desempenho global da ML, o CF realça, ainda que em síntese, os seguintes aspetos identificados naquele relatório:

- a) A pandemia COVID-19 teve impactes muito significativos na atividade da ML, nomeadamente pela forte redução da procura. Nesse contexto, a oferta foi sendo alvo de monitorização permanente a fim de se ajustar às necessidades que se iam verificando³⁰, tendo sido transportados apenas 90,6 milhões de passageiros, o que corresponde a uma variação negativa de 50,7% face a 2019 (-93,2 milhões de passageiros);
- b) De modo a proteger os seus colaboradores, os serviços foram reduzidos ao mínimo necessário, assegurando-se, ainda assim, a continuidade dos vários trabalhos e projetos em curso, sendo de realçar: (i) a renovação das instalações sociais, dos sistemas de conforto e segurança e das instalações de apoio ao serviço público; (ii) a remodelação de diversas estações; (iii) o plano de promoção de acessibilidades; (iv) o projeto de modernização da rede e aquisição de novo material circulante; e (v) o projeto de expansão da rede;

³⁰ Ainda assim a ML manteve os níveis de oferta próximo do habitualmente praticado, por forma a maximizar a distância social dos seus passageiros.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

4 / 12

- c) Criação do Centro de Inovação e Desenvolvimento Sustentável tendo por objetivo desenvolver uma maior dinâmica de inovação na ML, alicerçada na garantia de sustentabilidade;
- d) Integração definitiva no efetivo da ML, com efeitos reportados a dezembro, dos trabalhadores da Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A. (Ferconsult, S.A.), e criação da Direção de Coordenação de Empreendimentos, que integrou as competências existentes naquela participada, bem como das anteriores Direção de Empreendimentos e Direção da Expansão da Rede, dada a necessidade de adequar a organização aos projetos de expansão da rede;
- e) Admissão de 27 novos profissionais (9 agentes de tráfego, 3 oficiais eletromecânicos, 2 técnicos de eletrónica, 6 oficiais de via, 2 oficiais eletricistas e 5 técnicos superiores).

A 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras individuais da ML evidenciam uma melhoria da situação patrimonial da empresa face a 31 de dezembro de 2019, traduzida num capital próprio de 1.504.768.883 euros (+253.804.840 euros), ascendendo o ativo total a 5.696.459.647 euros (+179.399.486 euros) e o passivo total a 4.191.690.764 euros (-74.405.354 euros).

Porém, tal evolução resulta exclusivamente do aumento do capital social, 320,4 milhões de euros totalmente subscritos e realizados em dinheiro, dado que a empresa continua a gerar prejuízos, que em 2020 ascenderam a 57,1 milhões de euros, representando um agravamento significativo face a 2019 (prejuízo de 16,9 milhões de euros).

O resultado operacional situou-se em -32,8 milhões de euros, registando-se um agravamento de 42,8 milhões de euros face a 2019 (+10,1 milhões de euros) pela conjugação do acentuado decréscimo dos rendimentos (-42,3 milhões de euros) e do aumento dos gastos em cerca de 0,5 milhões de euros.

Esta variação muito negativa dos rendimentos traduz os efeitos da situação de pandemia COVID-19 que afetou todo o ano de 2020, com decréscimos, face a 2019, da procura em cerca de 50% (passageiros x km transportados) e, conseqüentemente, da receita de serviço público (-48,3 milhões de euros). Neste contexto, foi atribuída à ML uma compensação de 21,5 milhões de euros, valor significativamente inferior à quebra da receita de serviço público, verificando-se assim, em termos globais, -26,8 milhões de euros nestas componentes dos rendimentos face ao ano anterior.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

5 / 12

Os encargos financeiros continuam a ser muito elevados (24,4 milhões de euros), apesar de terem diminuído 2,5 milhões de euros face a 2019¹¹.

Em 31 de dezembro de 2020, o passivo remunerado da ML situou-se em 3.378,0 milhões de euros, representando uma redução de 1,8% (-62,0 milhões de euros face a 31 de dezembro de 2019), sendo de realçar que os empréstimos do Tesouro ascendem já a 57,6% do total (52,1% em 31 de dezembro de 2019)¹². Contudo, o endividamento total aumentou para 3.427,3 milhões de euros, sendo que a diferença para o passivo remunerado corresponde a empréstimos da DGTF não remunerados, no valor de 49,3 milhões de euros, para cobertura do défice de tesouraria operacional.

O investimento capitalizado em 2020 no ativo fixo da ML¹³ ascendeu a 21,4 milhões de euros (aumento de 153,7%, +7,5 milhões de euros, face a 2019), sendo de destacar:

- Prolongamento Rato/Cais do Sodré (5,6 milhões de euros);
- Remodelação e ampliação das estações Areeiro e Arroios (5,1 milhões de euros);
- Equipamento básico (2,6 milhões de euros), destacando-se a reabilitação de material circulante (1,9 milhões de euros);
- Remodelação e ampliação de espaços no complexo de Carnide (1,2 milhões de euros).

Numa ótica de fluxos financeiros, em 2020, regista-se o aumento do saldo de caixa em 17,5 milhões de euros, o que foi possível através da obtenção de um saldo positivo das atividades de financiamento (101,0 milhões de euros), dado que o valor dos aumentos de capital e dos financiamentos obtidos, embora globalmente inferior ao de 2019, excedeu o valor das amortizações da dívida¹⁴ e dos juros e gastos similares. As atividades operacional e de investimento geraram cash-flows negativos, respetivamente em 41,3 milhões de euros e 42,2 milhões de euros, sendo de realçar a grande quebra dos recebimentos provenientes do serviço público de transporte de passageiros, como já referido.

Assim, no nosso entendimento, para a sustentabilidade económico-financeira da ML, é desejável o seguinte:

¹¹ Esta evolução favorável ficou a dever-se essencialmente pela maturidade do *leasing* operacional atingida em 2019 (0,8 milhões de euros), SWAP do *leasing* operacional TREM II-2 (0,3 milhões de euros) e imputação de juros de financiamentos DGTF (1,4 milhões de euros).

¹² Registando-se uma redução significativa do peso da dívida ao BEI (de 12,7% para 6,5%) e pequenas variações do peso dos empréstimos obrigacionistas (de 26,5% para 26,9%) e do financiamento *Schuldschein* (de 8,7% para 8,9%).

¹³ Formação Bruta de Capital Fixo.

¹⁴ Em 2020 os pagamentos ascenderam a 206,7 milhões de euros, valor muito inferior ao de 2019 (471,5 milhões de euros).



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

6 / 12

- a) Definir os termos e as condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das infraestruturas de longa duração (ILD);
- b) Manter o modelo de financiamento através do detentor do capital estatutário, tendo como principais objetivos a regularização da atual situação de insuficiência dos capitais próprios e a redução do passivo remunerado;
- c) Apesar das dificuldades decorrentes da situação de pandemia provocada pela COVID-19, a qual tem causado um forte impacto negativo sobre a economia mundial e nacional, continuar a desenvolver esforços no sentido da melhoria das condições de operacionalidade e da qualidade do serviço prestado, fatores determinantes para o crescimento da procura e, consequentemente, da receita tarifária.

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS

As demonstrações financeiras individuais da ML, relativas ao exercício de 2020, foram objeto da revisão do ROC, o qual, de acordo com as normas legais, emitiu a competente CLC, bem como de auditoria externa. Nos documentos emitidos pelo ROC e pelos auditores externos foram expressas as reservas e ênfases julgadas adequadas, documentos que merecem, na sua generalidade, a concordância do CF e se consideram aqui como reproduzidos.

A CLC, datada de 22 de junho de 2021, expressa uma opinião com reservas (quatro reservas por limitação do âmbito e uma ênfase).

As reservas são recorrentes, estando relacionadas com situações cuja resolução não depende exclusivamente da ML, designadamente:

- a) As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 continuam a não apresentar alterações de classificação, reconhecimento e mensuração dos ativos concessionados, bem como outros efeitos decorrentes do contrato de concessão celebrado com o Estado Português, em 23 de março de 2015. Acresce que, por falta de informação suficiente, não é possível concluir sobre eventuais responsabilidades não registadas relativas à anulação administrativa do ato de adjudicação do concurso relativo à subconcessão da exploração do sistema de transporte do metropolitano de Lisboa e à anulação do correspondente contrato de subconcessão;
- b) Permanecem omissos os termos e condições que regem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das ILD, não sendo possível concluir quanto à adequação da política contabilística adotada relativa à administração das atividades



de investimento de ILD, bem como quanto aos seus efeitos sobre as demonstrações financeiras de 2020;

- c) O balanço inclui no ativo corrente, em 31 de dezembro de 2020, o montante de 29,7 milhões de euros relativo a obras efetuadas pela ML por conta de entidades do sector empresarial do Estado, relativamente às quais, até à presente data, as quantias a faturar e as respetivas condições de pagamento, ou não foram formalizadas, ou foram-no de forma insuficientemente vinculadora;
- d) Em 1 de abril de 2019 entrou em vigor um novo sistema tarifário comum a todos os operadores públicos e privados de transporte da Área Metropolitana de Lisboa (AML), passando a existir apenas duas modalidades de passes “Navegante”. Por forma a minorar o impacte sobre os diferentes operadores da redução das tarifas dos transportes públicos, o novo sistema tarifário é financiado através do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), cabendo à AML o cálculo e a atribuição das compensações a que aqueles têm direito. Porém, a AML ainda não promoveu qualquer auditoria à informação disponibilizada pelos operadores para o antedito cálculo, por forma a ser possível concluir sobre a eficácia do controlo interno incidente sobre os processos de obtenção dos dados de todos os operadores e do seu tratamento e validação. Consequentemente, não foi possível avaliar com segurança o efeito de tais situações no apuramento final das compensações registadas pela ML no rédito e nos subsídios à exploração nas contas em apreço.

O Relatório de Auditoria relativo às demonstrações financeiras individuais, emitido nos termos requeridos pelo art.º 245º, n.º 1, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários, datado de 22 de junho de 2021, expressa uma opinião com reservas (cinco reservas e duas ênfases).

A CLC e o Relatório de Auditoria são coincidentes quanto às matérias objeto de reserva, verificando-se apenas uma diferença quanto à respetiva forma de apresentação, já que à reserva da CLC identificada na alínea a) supra correspondem duas reservas do Relatório de Auditoria.

Neste contexto, urge a adoção de medidas que permitam a mitigação das insuficiências antes relatadas, nomeadamente a definição dos termos e das condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML, a realização de auditorias que permitam concluir sobre a eficácia do controlo interno incidente sobre os processos de obtenção dos dados de todos os operadores públicos e privados de transporte e do seu tratamento e validação.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

8 / 12

5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO “ACIONISTA”

Relativamente às obrigações legais¹⁵ e orientações transmitidas pela DGTF¹⁶ aplicáveis à empresa, importa sublinhar que, através do Despacho n.º 602/2020-SET, de 8 de outubro, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, foi aprovada a proposta de plano de atividades e orçamento para 2020 (PAO 2020) e foi concedida autorização para (i) o recrutamento de 8 trabalhadores para a área de manutenção; (ii) a integração de 47 trabalhadores da FERCONSULT; (iii) o aumento dos gastos com pessoal, limitando o valor total destes gastos a 83.203,5 milhares de euros; (iv) o aumento do conjunto dos gastos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como com os associados à frota automóvel, limitando o valor total deste conjunto de encargos a 375,5 milhares de euros, e (v) o aumento dos encargos com contratações de estudos, pareceres, projetos, limitando o valor deste conjunto de encargos a 2.660,3 milhares de euros.

Neste contexto, e atenta a informação constante no anexo 8 do relatório de gestão, destacam-se as seguintes matérias:

a) Objetivos de Gestão e Orçamento para 2020

Não foram fixados objetivos de gestão para 2020, pelo que o relatório de gestão evidencia o grau de execução de indicadores de eficiência, investimento e endividamento projetados no PAO 2020, bem como o grau de execução do orçamento carregado no SOE¹⁷, justificando os principais desvios.

b) Contabilidade Orçamental

O SNC-AP é apenas aplicável à ML quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de integração da informação no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas. Neste enquadramento, a ML apresentou as demonstrações orçamentais referentes ao exercício de 2020, em anexo ao relatório de gestão, cujo processo ainda carece de alguma melhoria.

¹⁵ Designadamente as normas contidas na Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2020 (LOE 2020) e o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento para 2019 (DLEO 2019) e que se manteve em vigor em 2020.

¹⁶ Ofício circular Ref.º DGTF/2021/174, de 12 de janeiro.

¹⁷ Sistema de Orçamento do Estado.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

9 / 12

c) Eficiência Operacional

Em 2020, registou-se um ligeiro agravamento do peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios^{18;19} face ao período homólogo (+0,3 p.p.) e um desvio favorável de -18,4 p.p. face ao orçamentado para o período.

De acordo com os dados divulgados, a pandemia por COVID-19 teve um impacto de cerca de +1,0 milhão de euros nos gastos operacionais e de -48,7 milhões de euros no volume de negócios, relevando que, para afeitos do apuramento do referido rácio de eficiência, os referidos impactos COVID-19 foram deduzidos aos gastos e aumentados ao volume de negócios.

Relativamente aos gastos com pessoal (80,2 milhões de euros), registou-se um desvio favorável de 3,0 milhões de euros face ao orçamentado para o período, e um aumento de 175 mil euros face ao registado em 2019 (80,1 milhões de euros). Este aumento é essencialmente justificado pelo efeito conjugado do aumento dos gastos com remunerações²⁰ (+871 mil euros), da diminuição dos gastos com benefícios pós-emprego (-418 mil euros) e da diminuição dos gastos com seguros de acidentes de trabalho e doença profissional (-344 mil euros).

No que respeita à evolução de determinadas rubricas de gastos, observou-se o cumprimento das disposições legais existentes sobre a matéria²¹, com exceção dos gastos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria que excederam em 429 mil euros o valor orçamentado e aprovado para o período (2,7 milhões de euros).

d) Evolução dos recursos humanos

A 31 de dezembro de 2020, a ML contabilizava um total de 1513²² trabalhadores (1.452²³ trabalhadores, em 31 de dezembro de 2019) que corresponde a um aumento de 61

¹⁸ O n.º 1 do artigo 158.º do DLEO 2019 (também aplicável em 2020) estabelece que o rácio dos gastos operacionais (GO) sobre o volume de negócios (VN) deve ser igual ou inferior ao verificado no ano anterior.

¹⁹ Para efeito do cálculo do rácio GO/VN, aos gastos operacionais correspondem os custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, os fornecimentos e serviços externos e os gastos com pessoal.

No cálculo do rácio deverão ser considerados os impactos nos GO e no VN justificadamente relacionadas com a pandemia por COVID-19.

²⁰ Por via da aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, das valorizações remuneratórias ocorridas em 2020 e das novas contratações.

²¹ N.º 3 do artigo 158.º do DLEO 2019.

²² Não considerando os órgãos sociais.

²³ Não considerando os órgãos sociais.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

10 / 12

trabalhadores face a 2019, em resultado da integração de 47 trabalhadores da FERCONSULT²⁴, do regresso de 1 trabalhador cedido à FERCONSULT e de 13 novas contratações²⁵.

e) Estatuto do Gestor Público (EGP)²⁶

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento ao disposto no EGP no que respeita à não permissão de reembolso de despesas de representação pessoal, à não permissão de utilização de meios de pagamento para a realização de despesas ao serviço da empresa, ao limite dos gastos com comunicações e ao limite estabelecido para combustível e portagens (fixado em ¼ do valor das despesas de representação).

No que respeita à reposição, por parte dos Administradores da ML, da diferença entre a remuneração auferida tendo por referência a classificação A e a classificação B atribuída à empresa, este órgão releva que, até à presente data, apenas os atuais Administradores deram cumprimento integral ao determinado no Despacho do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, de 18 de abril de 2019.

f) Limites ao crescimento do endividamento²⁷

Em 2020, o endividamento da ML registou um crescimento de 3,93% face ao ano anterior²⁸. Releva-se que em sede de PAO 2020 havia sido projetado um crescimento de 1,9% do endividamento face a 2019, no pressuposto (entre outros) da conversão da dívida respeitante a ILD (empréstimos DGTF) por incorporação em ativo do Estado no valor global de 98,6 milhões de euros, o que não veio a ocorrer.

g) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE)

A ML foi dispensada²⁹ do cumprimento da UTE, para os anos de 2020 e 2021, exclusivamente para *“os valores inerentes às operações de financiamento contratualizadas com a Banca, devendo as garantias bancárias, sempre que possível ser substituídas por depósitos caucionados em contas na tesouraria do Estado”*.

²⁴ Autorizada por Despacho n.º 602/2020-SET, de 8 de outubro.

²⁵ Autorizadas por Despacho n.º 573/2019-SET, 28 de junho, e por Despacho n.º 602/2020-SET, de 8 de outubro.

²⁶ Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

²⁷ O n.º 1 do artigo 60.º da LOE 2020, alterado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de junho, estabelece o limite de 3% de acréscimo do endividamento (em termos globais).

²⁸ Por aplicação da fórmula consta no n.º 3 do anexo ao ofício Ref.º DGTF/2021/174, de 12 de janeiro.

²⁹ Por Despacho, de 11 de novembro de 2020, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.



A ML não obteve quaisquer rendimentos dos fundos que se encontram fora da tesouraria do Estado.

h) Contratação Pública

No relatório de gestão, a ML, enquanto entidade adjudicante, explicita que aplicou o Código dos Contratos Públicos³⁰ que deu cumprimento a todos os normativos e regulamentos em matéria de contratação pública. Neste âmbito, o CF destaca que a ML celebrou quatro contratos de valor superior a 5 milhões de euros.

i) Prazo Médio de Pagamento e Pagamentos em Atraso

De acordo com os dados divulgados pela empresa, reportados a 31 de dezembro de 2020, o prazo médio de pagamentos era de 41 dias e os pagamentos em atraso de 91,8 milhares de euros.

Embora não tenham sido celebrados contratos de gestão, este órgão releva que, para os efeitos previstos no artigo 62.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, não se verificou o agravamento dos pagamentos em atraso face a 31 de dezembro de 2019³¹.

j) Divulgação de informação

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento às obrigações de divulgação de informação no respetivo sítio da internet e no sítio do SEE.

6. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Em cumprimento do previsto no artigo 54.º do RJSPE, a ML apresentou o RGS 2020, o qual obedece, na generalidade, à estrutura previamente definida pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM). Em anexo ao RGS 2020, a ML apresentou o relatório que inclui a informação exigida para as demonstrações não financeiras, prevista no n.º 2 do artigo 66.º-B do CSC.

Tendo em conta a análise que o CF fez ao conteúdo do RGS 2020, incluindo os respetivos anexos e o parecer expresso pelo ROC na CLC neste domínio, o CF é de parecer que o RGS 2020 da ML, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 22 de junho de 2021, inclui informação sobre as matérias

³⁰ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

³¹ Em 31 de dezembro de 2019, os pagamentos em atraso eram de 1,1 milhões de euros.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

12 / 12

reguladas no Capítulo II do RJSPE e traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis e o cumprimento das orientações em vigor.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 420.º do CSC, somos de parecer que o RGS 2020 inclui os elementos que são exigíveis à ML nos termos previstos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e das demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

7. PARECER

Atento o acima exposto e tendo em consideração a Certificação Legal das Contas e o Relatório do Auditor Externo, o Conselho Fiscal considera que o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras individuais da ML evidenciam com clareza e rigor a evolução da atividade da empresa durante o exercício e refletem de forma verdadeira e apropriada a sua situação económica e financeira à data de 31 de dezembro de 2020.

Face ao exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 420.º do CSC, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- a) Sejam aprovados o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras Individuais e respetivos anexos da ML, respeitantes ao exercício de 2020, atentas as reservas e ênfases expressas na correspondente Certificação Legal das Contas;
- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido de o prejuízo apurado pela ML no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, no valor de 57.131.391,03 euros, ser integralmente transferido para a conta de resultados transitados.

Lisboa, 25 de junho de 2021.

O Conselho Fiscal

Presidente

Vogal efetiva

Vogal efetiva

Assinado por: **José Carlos Pereira Nunes**
Num. de Identificação: BI04833126
Data: 2021.06.28 11:22:41+01'00'

Assinado por: **CRISTINA MARIA PEREIRA FREIRE**
Num. de Identificação: BI10415151
Data: 2021.06.28 10:09:25+01'00'

Assinado por: **MARGARIDA CARLA CAMPOS FREITAS TABORDA**
Num. de Identificação: BI09504700

(José Carlos Pereira Nunes)

(Cristina Maria Pereira Freire)

(Margarida Carla Campos Freitas Taborda)



PAGINA EM BRANCO

PAGINA EM BRANCO

Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
 Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor - Geral das Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

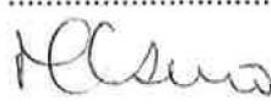
Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 16, 04, 2019	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. Inspetor-Geral das Finanças	Visto
Morada Rua Angelina Vidal, n.º 41	
(DEVERES de INFORMAÇÃO - Eug.º Vitor Domingues dos Santos)	Hora

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
 Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. José Carlos Pereira Nunes
 Presidente do Conselho Fiscal do
 Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
 Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
 1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

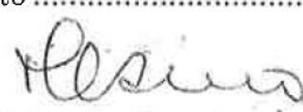
Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. Dr. José Carlos Pereira Nunes	Visto
Morada Rua Angelina Visaf, n.º 41	
(Deveres de Informação - Exg. Vitor Domingues dos Santos)	Hora

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A
1600-371 Lisboa

15-1458352
2019.04.16

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
 Rua Belos Ares, Lote 46
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor - Geral das Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

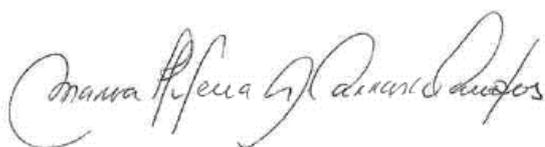
ASSUNTO: Deveres de Informação

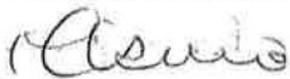
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019.	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. Inspetor - Geral das Finanças	Visto
Morada Rua Angelina Vidal n.º 41	
(Deveres de Informação - Eng.ª Maria Helena Carrasco)	Hora

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
 Rua Belos Ares, Lote 46
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor
 Dr. José Carlos Pereira Nunes
 Presidente do Conselho Fiscal do
 Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
 Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
 1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

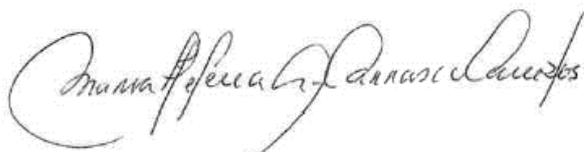
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. José Carlos Pereira Nunes	Visto
Morada Rua Angelina Vidal, n.º 41	
DEVERES DE INFORMAÇÃO - Eng.ª Maria Helena Campos	Hora

15-1458370
2019.04.16

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Eng.º Vitor Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de
Administração do Metropolitano
de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

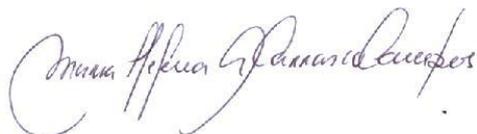
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
 R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
 1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor – Geral das Finanças
 Rua Angelina Vidal, nº 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020
 016-1522125

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

PEDRO MIGUEL DE
 BASTOS VEIGA DA
 COSTA
 Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Digitally signed by PEDRO MIGUEL DE BASTOS VEIGA DA COSTA
 Date: 2020.04.15 13:17:22 +01'00'

Nome Exmo. Sr. Inspetor Geral das Finanças	Visto
Morada Rua Angelina Vidal, nº 41	RCsua
(DEVERES DE INFORMAÇÃO - DA PEDRO COSTA)	Hora

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
 R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
 1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. José Carlos Pereira Nunes
 Presidente do Conselho Fiscal
 Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
 Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28
 1069-095 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020
 016-1522126

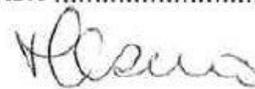
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

PEDRO MIGUEL DE BASTOS VEIGA DA COSTA
 Digitally signed by PEDRO MIGUEL DE BASTOS VEIGA DA COSTA
 Date: 2020.04.15 13:16:51 +01'00'
 Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Remetida ao DESTINATÁRIO em 16 / 04 / 2019	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. Dr. José Carlos Pereira Nunes	Visto
Morada Rua Amélia Vidal nº 41	
(Deveres de Informação - Dr. Pedro Costa)	Hora

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Ao
Conselho de Administração
Do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e no nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2019.

Os documentos de prestação de contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativos ao exercício de 2019, foram aprovados por Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Secretário de Estado da Mobilidade em fevereiro de 2021.



DESPACHO CONJUNTO

Finanças e Ambiente e da Ação Climática

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e do artigo 17.º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho:

1. Aprovam-se os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2014, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes certificações legais, e os pareceres do Conselho Fiscal, assim como o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário referente a 2014;
2. Determina-se que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2014, no montante de 50 837 743 euros, evidenciado nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados;
3. Aprovam-se os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2015, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes certificações legais, e os pareceres do Conselho Fiscal, assim como o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário referente a 2015;
4. Determina-se que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2015, no montante de 65 143 882 euros, evidenciado nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados;
5. Aprovam-se os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2016, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes certificações legais, e os pareceres do Conselho Fiscal, assim como o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário referente a 2016;

**DESPACHO CONJUNTO**

Finanças e Ambiente e da Ação Climática

6. Determina-se que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2016, no montante de 44 140 385,87 euros, apresentado nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados;
7. Aprovam-se os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2017, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes certificações legais, e os pareceres do Conselho Fiscal, assim como o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário referente a 2017;
8. Determina-se que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2017, no montante de 24 500 915,77 euros, evidenciado nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados;
9. Aprovam-se os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2018, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes certificações legais, e os pareceres do Conselho Fiscal, assim como o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário referente a 2018;
10. Determina-se que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2018, no montante de 27 892 434,94 euros, apresentado nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados;
11. Aprovam-se os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2019, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes certificações legais, e os pareceres do Conselho Fiscal, sem prejuízo de se assinalar a necessidade de a empresa assegurar o cumprimento das regras fixadas no Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, designadamente no seu artigo 158.º.

DESPACHO CONJUNTO

Finanças e Ambiente e da Ação Climática

Adicionalmente, no que respeita ao rédito proveniente da prestação de serviço público, junto da Área Metropolitana de Lisboa, suscitar a implementação de procedimentos de validação dos processos associados às referidas repartições, de forma a que a ML possa dispor de informação validada e certificada relativamente aos valores distribuídos aos vários operadores;

12. Determina-se que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2019, no montante de 16 873 276,72 euros, apresentado nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados;
13. Aprova-se o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário referente a 2019, do qual resulta a manutenção, naquela data, de uma situação irregular no que se refere à aplicação do estatuto remuneratório do conselho de administração, no mandato 2017-2019, cuja regularização foi determinada pelo Despacho, de 18 de abril de 2019, emitido pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, no sentido de ser efetuada a reposição por parte dos administradores que ainda não a efetuaram, da diferença entre a remuneração auferida tendo por referência uma classificação A, e a correspondente à classificação B, que é a atribuída à empresa. Esta situação justifica um acompanhamento próximo por parte do órgão de fiscalização.

O Secretário de Estado do
Tesouro

Miguel
Jorge de Campos
Cruz

Dados:
2021.02.2
3 20:34:56
Z

Miguel Cruz

O Secretário de Estado da
Mobilidade

Eduardo
Nuno
Rodrigues
e Pinheiro

Assinado de forma
digital por
Eduardo Nuno
Rodrigues e
Pinheiro
Dados: 2021.02.26
12:07:08 Z

Eduardo Pinheiro